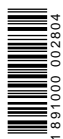


Terça-feira, 26 de Agosto de 2014

I Série
Número 51



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 70/VIII/2014:

Define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas com a finalidade de promoção de sua competitividade, produtividade, formalização e desenvolvimento. 1706

Resolução nº 112/VIII/2014:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção. 1716

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 67/2014:

Aprova o Plano Estratégico do MAI (PEMAI) e o Plano Estratégico de Segurança Interna (PESI). 1717

Resolução nº 68/2014:

Cria Autoridade Competente para o Produto das Pescas, abreviadamente denominada ACOPESCA.1748

Resolução nº 69/2014:

Autoriza o Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a Adenda nº 2 ao contrato da Empreitada “Construção da Expansão do Porto de Sal Rei 1ª Fase, ilha da Boa Vista”, no montante de 368.362.120\$10 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte escudos e dez centavos). 1749

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 3.º

Definições

Lei nº 70/VIII/2014

de 26 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas com a finalidade de promoção de sua competitividade, produtividade, formalização e desenvolvimento.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente diploma é aplicável às micro e pequenas empresas constituídas e registadas no território nacional, bem como às empresas já existentes que venham a ser credenciadas como micro e pequenas empresas.

2. São excluídas do âmbito de aplicação do presente diploma as seguintes entidades:

- a) Em cujo capital participe, independentemente da percentagem, o Estado ou outras entidades públicas;
- b) Em cujo capital participem outras empresas que não sejam micros ou pequenas empresas, independentemente do tipo societário em causa;
- c) Que participem no capital de outras empresas que não sejam micros ou pequenas empresas independentemente do tipo societário em causa;
- d) Que seja filial ou sucursal, no País, de uma empresa com sede no exterior;
- e) Que exerça actividade no sector financeiro, bancário e parabancário;
- f) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos do presente diploma;
- g) Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, que não beneficie de tratamento diferenciado do presente diploma, com excepção de participações em investimento de *portfólio* ou empresas de capital de risco;
- h) Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, que não beneficie de tratamento diferenciado do presente diploma;
- i) Constituída sob a forma de cooperativas; e
- j) Licenciadas e instaladas no Centro Internacional de Negócios.

1. Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) “Empresa”, a unidade económica constituída por uma pessoa singular ou colectiva, em conformidade com a forma de organização ou gestão empresarial prevista na lei, que tenha por objecto desenvolver actividades de extracção, transformação, produção e comercialização de bens ou prestação de serviços;
- b) “Volume de negócios”, o produto da venda de bens e serviços, sem dedução de descontos;
- c) “Micro empresa”, a unidade empresarial que empregue até cinco trabalhadores e ou tenha um volume de negócios bruto anual não superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos);
- d) “Pequena empresa”, a unidade empresarial que empregue entre seis a dez trabalhadores e ou tenha um volume de negócios bruto anual superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e inferior a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos); e
- e) “Unidade de trabalho-ano (UTA)”, o número de pessoas que tenham trabalhado na micro ou pequena empresa a tempo inteiro durante todo o ano considerado.

2. Os trabalhadores correspondem ao número de unidades de trabalho-ano (UTA).

3. O trabalho das pessoas que não tenham trabalhado todo o ano ou que tenham trabalhado a tempo parcial, independentemente da sua duração, ou o trabalho sazonal, é contabilizado em fracções de UTA.

4. São considerados, para o cálculo do número de trabalhadores a que se referem as alíneas c) e d) do número 1:

- a) Os assalariados ou equiparados;
- b) Pessoas que trabalham para a micro e pequena empresas, com um nexo de subordinação com ela e equiparadas a assalariados, desde que tenham laborado, pelo menos, 50 % dos dias úteis do ano anterior;
- c) Os sócios que exerçam uma actividade regular na empresa, ainda que apenas de gestão, a tempo inteiro, e beneficiem das vantagens financeiras da mesma; e
- d) Os proprietários gestores.

5. Os aprendizes e estagiários titulares de um contrato de aprendizagem ou de formação profissional não são considerados trabalhadores.

6. No caso de trabalho em turnos regulares o limite de trabalhadores a que se referem as alíneas c) e d) do número 1 pode ser ultrapassado em um terço, mantendo-se o valor do volume de negócios bruto anual.



1 9 9 1 0 0 0 0 0 0 2 8 0 4

7. A micro ou pequena empresa integra trabalhadores por conta própria (TCP) e unidades familiares com trabalhadores sem remuneração (TFSR) que cumpram os requisitos de emprego e volume de negócios previstos nas alíneas *c)* e *d)* do número 1.

Artigo 4.º

Enquadramento nas categorias

1. Para efeitos de enquadramento das categorias das micro e pequenas empresas os dados a serem considerados para o cálculo dos trabalhadores e limites de volume de negócios anual bruto são referentes ao exercício anterior.

2. No caso de início de actividade no próprio ano civil, o número de trabalhadores e volume de negócios constantes do pedido de constituição de empresa sob forma societária ou da declaração a que se refere o número 4 do artigo 7.º devem servir de base para o enquadramento.

3. Sem prejuízo da adopção do duplo critério para a classificação das micro e pequenas empresas, considera-se, sempre que necessário, como critério prevalecente, o do volume de negócios, documentado em formulário como previsto no presente diploma.

4. As micro e pequenas empresas que tenham no decurso de dois exercícios económicos consecutivos ou interruptos durante três exercícios, excedido o volume de negócios previstos nas alíneas *c)* e *d)* do número 1 do artigo 3.º, ficam excluídas, no exercício económico seguinte, do respectivo regime diferenciado previsto no presente diploma.

5. O enquadramento de uma unidade económica como micro ou pequena empresa bem como o seu desenquadramento não implicam alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por ela anteriormente firmados.

Artigo 5.º

Uniformização de critérios

As entidades públicas e privadas promovem a uniformização dos critérios de medição a fim de se instituir uma base de dados homogénea que permita dar coerência à definição e aplicação das políticas públicas de promoção e formalização do sector das micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO II

Papel do Estado

Artigo 6.º

Políticas

1. O Estado promove um ambiente favorável para a criação, formalização, desenvolvimento e competitividade das micro e pequenas empresas, estabelece um quadro jurídico-legal e incentiva o investimento privado, criando ou promovendo uma oferta de serviços empresariais destinados a facilitar a organização, administração, técnica e articulação produtiva e comercial das micro e pequenas empresas.

2. Para efeitos do número anterior, a acção do Estado orienta-se de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) Tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas pelos poderes públicos, com a adopção de medidas concretas, a nível legal e regulamentar, nos diversos sectores da administração pública, para a criação de um ambiente de negócios que favoreça a constituição e desenvolvimento dessas empresas;
- b) Integração das medidas a adoptar, num conjunto coerente e eficaz que permita alcançar os objectivos de fomento das micro e pequenas empresas;
- c) Adaptação, sempre que se mostrar necessário, da Administração Pública às necessidades e especificidades das micro e pequenas empresas;
- d) Desburocratização de procedimentos que constituem entraves administrativos desnecessários e a adopção de medidas que reduzam os custos de contexto para a actividade desenvolvida;
- e) Promoção das micro e pequenas empresas, através da criação de programas de incentivos adequados ao tipo de negócios que desenvolvam;
- f) Preferência nas contratações públicas;
- g) Preferência na subcontratação e nos procedimentos de empreitadas de obras públicas;
- h) Participação activa dos órgãos da administração directa e indirecta do Estado e das autarquias locais, na organização e enquadramento das micro e pequenas empresas, na economia local; e
- i) Auscultação das associações empresariais e profissionais nacionais reconhecidas, na definição dos programas de fomento e de apoio à formação e superação profissional necessários às micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO III

Constituição, registo e reconhecimento das micro e pequenas empresas

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Constituição

1. As micro e pequenas empresas sob forma societária podem ser constituídas ao abrigo do regime especial de constituição e início de actividade de sociedades comerciais instituído pelo Decreto-Lei nº 9/2008, de 13 de Março, sendo de se observar as seguintes regras:

- a) Adopção da forma de sociedade por quota;
- b) Uso da firma pretendida pelo promotor das micro ou pequenas empresas, com observância do disposto no artigo 10º;



1 9 9 1 0 0 0 0 0 2 8 0 4

- c) Eliminação da obrigatoriedade do capital social mínimo;
- d) Não obrigatoriedade de identificação do técnico de contas; e
- e) Abertura automática de uma conta de depósito a ordem e de um endereço electrónico no ato de constituição.

2. O montante do capital social é livremente fixado no procedimento da constituição de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios.

3. O ato de constituição da micro ou pequena empresa sob forma societária é comunicado ao organismo competente para o reconhecimento do estatuto das micros e pequenas empresas, nos termos do artigo 14.º, bem como aos serviços centrais responsáveis pelo cadastro de comércio de serviços e de indústria.

4. Tratando-se de micro ou pequena empresa em nome individual, o respectivo promotor faz a entrega de uma declaração de modelo regulamentar na Casa do Cidadão ou suas dependências que observa o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2008, de 13 de Março, com as necessárias adaptações, incluindo, ainda, a comunicação ao organismo previsto no número 3.

5. O Governo providencia medidas de integração de sistemas que facilitem a coordenação das instituições acima identificadas e outros interlocutores envolvidos e com interesse nas informações prestadas no acto de constituição, bem como protocolos com instituições de crédito que facilitem a abertura automática de contas de depósito a ordem referida na alínea e) do número 1.

Artigo 8.º

Balcão único

1. A Casa do Cidadão funciona como balcão único das micro e pequenas empresas para efeitos do processo de constituição e registo comercial.

2. O documento que serve de suporte à constituição e ao registo comercial da micro ou pequena empresa deve ser considerado, para efeitos fiscais, como declaração de início de actividade, para as empresas não existentes, e declaração de alteração, para as empresas já existentes.

Artigo 9.º

Impedimentos

1. Os sócios de micro e pequenas empresas não podem beneficiar do presente regime em mais de uma empresa com o mesmo objecto social.

2. Em caso de extinção ou dissolução da micro ou pequena empresa, o respectivo sócio não pode participar, directamente ou por interposta pessoa, em outra micro ou pequena empresa com o mesmo objecto social com direito aos incentivos previstos no presente diploma, antes de decorridos cinco anos, contados da extinção ou dissolução.

3. Outras situações de impedimentos constam do regulamento previsto no artigo 66º número 2.

Artigo 10.º

Firma

As micro e pequenas empresas sob forma societária, ou em nome individual, usam a designação da respectiva firma, nos termos da legislação comercial.

Artigo 11.º

Registo comercial e cadastro

1. O Governo deve proceder à implementação de um sistema simplificado de formalidades de procedimentos para o registo comercial das micro e pequenas empresas, bem como do respectivo cadastro nos competentes serviços centrais de comércio de serviços e de indústria.

2. Ainda para efeitos de registo, o Governo adopta medidas tendentes a:

- a) Tornar facultativa a realização de escritura pública, exigida nos termos da lei, relativa a determinados actos das sociedades passíveis de serem certificadas como micro e pequenas empresas que, nos termos da legislação de registo comercial, devam assumir tal forma solene; e
- b) Dispensar, em sede de utilização de novas tecnologias de informação e comunicação, a presença física dos promotores das micros e pequenas empresas para certos actos notariais e registos.

Artigo 12.º

Deliberações sociais

1. As micro e pequenas empresas sob forma societária são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação comercial, as quais são substituídas por deliberação representativa da maioria dos sócios.

2. O disposto no número anterior não se aplica quando:

- a) Haja disposição contratual em contrário;
- b) Ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio; e
- c) Um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de actos de inegável gravidade.

3. Nos casos referidos no número anterior, realiza-se reunião ou assembleia, de acordo com a legislação comercial.

Artigo 13.º

Dispensa de publicação

As micro e pequenas empresas ficam dispensadas da publicação de qualquer ato societário.

Artigo 14.º

Reconhecimento do estatuto de micro ou pequena empresa

1. O reconhecimento do estatuto de micro ou pequena empresa é feito por certificação.

2. A certificação de uma micro ou pequena empresa é feita oficiosamente pelo organismo competente do



departamento governamental responsável pela área do desenvolvimento do sector privado, com base nos documentos que provam a existência da sociedade comercial ou da actividade empresarial, no caso de pessoa singular.

3. A certificação é feita por um meio adequado, com o respectivo número de ordem repartido por ilhas e acompanhada de um cartão de identificação, a regular através de portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento do sector privado.

4. O reconhecimento visa, nomeadamente:

- a) Conferir o estatuto de micro ou pequena empresa através de trâmites especiais, caracterizados pela simplificação e celeridade, a empresas que necessitem de comprovar o referido estatuto perante entidades públicas e privadas, no âmbito dos programas de incentivo e apoio à actividade;
- b) Permitir que a afetação de fundos públicos destinados à promoção das micro e pequenas empresas se realize com a máxima transparência e rigor;
- c) Instituir uma base de dados fiável das micro e pequenas empresas, acessível às entidades interessadas, para efeitos de contratação, parcerias e outras finalidades; e
- d) Melhoria de dados estatísticos e de gestão de informação para a criação de políticas públicas de combate à pobreza, promoção do emprego e empreendedorismo e desenvolvimento económico e social, dotando o Instituto Nacional de Estatística, dos meios humanos e materiais necessários à prossecução deste fim.

Secção II

Exercício de actividades pelas micro e pequenas empresas

Artigo 15.º

Actividades comerciais e de prestação de serviços

Por decreto-lei, é conformado o exercício de actividades de comércio e de prestação de serviços pelas micros e pequenas empresas com o Decreto-Lei nº 21/2011, de 7 de Março, que estabelece as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de comércio de serviços.

Artigo 16.º

Regime especial unificado para micro empresas

1. Ficam enquadradas no regime especial unificado referido no artigo 24.º, na categoria de microempresas, desde que requeiram, todas as empresas que, de forma regular, desenvolvam actividades comerciais, industriais incluindo prestações de serviços e que tenham um volume de negócio não superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e/ou empregar até cinco trabalhadores.

2. Ficam excluídos deste regime:

- a) Os profissionais liberais; e
- b) Os importadores, excepto os ambulantes.

Artigo 17.º

Regime especial unificado para pequenas empresas

1. Ficam enquadrados no regime especial unificado referido no artigo 24.º, na categoria de pequenas empresas, desde que requeiram, todos os sujeitos passivos que, de forma regular, desenvolvam actividades comerciais e industriais, incluindo prestações de serviços e que tenham um volume de negócio superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e inferior a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) e/ou empregar seis a dez trabalhadores;

2. Ficam excluídos deste regime:

- a) Os profissionais liberais; e
- b) Os importadores, excepto os ambulantes.

Artigo 18.º

Mera comunicação prévia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, o exercício de actividades de comércio de serviços pelas micro e pequenas empresas fica sujeito ao regime de mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente da área da localização do estabelecimento.

2. O exercício de actividades industriais pelas micro e pequenas empresas fica sujeito ao regime de registo cuja apreciação é da competência do Presidente da Câmara Municipal a que se refere o número anterior.

3. Os requisitos a que devem observar as instalações para o exercício de actividades de comércio de serviços ou industriais por parte das micro e pequenas empresas constam de diploma específico.

4. A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do estabelecimento ou ao início de actividade, consoante os casos, após pagamento das taxas devidas.

5. A mera comunicação prévia é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal respectiva que, no prazo de trinta dias, a transmite ao director-geral do serviço central responsável pelo comércio de serviços ou pela indústria, consoante o caso.

6. O comprovativo de entrega das meras comunicações prévias acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos legais.

Artigo 19.º

Registo de exploração de estabelecimento e do exercício da actividade

1. A exploração de estabelecimento pertencente às micro e pequenas empresas industriais e o exercício de actividade podem ter início após cumprimento pela respectiva empresa da obrigação de registo nos serviços municipais competentes.

2. O requerente deve apresentar, obrigatoriamente como pedido de registo, um termo de responsabilidade,



no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua actividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente.

3. O registo só pode ser recusado se o respectivo formulário se mostrar indevidamente preenchido ou não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção seja obrigatória, devendo a respectiva notificação especificar taxativa e exaustivamente as razões da recusa.

4. A empresa pode iniciar a exploração logo que tenha em seu poder a notificação do registo que constitui título bastante para o exercício da actividade.

5. A exploração de actividade agroalimentar só pode ser iniciada após vistoria da autoridade responsável pela indústria.

Artigo 20.º

Regime especial de localização

Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento da micro ou pequena empresa em prédio misto, em prédio urbano cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, bem como em prédio urbano destinado à habitação.

Artigo 21.º

Racionalização de requisitos

Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controlo ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de comunicação prévia e de registo devem ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelas entidades públicas envolvidas na abertura e encerramento das micro e pequenas empresas, no âmbito de suas competências.

Artigo 22.º

Vistoria

1. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 19.º, as entidades públicas envolvidas na abertura e encerramento das micro ou pequenas empresas só realizam vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a actividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

2. Portaria conjunta dimanada dos membros do Governo responsáveis pelos sectores do ambiente, do comércio de serviços e da indústria define as actividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigem vistoria prévia.

Artigo 23.º

Sistemas de informação

1. A tramitação dos procedimentos previstos no presente diploma é realizada por via electrónica através de plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, de modo a permitir a comunicação entre todas as entidades intervenientes no processo.

2. É atribuído um número de referência a cada processo no início da tramitação do respectivo pedido de declaração prévia ou de registo, que é mantido em todos os documentos em que se traduzem os actos e formalidades da competência do município ou da competência de qualquer das entidades públicas intervenientes.

3. O número de referência a que se refere o número 2 coincide com o número de identificação fiscal.

CAPITULO IV

Regime Especial Unificado de Impostos e Contribuições para a Segurança Social

Artigo 24.º

Instituição e abrangência

1. Os impostos e as contribuições para a segurança social devidos pelas micro e pequenas empresas constam do Regime Especial de Impostos e Contribuições para a Segurança Social, doravante designado Regime Especial Unificado, que fica, desde já, instituído.

2. O Regime Especial Unificado implica que, sobre os rendimentos comerciais, industriais, incluindo as prestações de serviços das micros e pequenas empresas, recaia apenas um tributo especial denominado Tributo Especial Unificado.

3. O Tributo Especial Unificado substitui, para todos os efeitos, o Imposto Único sobre o Rendimento, o Imposto Sobre o Valor Acrescentado e o Imposto de Incêndio, bem como a contribuição para a segurança social relativamente à entidade patronal.

4. As micro e pequenas empresas devem obrigatoriamente inscrever seus trabalhadores no organismo gestor da segurança social.

5. Os familiares dos sócios das micro e pequenas empresas que não auferam salário podem ser integrados no sistema, mediante contribuição específica, nos termos e condições a definir em diploma específico.

6. A inclusão no Regime Especial Unificado não exclui a tributação de outros impostos ou contribuições devidos na qualidade de contribuinte ou substituto tributário, salvo se a lei determinar em sentido contrário.

7. As garantias e os procedimentos tributários, bem como as cobranças coercivas seguem o regime estabelecido no Código Geral Tributário, Código de Processo Tributário e o Código das Execuções Tributárias.

Artigo 25.º

Taxa do Tributo Especial Unificado

1. A taxa do Tributo Especial Unificado é de 4% sobre o valor bruto de vendas do período a que respeita.

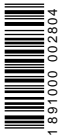
2. A micro empresa com um volume de negócios não superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) paga o montante mínimo de 30.000\$00 (trinta mil escudos) anuais.

3. A micro empresa que inicia actividade no decurso do ano, o pagamento referido no número anterior deve ser proporcional aos meses de actividade até ao final do ano.

Artigo 26.º

Pagamento

1. O pagamento do Tributo Especial Unificado é efectuado nas repartições de finanças, na Casa do Cidadão, nos balcões do organismo gestor da segurança social ou nos bancos, cabendo à entidade recebedora proceder à repartição para as entidades beneficiárias, nos termos do artigo seguinte.



2. Os pagamentos do Tributo Especial Unificado relativamente a cada trimestre do ano civil devem ser efetuados nas entidades competentes, nos seguintes prazos:

- a) 1.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Abril;
- b) 2.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Julho;
- c) 3.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Outubro;
- d) 4.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.

3. Sem prejuízo de legislação especial, os pagamentos trimestrais efectuados por pequenas empresas devem ser acompanhados dos anexos de clientes e de fornecedores.

Artigo 27.º

Distribuição do produto do Tributo Especial Unificado

O produto do Tributo Especial Unificado é distribuído nas seguintes proporções:

- a) 30%, para o Tesouro Público; e
- b) 70%, para o organismo gestor de segurança social.

Artigo 28.º

Interdição de liquidar o imposto sobre o valor acrescentado e dispensa de facturação

1. As micro e pequenas empresas enquadradas no presente regime estão dispensadas da emissão de facturas, não ficando afastadas porém, da obrigação de emissão de talão de venda ou de serviço prestado, os quais devem ser impressos e numerados em tipografias autorizadas ou processados através de máquinas registadoras.

2. As empresas que adquiram bens e serviços das empresas sujeitas ao Tributo Especial Unificado devem sempre exigir a respectiva factura.

3. As facturas emitidas pelas empresas sujeitas ao Tributo Especial Unificado não conferem ao adquirente o direito à dedução do IVA, devendo delas constar expressamente a menção «Tributo Especial Unificado».

4. As empresas enquadradas no presente regime estão excluídas do direito a dedução previsto no artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 29.º

Procedimentos para pagamento

1. Para efeitos do pagamento do Tributo Especial Unificado, a empresa preenche um impresso de modelo simplificado apropriado, ou por via electrónica, com os seguintes elementos de referência:

- a) Valor de vendas e compras do trimestre anterior;
- b) Nome e remuneração dos trabalhadores que prestaram serviço durante esse período; e
- c) Outros que vierem a ser previstos em regulamento.

2. O impresso é encaminhado para a entidade que recebe os valores, nos termos do número 1 do artigo 26.º, a qual procede à repartição e transmissão das informações relevantes às outras instituições a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 27.º.

Artigo 30.º

Registo de vendas e facturas

As empresas devem manter um registo básico das vendas diárias efetuadas, em impresso de modelo definido pelos serviços centrais de impostos, o qual pode ser substituído por registo informático.

Artigo 31.º

Contabilidade

1. As empresas enquadradas no regime especial não estão obrigadas a ter contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística e Relato Financeiro, nem a contratar técnicos de conta.

2. As empresas enquadradas na categoria de micro e pequenas empresas são obrigadas a registar, no prazo de trinta dias a contar da respectiva recepção, as facturas, recibos, guias ou nota de devolução relativos a bens ou serviços adquiridos, bem como os documentos emitidos relativamente a bens ou serviços transmitidos, e conservá-los em boa ordem pelo período de oito anos civis subsequentes.

3. Sem prejuízo da legislação especial, as empresas enquadradas no presente regime devem possuir um livro de registo do negócio no qual compilam as informações sobre as compras, vendas, prestações de serviços e de despesas gerais.

Artigo 32.º

Visitas de inspeção e liquidação oficiosa

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, as micro e pequenas empresas estão sujeitas à inspecção, para verificação do cumprimento das obrigações relativas ao volume de negócios, registo de vendas e prestações de serviços e pagamento do Tributo Especial Unificado, pela Direcção Nacional das Receitas do Estado e pelo organismo gestor da segurança social.

2. O controlo e a liquidação oficiosa do Tributo Especial Unificado são efetuados de forma compartilhada ou independente pelos organismos de que trata o número 1.

3. O organismo que efectuar a liquidação oficiosa fá-la com relação à totalidade do Tributo Especial Unificado.

Artigo 33.º

Remissão

Os trabalhadores das micro e pequenas empresas beneficiam das mesmas prestações e serviços garantidos pelo regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem.



1391000 002804

CAPITULO V

Apoios às micros e pequenas empresas

Secção I

Disposições gerais

Artigo 34.º

Programas de incentivo

1. A política de apoio às micro e pequenas empresas integra programas de incentivos fiscais e financeiros, organizacionais, de criação de competências, de inovação e de capacitação tecnológica a criar pelo Governo, formulados mediante auscultação das associações empresariais e ou profissionais nacionais reconhecidas.

2. A estruturação dos programas de incentivos fiscais, financeiros e organizacionais é feita com total envolvimento das associações empresariais e/ou profissionais nacionais reconhecidas.

Artigo 35.º

Acesso aos apoios e incentivos

1. O acesso aos apoios e incentivos constantes da presente secção está reservado às micro e pequenas empresas que, comprovadamente, demonstrem possuir as suas obrigações fiscais totalmente regularizadas, através da instrução do processo de classificação com as competentes certidões de inexistência de dívidas fiscais e de segurança social emitidas gratuitamente pela entidade competente da administração fiscal.

2. As micro e pequenas empresas que tenham acordado com o Estado ou entidade competente um plano de amortização de dívidas fiscais ou de segurança social gozam, igualmente, dos apoios constantes do presente diploma.

Artigo 36.º

Concorrência de incentivos

1. Os incentivos previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza ou com a mesma finalidade que sejam concedidos por outro regime legal nacional.

2. Os incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma são acumuláveis com os apoios à promoção da competitividade, e desenvolvimento das micro e pequenas empresas concedidos por organismos internacionais ou estrangeiros.

Secção II

Incentivos especiais

Artigo 37.º

Isenção tributária

1. As micro e pequenas empresas, constituídas após a entrada em vigor do presente diploma, gozam de isenção de imposições aduaneiras e do Imposto sobre o Valor Acrescentado na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com idade não superior a cinco anos, para a sua utilização exclusiva.

2. A isenção prevista no número anterior é concedida uma única vez, sem possibilidade de transferência de propriedade durante o período de isenção ou redução do Tributo Especial Unificado.

3. As micro e pequenas empresas objecto de trespasse perdem automaticamente o gozo dos incentivos previstos neste artigo.

Artigo 38.º

Redução

1. A micro empresa constituída nos termos do presente diploma e após a sua entrada em vigor goza de redução de 30% do Tributo Especial Unificado durante o período de dois anos a partir da data da constituição.

2. A pequena empresa constituída nos termos do presente diploma e após a sua entrada em vigor goza de redução do Tributo Especial Unificado durante o período de dois anos a partir da data da constituição, nas seguintes proporções:

a) Primeiro ano: 30%; e

b) Segundo ano: 20%.

3. A pequena empresa objecto de trespasse perde automaticamente o direito aos incentivos previstos no número 2.

4. Os incentivos previstos nos números 1 e 2 do presente articulado não se aplicam às micro e pequenas empresas formalmente registadas, mesmo que venham a ser enquadradas no Regime Especial.

Artigo 39.º

Efeitos da redução do Tributo Especial Unificado

1. O tempo de trabalho prestado pelos trabalhadores das micro ou pequenas empresas durante o período de redução, conta para efeitos de prestações diferidas (pensões).

2. São igualmente garantidas durante o período de redução, as prestações de saúde, incluindo medicamentosa, bem como outras prestações concedidas pelo sistema de previdência social.

Artigo 40.º

Imposto de selo

Estão isentas de imposto de selo as contratações de financiamento efetuadas pelas micro e pequenas empresas devidamente credenciadas nos termos do presente diploma, no desenvolvimento das suas actividades comerciais, industriais ou de serviços.

Artigo 41.º

Emolumentos

1. Os actos de constituição das micro e pequenas empresas, de aumento de capital social e de registo das mesmas estão isentos do pagamento do imposto de selo, bem como de quaisquer emolumentos e encargos legais.

2. Os emolumentos devidos por actos notariais e de registo decorrentes da compra e venda de imóveis para a instalação de micro ou pequena empresa são reduzidos a metade.



Secção III

Incentivos financeiros

Artigo 42.º

Política de apoio financeiro

1. A política de apoio financeiro às micro e pequenas empresas integra programas de criação de linhas de crédito bonificadas, políticas de leasing ou quaisquer outros mecanismos financeiros que facilitem a afirmação das mesmas na economia.

2. Para efeitos do número anterior, as micro e pequenas empresas podem beneficiar de empréstimos em condições preferenciais de juros, mediante linha de crédito estabelecida pelo Estado junto do sistema bancário, para aquisição de equipamentos, ferramentas e meios de transporte indispensáveis ao respectivo negócio.

Artigo 43.º

Sistema Nacional de Garantias de Crédito

O Governo deve instituir o Sistema Nacional de Garantias de Crédito através do qual é facilitado o acesso das micro e pequenas empresas a crédito e demais serviços de instituições de crédito, proporcionando a tais empresas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

Artigo 44.º

Apoio das instituições de crédito participadas pelo Estado

1. As instituições de crédito participadas maioritariamente pelo sector público devem manter linhas de crédito específicas para as micro e pequenas empresas, devendo o montante disponível e as condições de acesso serem expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

2. As entidades referidas no número anterior devem publicar juntamente com os seus balanços um relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito acima referidas e aquelas efectivamente utilizadas com a respectiva justificação.

3. As instituições referidas nos números anteriores devem articular com as respectivas entidades de apoio e representação das micro e pequenas empresas, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Artigo 45.º

Apoio à transferência de conhecimentos e inovação

1. As micro e pequenas empresas beneficiam do acesso ao financiamento para iniciativas orientadas para a transferência de conhecimentos e inovação.

2. As micro e pequenas empresas podem concorrer para o financiamento de programas orientados para a inovação, devendo submeter os respectivos projectos à aprovação da entidade competente, que estabelecerá um mecanismo de incentivos à disseminação dos conhecimentos e das inovações, salvaguardando os direitos de propriedade intelectual.

Secção IV

Apoios na criação de competências

Artigo 46.º

Ações de formação profissional

1. O Estado, através do orçamento do departamento governamental responsável pela formação profissional, deve, anualmente, afectar uma verba para subsídios a atribuir às entidades ligadas à formação profissional de pessoal e sócios das micros e pequenas empresas.

2. Para poderem beneficiar dos subsídios mencionados no número anterior, as entidades formadoras devem apresentar ao departamento governamental encarregue da formação profissional, até Julho do ano precedente, as suas propostas de programas de formação, acompanhadas das respectivas estimativas orçamentais.

3. Os subsídios a atribuir pela formação devem ser pagos directamente às entidades formadoras referidas no número anterior, em percentagem a determinar por portaria conjunta dos membros de Governo responsáveis pelas áreas de formação profissional e das finanças.

4. O departamento governamental responsável pela formação profissional deve garantir o acompanhamento e verificação da correspondência entre os valores atribuídos e o número de formandos que tiverem frequentado, com aproveitamento, as acções de formação.

Artigo 47.º

Cursos profissionais

1. O departamento governamental responsável pelo desenvolvimento do sector privado, em articulação com as entidades competentes na matéria, deve desenvolver um programa de formação e certificação profissional através de cursos de curta duração.

2. Os cursos a que se refere o número anterior são dirigidos aos sócios, gestores e funcionários das referidas empresas, devendo ser ministrados pela entidade vocacionada para tal, por entidade de ensino certificada ou por organizações empresariais.

3. O programa referido no número anterior deve conter, no mínimo, matérias ligadas a contabilidade básica, organização e gestão de empresas e direito da empresa.

Artigo 48.º

Medidas de apoio à criação de competências

O Governo, no quadro da estratégia de fomento das micro e pequenas empresas, deve ter em conta um programa destinado à criação de competências que, nomeadamente:

- a) Inclua, nos programas curriculares das instituições de ensino e formação profissional público, matérias ligadas ao empreendedorismo;
- b) Incentive os estabelecimentos de ensino e formação profissional de todos os níveis a incluírem nos seus programas curriculares, matérias ligadas ao empreendedorismo;
- c) Promova a criação de cursos de curta duração, dirigidos a gestores das micro e pequenas empresas.



Artigo 49.º

Protecção do ambiente e trâmites para a obtenção de licença

1. As autoridades ambientais devem promover o desenvolvimento de projectos, programas e actividades orientadas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas à produção mais limpa, a transferência de tecnologia ambientalmente sã e ao conhecimento e cumprimento das normas de protecção e de conservação do ambiente.

2. São adoptadas disposições legais conducentes à flexibilização dos trâmites para obtenção das licenças ambientais nos projectos das micro e pequenas empresas.

Secção V

Outros apoios institucionais

Artigo 50.º

Participação das entidades públicas e privadas

1. As entidades adjudicantes, nos termos do artigo 2.º da Lei das Aquisições Públicas, devem destinar, no mínimo, 25% do seu orçamento relativo a aquisição de bens e serviços para as micros e pequenas empresas, como tais qualificadas pelo presente diploma.

2. As grandes empresas públicas ou privadas, nos contratos de fornecimento de bens e serviços ao Estado, obtidos por meio de procedimentos de contratação pública, devem reservar, no mínimo, 10% do valor dos contratos para as micro e pequenas empresas, nas condições que vierem a ser definidas em diploma próprio.

3. As empresas públicas ou privadas adjudicatárias nos procedimentos de empreitadas de obras públicas são obrigadas a reservar, no mínimo, 10% do valor do contrato para subcontratação de micro e pequenas empresas.

4. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, as entidades adjudicatárias devem consultar a base de dados das micro e pequenas empresas a ser elaborada pelo organismo de Estado responsável pelo apoio ao desenvolvimento do sector privado.

5. As empresas que incumprirem o disposto no número 2 ficam impedidas de participar em quaisquer procedimentos de contratação pública promovidos pelas entidades adjudicantes, nos termos definidos na lei de Contratação Pública.

6. O departamento governamental responsável pelo desenvolvimento do sector privado, em colaboração com o departamento governamental responsável pelas finanças, deve fiscalizar o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 51.º

Contratações públicas

1. Em caso de empate nos procedimentos de contratação e de subcontratação, deve ser dada preferência às micro ou pequenas empresas, desde que esteja salvaguardado o cumprimento das cláusulas dos documentos do procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas são iguais, ou até 10% inferiores à proposta melhor qualificada apresentada por empresas que não sejam micro e pequenas empresas, nos termos do presente diploma.

3. As entidades adjudicantes podem, nos termos previstos na Lei e regulamento das aquisições públicas, incluir como requisito de pré-seleção a qualificação dos participantes como micro e pequenas empresas, em determinados procedimentos de contratação de bens e serviços.

Artigo 52.º

Pagamentos por serviços prestados

1. Os pagamentos a efectuar pelo Estado ou quaisquer outros entes públicos às micro e pequenas empresas, pelos bens e serviços fornecidos nos termos do presente diploma, devem ser processados no prazo máximo de sessenta dias.

2. A violação do disposto no número anterior, por causas imputáveis ao contratante, obriga ao pagamento automático de uma indemnização correspondente à taxa de juro legal.

Artigo 53.º

Outras medidas

O Governo deve desenvolver outras medidas de apoio de carácter funcional, devendo, para o efeito, orientar os departamentos governamentais ligados ao sector produtivo para a criação de programas anuais específicos de apoio às micro e pequenas empresas.

CAPITULO VI

Órgãos e estruturas

Artigo 54.º

Órgão definidor de políticas

O departamento governamental responsável pelo desenvolvimento do sector privado define as políticas nacionais de promoção das micro e pequenas empresas e coordena com as entidades do sector público e privado a coerência e complementaridade das políticas sectoriais.

Artigo 55.º

Estrutura para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas

Será criado um órgão colegial com a finalidade de, nomeadamente, assegurar a adequação e coerência das medidas de desenvolvimento económico com os planos e programas sectoriais, bem como de propor aos órgãos competentes a adopção de medidas que sejam necessárias para o impulso, coordenação e avaliação da política de apoio às micro e pequenas empresas.

Artigo 56.º

Gestão das actividades

A gestão das actividades desenvolvidas no âmbito do presente diploma não expressamente atribuídas a outros serviços compete ao organismo do departamento governamental responsável pelo desenvolvimento do sector privado.

Artigo 57.º

Organização e manutenção dos registos das micro e pequenas empresas

1. O organismo competente do departamento governamental responsável pelo desenvolvimento do sector privado organiza e mantém actualizada a informação relativa às micro e pequenas empresas.



2. A informação referida no número anterior tem como objectivos:

- a) Identificar e caracterizar o universo das micro e pequenas empresas, com vista à constituição de uma base de informação que permita a realização de estudos sobre o sector e o acompanhamento da sua evolução;
- b) Identificar e caracterizar a oferta comercial, em estabelecimento comercial, de serviços e indústria com vista à constituição de uma base de informação que permita a realização de estudos sobre as micro e pequenas empresas e o acompanhamento da sua evolução; e
- c) Facilitar o controlo de actividades exercidas em estabelecimentos das micro e pequenas empresas que podem envolver riscos para a saúde e a segurança das pessoas.

3. Sem prejuízo da divulgação periódica de informação estatística dos serviços referidos no número 2 e da protecção dos dados pessoais nos termos do respectivo regime legal, a informação constante dos registos de actividades das micro e pequenas empresas é pública, devendo ser promovida a sua reutilização.

CAPITULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 58.º

Fiscalização

1. A fiscalização decorrente dos benefícios e incentivos previstos no presente diploma, bem como dos aspectos laborais, sanitários, ambientais e de segurança das micro e pequenas empresas deve ter natureza prioritariamente orientadora quando a actividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, salvo se se verificar qualquer caso de fraude ou embaraço à fiscalização.

2. A fiscalização a que se refere o número anterior compete ao serviço central responsável pela inspeção-geral das actividades económicas, e ou do trabalho, sem prejuízo das competências próprias dos municípios e das competências das demais entidades, nos termos da lei.

Artigo 59.º

Regime sancionatório

O regime sancionatório por contraordenação praticada pelas empresas enquadradas no presente diploma é o estabelecido na lei de contraordenação fiscal não aduaneira.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de actividade, com os seguintes pressupostos:

- a) A interdição do exercício de actividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a con-

traordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes; e

- b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2. A duração da interdição do exercício de actividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Tratamento privilegiado

As micro e pequenas empresas beneficiam de tratamento privilegiado na promoção de produtos com marca oficial de Cabo Verde, nos termos a definir em regulamento próprio.

Artigo 62.º

Registo de direitos de propriedade intelectual

As micro e pequenas empresas devem ser incentivadas a desenvolver e privilegiar práticas de valorização dos activos de propriedade intelectual, incluindo mecanismos de apoio ao seu registo e manutenção.

Artigo 63.º

Período mínimo obrigatório e opção por outro regime

1. As empresas enquadradas no Regime Especial ficam obrigadas a permanecer neste regime durante um período de cinco anos, salvo se nesse período de tempo deixarem de preencher os requisitos definidores do regime.

2. As empresas enquadradas noutros regimes de tributação que tenham optado pelo Regime Especial ficam obrigadas a permanecer nesse regime durante um período de cinco anos, salvo se nesse período de tempo deixarem de preencher os requisitos definidores das micro e pequenas empresas estabelecidos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 3.º, caso em que a alteração deve ser feita officiosamente pela Administração Fiscal.

3. As empresas podem optar pela permanência no regime ou pela mudança mediante entrega da declaração de alteração, no prazo legal e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano civil seguinte, salvo se a empresa iniciar a sua actividade no decurso do ano, caso em que a opção feita naquela declaração tem efeitos desde o início da actividade.

Artigo 64.º

Prejuízos incorridos pelas micro e pequenas empresas em funcionamento

A opção pelo Regime Especial extingue o direito à dedução de prejuízos fiscais obtidos nos períodos anteriores, mesmo que posteriormente tenha verificado alteração para um regime sujeito a contabilidade organizada.

Artigo 65.º

Avaliação

O presente diploma, tendo em conta a experiência da sua aplicação, será avaliado no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor.



Artigo 66.º

Alteração e regulamentação

1. As legislações relativas ao Imposto Único sobre o Rendimento, ao Imposto sobre o Valor Acrescentado e à segurança social serão alteradas para estarem em harmonia com o presente diploma.

2. A regulamentação necessária à execução do presente diploma deve ser emitida no prazo de sessenta dias contados da data de entrada em vigor do presente diploma.

3. Ficam enquadradas no regime especial de micro e pequenas empresas, todas as empresas que são tributadas pelo método de estimativa ou verificação em imposto único sobre o rendimento ou regime simplificado e normal em IVA, de acordo com os pressupostos definidos na presente lei.

4. As empresas tributadas pelo método de verificação que não pretendam ser enquadradas no regime especial, devem manifestar o interesse em permanecer no regime em que se encontram até 31 de Dezembro de 2014.

5. As empresas tributadas pelo método de estimativa, que não pretendam ser enquadradas no regime especial, devem manifestar o interesse em ser enquadradas no regime de contabilidade organizada até 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 67.º

Regime transitório

1. O Imposto Único sobre o Rendimento referente ao exercício de 2014 devido pelas empresas tributadas pelo método de verificação e que não tenham optado pelo Regime de Contabilidade Organizada é pago da seguinte forma:

- a) Liquidação provisória em Janeiro 2015;
- b) Autoliquidação até ao mês de Maio de 2015;
- c) Liquidação Correctiva até Setembro de 2015.

2. A liquidação do Imposto Único sobre o Rendimento, referente ao exercício de 2014 é feita nos termos do Regulamento do imposto Único sobre o rendimento, sem prejuízo da liquidação adicional feita dentro do prazo de caducidade.

3. O pagamento da liquidação correctiva pode ser feito em três prestações iguais, com vencimentos em Setembro de 2015, Setembro de 2016 e Setembro de 2017.

4. O pagamento do Imposto Único sobre o Rendimento relativo ao exercício de 2014, devido pelas empresas tributadas pelo método de estimativa é feito em 2015, até 12 prestações.

5. O Imposto sobre o Valor Acrescentado referente ao 4.º trimestre de 2014 devido pelas empresas enquadradas no regime simplificado e que tenham optado pelo Regime de Contabilidade Organizada é pago em três prestações mensais e consecutivas.

6. O enquadramento no Regime Especial extingue o direito à dedução de prejuízos fiscais obtidos nos períodos anteriores, pelas empresas tributadas pelo método de verificação, mesmo que posteriormente tenha verificado alteração para o regime sujeito a contabilidade organizada.

7. O enquadramento no regime especial extingue o direito a dedução do IVA suportado, salvo se optar pelo regime de contabilidade organizada, em que a Direcção das Contribuições e Impostos pode autorizar o sujeito a deduzir o imposto contido nas existências remanescentes no fim do ano, a fim de evitar que o mesmo sofra prejuízos injustificados.

8. A opção pelo regime especial não extingue as dívidas à previdência social, existente antes da adesão ao presente regime.

9. O exercício do direito a dedução previsto no número 7 é desenvolvido em diploma próprio.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de Julho de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Júlio Lopes Correia

Promulgada em 14 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 19 de Agosto de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Júlio Lopes Correia

Resolução n.º 112/VIII/2014

de 26 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 172º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- 1. Armindo Cipriano Maurício, PAICV
- 2. José Luís Santos, MpD
- 3. Marie Louise Tavares Cardoso Mendes, PAICV
- 4. Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes, MpD
- 5. Celestino Silva Mascarenhas, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 25 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Júlio Lopes Correia



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 67/2014

de 26 de Agosto

A Constituição de Cabo Verde consagra como tarefas fundamentais do Estado, a preservação dos direitos, liberdades e deveres, assim como as garantias e obrigações dos cidadãos, nacionais e estrangeiros.

No âmbito da parceira especial Cabo Verde – União Europeia, cujo quadro orientador para a implementação, de 2008, define como segundo pilar, a segurança e estabilidade nos seus eixos de intervenção, o Ministério da Administração Interna de Cabo Verde se propôs elaborar dois documentos orientadores essenciais para o efeito, sendo, o Plano Estratégico do Ministério da Administração Interna (PEMAI) e a actualização do Plano Estratégico de Segurança Interna (PESI).

Com o PEMAI pretendeu-se planear esta importante área de governação numa perspectiva transversal e abrangente, a curto e a médio prazo, elaborando uma estratégia de organização por forma a reforçar a estrutura do MAI, clarificar o papel de cada um dos actores internos e as relações com os diferentes parceiros.

Com a actualização do PESI, pretendeu-se proceder à revisão do documento já existente desde 2009, à luz do estudo realizado para elaboração do Plano Estratégico do MAI, erigindo-se na realidade, como um instrumento de gestão, que permita o desenvolvimento das instituições a que se destina, identificando os resultados obtidos, as acções realizadas bem como as previstas que não foram implementadas, indicando as razões, propondo assim medidas alternativas;

Ambos os documentos constituem por isso, instrumentos de planificação estratégicos e de orientação, que congregam as propostas contidas nos diferentes instrumentos de políticas sectoriais, permitindo assim, uma visão e uma abordagem mais global e integrada deste sector, face aos novos desafios e ameaças emergentes.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados o Plano Estratégico do MAI (PEMAI) e o Plano Estratégico de Segurança Interna (PESI), que se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

PLANO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PLANO ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA INTERNA DE 2013 - 2016

1. Introdução

1.1 Missão e Objectivos

O presente documento constitui-se como peça integrante do Contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos e Proposta técnica da PwC, e assume a forma de uma análise detalhada aos organismos e entidades que compõem o Ministério da Administração Interna de Cabo Verde e respectivo enquadramento no Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde, tendo por base o Plano Estratégico de Segurança Interna de 2009 a 2011.

Este documento incorpora a informação que foi partilhada com a equipa de consultores da PwC (Anexo I) bem como as informações recolhidas junto dos *stakeholders* principais nas deslocações já realizadas às Ilhas assim como por inquéritos e que se encontram resumidos no Capítulo 2 do presente documento e um workshop onde participaram os representantes máximos das entidades e organismos que pertencem ao sistema de Segurança Interna.

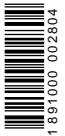
Através das ferramentas propostas o consultor PwC realiza um diagnóstico que permite mapear as dificuldades e constrangimentos que cada organismo enfrenta para o cumprimento da sua missão e dos seus objectivos, assim como propõe a afectação mais correcta e eficaz dos recursos disponíveis, indicando alternativas possíveis que mitiguem as fragilidades ou ineficiências detectadas.

1.2 Visão

A República de Cabo Verde, através do Secretariado Executivo da Parceria Especial Cabo Verde – União Europeia tutelada pelo Ministério das Relações Exteriores de Cabo Verde, lançou um procedimento para a contratação de serviços de consultadoria de que resultou o convite à PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, a desenvolver uma proposta de Plano Estratégico do Ministério da Administração Interna de Cabo Verde e de actualização do Plano Estratégico da Segurança Interna de Cabo Verde.

Cabo Verde é uma República Democrática que consagra na sua Constituição como tarefas fundamentais do Estado a preservação dos Direitos, Liberdades e Deveres, assim como as Garantias e Obrigações dos Cidadãos, nacionais e estrangeiros.

O objectivo de criação de um Sistema de Segurança Interna e de um Sistema de Segurança Nacional resulta da visão do Governo de Cabo Verde de implementar uma transformação e modernização da sociedade que resultou da Estratégia Nacional de Transformação originando a Parceria Especial Cabo Verde – EU, e cujo Quadro Orientador para a Implementação, de 2008, define como Segundo Pilar a Segurança e Estabilidade nos seus Eixos de Intervenção.



1891000 002804

Para este efeito, o Ministério da Administração Interna de Cabo Verde propõe, no âmbito desta parceria, a elaboração de dois documentos orientadores essenciais, o Plano Estratégico do Ministério da Administração Interna (PEMAI) e o Plano Estratégico de Segurança Interna (PESI). O PEMAI tem como ponto de partida analisar a actual organização do Ministério de forma a definir, conceptualmente, o Sistema de Segurança Interna Integrado e, conseqüentemente, elencar as políticas públicas a implementar e respectiva calendarização, reorganizar o Ministério da Administração Interna e os Organismos e as Entidades por si tutelados de forma mais ajustada às necessidades identificadas e objectivos definidos. O PESI tem como objectivo a identificação dos principais desafios e constrangimentos no âmbito da Segurança Interna, seja ao nível de novos fenómenos de criminalidade ou de tendências que se manifestam como factores de insegurança, seja ao nível das políticas públicas condutoras à reorganização do Ministério da Administração Interna propostas pelo PEMAI, propondo medidas alternativas que se constituam como soluções efectivas para estes fenómenos, desafios e constrangimentos identificados.

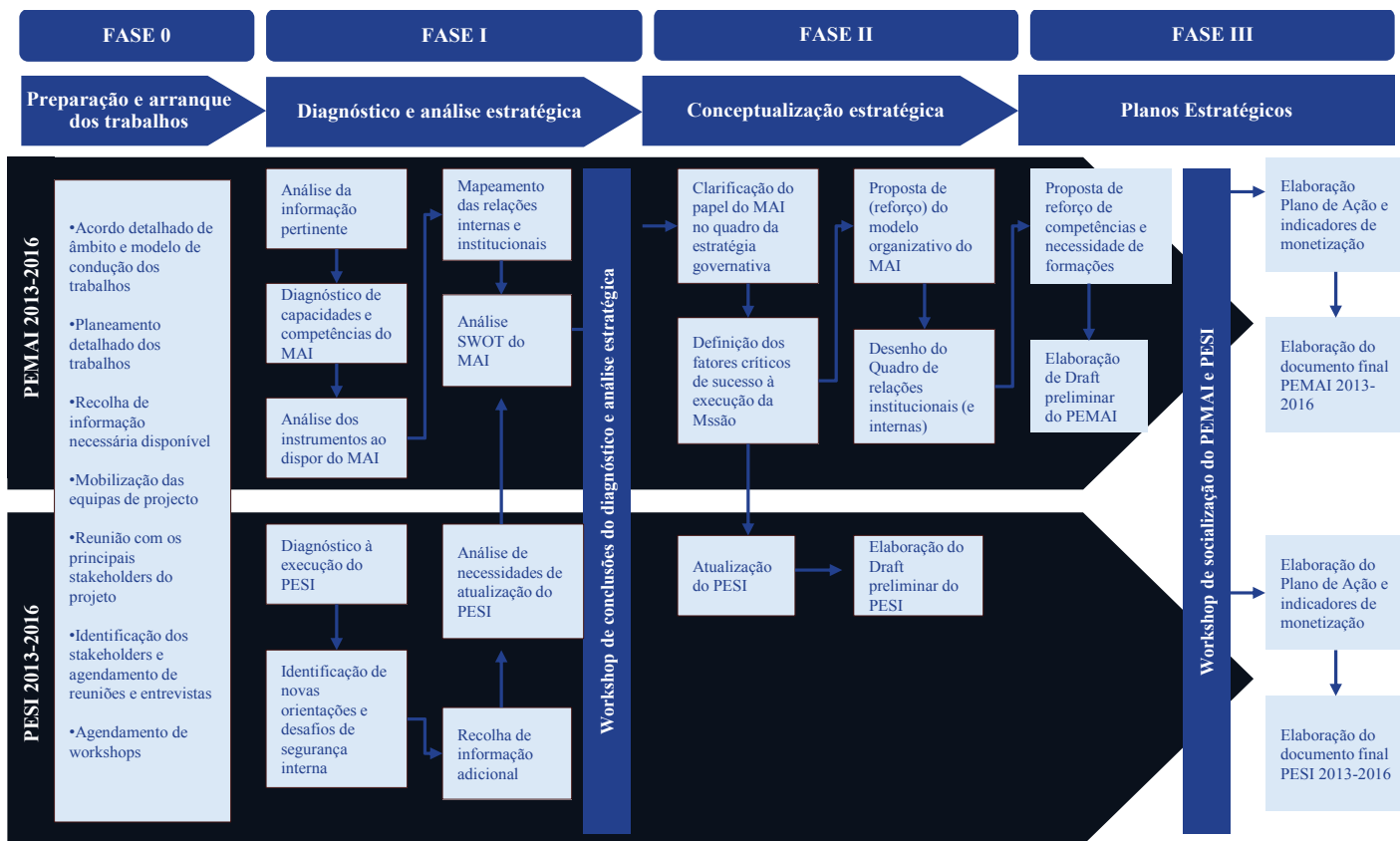
O sucesso do PEMAI e do PESI depende da adequada análise da actual conjuntura e contexto políticos, sociais e económicos de Cabo Verde, bem como dos desafios que destes decorrem, assim como dos instrumentos já

disponíveis pelo Governo de Cabo Verde, no âmbito da Administração Interna, de forma a reorganizar os organismos e entidades que compõem o Ministério da Administração Interna, no sentido de os tornar eficientes e eficazes na resposta às necessidades actuais, assim como mais competentes e capazes de contribuir para o correcto funcionamento dos outros organismos e entidades que são dependentes da sua actividade e responsabilidades, nomeadamente os tutelados por outros Ministérios como o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa ou o Ministério das Finanças.

1.3 Abordagem Metodológica

A metodologia definida para a análise e avaliação dos factores críticos de sucesso dos stakeholders é a determinada contratualmente e detalhada no Caderno de Encargos e resulta da aplicação das ferramentas propostas pela The Analysis Stage do The Logical Framework Approach, que tem origem na metodologia definida pela US Agency of International Development com o objectivo de estruturar planeamento de projecto e sistema de avaliação de projecto.

A abordagem que aplicámos para o desenvolvimento dos trabalhos estruturou-se em 3 fases principais e desenrolou-se em estreita articulação com os princípios definidos no quadro lógico das Project Cycle Management Guidelines:



2. Actividades desenvolvidas

2.1 Visitas/reuniões/entrevistas

Com a coordenação e acompanhamento da DGAI realizaram-se 13 reuniões entre o Consultor PwC e os Dirigentes responsáveis pelas entidades e organismos que compõem o MAI e com responsabilidades no Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde.

São Filipe – Fogo

Comandante Regional do Fogo
Comandante da Esquadra de São Filipe
Comandante da Esquadra de Mosteiros
Comandante da Esquadra de Cova Figueira
Comandante Regional da Ilha Brava

Espargos – Sal

Comandante da Esquadra de Santa Maria
Chefe de Esquadra de Espargos

Ribeira Brava – São Nicolau

Comandante da Esquadra de Ribeira Brava

Boa Vista – Boavista

Comandante da Esquadra Boavista

Mindelo – São Vicente

Comandante da Esquadra de Mindelo

Porto Novo – Santo Antão

Comandante da Esquadra de Porto Novo
Comandante da Esquadra do Paúl
Comandante da Esquadra de Ribeira Grande
Comandante do Posto de Ponta do Sol

Na 5ª e 6ª semana de trabalhos foram organizadas deslocações às ilhas para entrevista aos comandos regionais.

- O objectivo primordial destas visitas foi o de melhor compreender as especificidades e desafios de cada uma das ilhas, assim como o de medir o nível de segurança percebido pelos locais e seus factores influenciadores, e quais os seus impactos e consequentes medidas a propor na actualização do PESI e na elaboração do PEMAI.
- De realçar que, apesar destas particularidades, que resultam de morfologias, demografias e até níveis de desenvolvimento diferentes, foi possível identificar um conjunto de dificuldades transversais a todas as ilhas, interdependentes, e que resultam, maioritariamente, dos factores socioeconómicos de Cabo Verde mas, também, pelo facto de estas ilhas se encontrarem em situação de periferia em relação à ilha de Santiago, e em particular ao seu pólo mais desenvolvido, a Capital, Cidade da Praia.

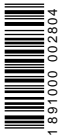
Aspectos Transversais

1. Gestão da integração das Polícias na Polícia Nacional (PN):
 - a. Necessidade de acções contínuas e formações conjuntas e multidisciplinares;
2. Distribuição de meios e de recursos assimétrica e desproporcional entre Capital e periferia (ilhas).
3. Necessidade de um Plano de Desenvolvimento Pessoal para os Agentes da PN e respectiva formação específica, em particular:
 - a. Investigação Criminal;

- b. Tiro e Operacional (técnico-táctico);
- c. Especializada;
4. Comunicação institucional ineficaz:
 - a. Mecanismos e procedimentos mal definidos ou pouco institucionalizados;
 - b. Recursos desajustados ou escassos/inexistentes.
5. Meios humanos e materiais insuficientes para o cumprimento das funções/responsabilidades:
 - a. Falta de meios:
 - i. Automóveis e embarcações rápidas de intercepção;
 - ii. De comunicação (rádio, fixo e móvel), com enorme impacto operacional.
 - b. Falta de recursos:
 - i. Cabimentação orçamental para reparações ou renovações;
 - ii. Espaços próprios para apoio a vítimas de VBG ou para o atendimento no âmbito da DEF (emissão de passaportes).
6. Opções limitadas para sucessão dos actuais Oficiais Superiores.

2.2 Inquéritos

Por forma a melhor compreender o nível de execução das acções propostas no PESI de 2009 a 2011, os consultores desenvolveram 13 inquéritos (um por cada força e serviço de segurança ou da administração pública com responsabilidades na Segurança Interna) que submeteram às entidades que teriam a responsabilidade de as executar.



1 891000 002804

Inquéritos à Execução do PESI de 2009 a 2011

Para cada uma das 14 entidades que compõem o SNSN foram solicitadas um conjunto de questões-padrão aplicáveis a cada uma das acções que lhes respeitam:

1. A medida/acção proposta no ponto A.1.1.1 foi concretizada?

a) Sim

b) Não (passa para a P3)

2. Se sim, de que forma?

Caixa de texto

3. Porquê?

Caixa de texto



4. Ainda é pertinente?

a) Sim

b) Não (passa para a P6)

5. Se sim, que acções devem ser encetadas para a realizar e quem são os responsáveis?

Caixa de texto

6. Porquê?

Caixa de texto

Inquéritos de Sentimentos às Ilhas (PN e DGVSR)

Com o objectivo de analisar as principais diferenças, particularidades, desafios e capacidades dos comandantes regionais e 2^{as} linhas da Polícia Nacional do sistema arquipelágico de Cabo Verde, na perspectiva individual e subjectiva de cada inquirido, desenvolvemos um inquérito com as características operacionais e técnicas mais relevantes.

Inquérito de Sentimento nas Ilhas
Polícia Nacional de Cabo Verde



Português

No seguimento da visita às Ilhas no âmbito da actualização do PESI e da elaboração do PEMAI gostaríamos que nos ajudasse preenchendo as seguintes questões.

Este inquérito é confidencial e as informações recolhidas serão utilizadas, unicamente, no âmbito destes trabalhos.

1. Indique a que ramo da PN pertence:

- POP
- GF
- PM
- DEF
- Florestal

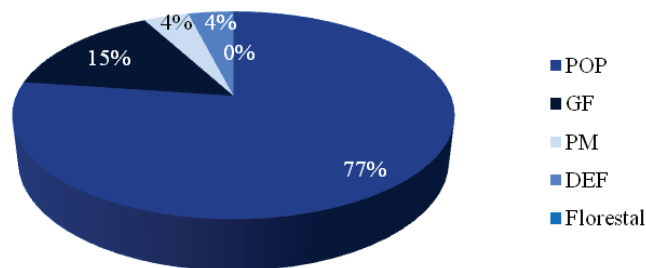
2. Indique em que Ilha está destacado(a) a executar funções:

- Santiago
- São Vicente
- Sal
- Boavista
- Brava
- Santo Antão
- Fogo
- São Nicolau
- Ilha do Maio

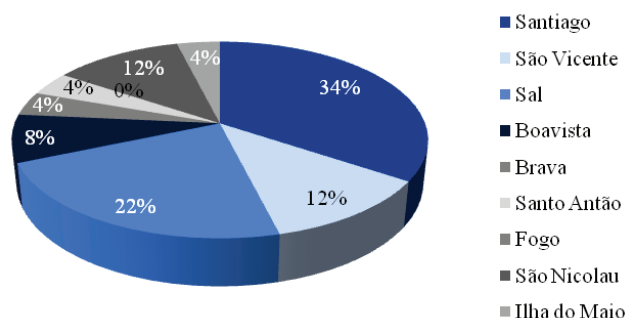
Inquérito à PN

Caracterizando a população que respondeu ao inquérito dirigido à Polícia Nacional, a maioria (77% dos 27 inquiridos) pertence à POP, e as ilhas com maior representatividade são Santiago e o Sal (com 34% e 22% respectivamente) seguidas de São Nicolau e São Vicente (cada uma com 12% dos inquiridos).

Ramo da PN n=27

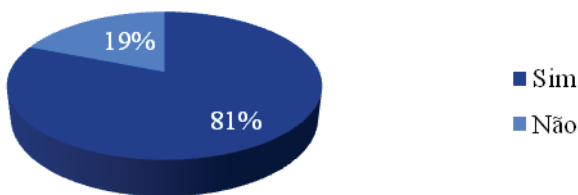


Localização n=26

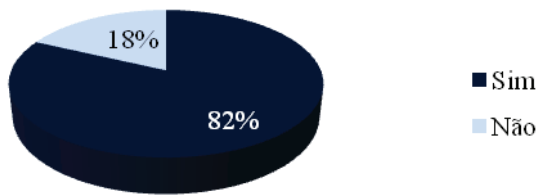


Dos 81% inquiridos que tiveram conhecimento da visita dos consultores PwC à ilha 82% participou na sessão e destes 83% consideraram que a sessão foi interessante e 6% consideraram que a sessão superou as suas expectativas. Todos os inquiridos consideraram que iniciativas como esta devem ser repetidas, 83% considera que devem ser repetidas com frequência e 17% consideram que devem ser repetidas ocasionalmente. De onde se conclui que sessões deste tipo devem ser realizadas frequentemente de modo a envolver todos os c na enunciação e resolução das suas dificuldades ou constrangimentos.

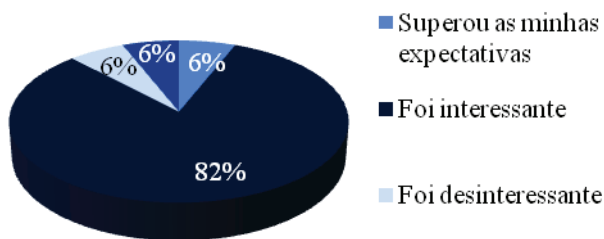
Teve conhecimento da visita de consultores à ilha n=27



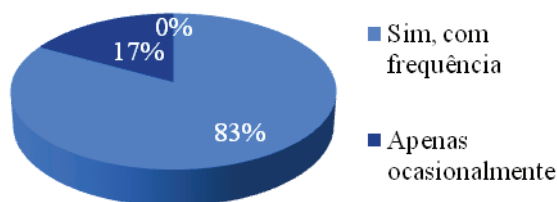
Participou na sessão n=22



O que achou da sessão? n=16



Iniciativa deve ser repetida n=24

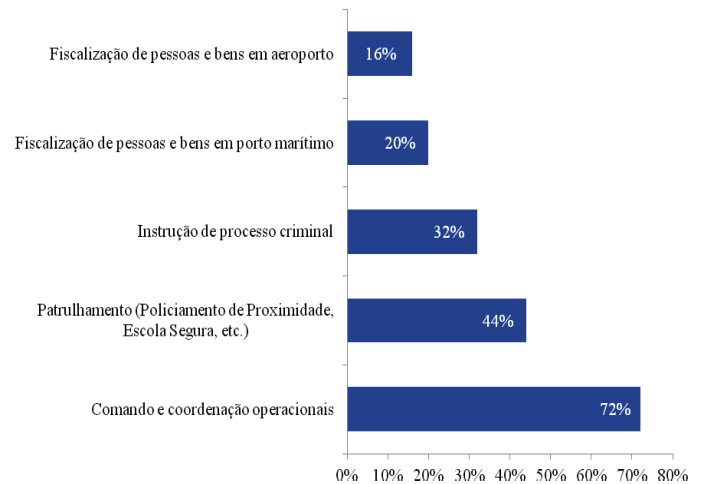


A responsabilidade que é assumida com maior regularidade é, naturalmente, a de *Comando e coordenação de operacionais* que ocupa 72% dos agentes. De uma análise detalhada é possível concluir que nas ilhas com excepção à ilha de Santiago, é mais comum que os dirigentes da Polícia Nacional tomem, além da função acima referida, as de *Patrulhamento (Policimento de Proximidade,*

Escola Segura, etc.) e de *Instrução do Processo Criminal*, ou, no caso das ilhas com maior afluência de turismo (especialmente no Sal), as de *Fiscalização de bens e pessoas em aeroporto* e de *Fiscalização de bens e pessoas em porto marítimo*.

De concluir que excepto na ilha de Santiago os agentes assumem responsabilidades mais generalistas e transversais, o que inviabiliza a sua especialização.

Responsabilidades n=25



Relativamente aos meios operacionais disponíveis, 92% dos inquiridos da Polícia Nacional refere que tem à sua disposição uma arma de fogo. Contudo, nenhum dos inquiridos recorreu à respectiva arma de fogo no último ano de serviço e 41% destes recorreu poucas vezes nos últimos 5 anos. De salientar, também, o facto de 59% nunca ter usado a arma de fogo no cumprimento das suas funções. Assim conclui-se que não é possível verificar o nível de operacionalidade real das armas de fogo em serviço.

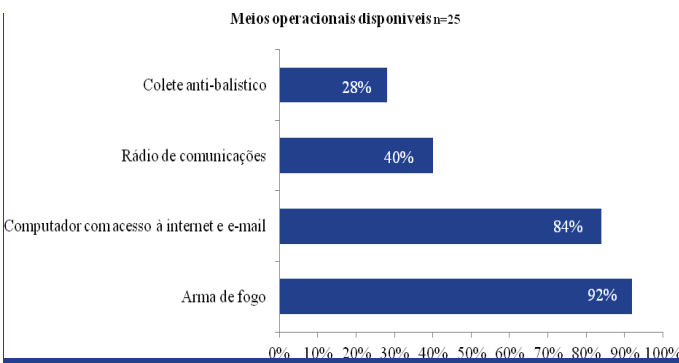
Dispõem de um computador com acesso à internet e e-mail 84% dos inquiridos mas todos consultam o e-mail profissional pelo menos uma vez por semana, sendo que 95% refere consultá-lo inclusivamente todos os dias. Apenas os inquiridos que estão destacados em São Nicolau referem não ter à sua disposição um computador com acesso à internet e e-mail.

Dos agentes questionados 40% referiu ter acesso a rádio de comunicações, sendo particularmente relevante que todos os inquiridos que estão a exercer funções no Sal e na Boavista não têm rádio disponível como meio operacional. Nas restantes ilhas é referida a existência de rádio, contudo na Brava, São Nicolau e São Vicente segundo alguns dos inquiridos o seu rádio é desadequado às actividades operacionais.

No que se refere ao colete anti-balístico, este está disponível para 28% dos agentes inquiridos mas nem todos os que afirmam realizar patrulhamento têm acesso a este meio operacional.

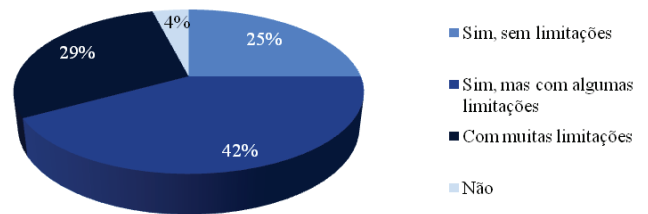
Deve ainda ser feita a referência que o colete anti-balístico é considerado adequado à actividade operacional pela maioria dos inquiridos: 87%.





Ao serem inquiridos sobre as instalações de trabalho 25% refere que estas permitem desenvolver correctamente as suas funções, enquanto que 42% refere que têm algumas limitações e 29% que as instalações têm muitas limitações.

As instalações onde trabalha permitem-lhe desenvolver correctamente as suas funções? n=24

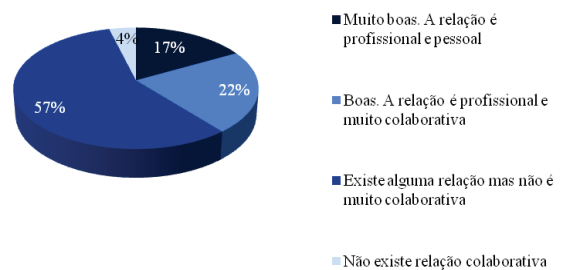


Quando questionados sobre quais as principais limitações/dificuldades que enfrentam diariamente a ideia que é mais representativa é a falta de meios móveis, seguida da falta de meios de comunicação (é sobretudo referida a falta de rádios), de espaço e de pessoal efectivo.

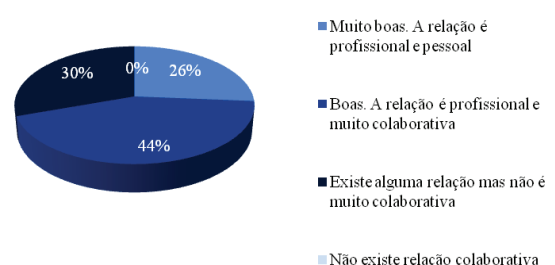


Deverão ser fomentadas as relações com a PJ e com o Ministério Público de modo a promover a eficiência operacional, uma vez que mais de 60% dos inquiridos afirma existir alguma relação mas que esta não é muito colaborativa (57%) ou não existir relação colaborativa (4%) com a PJ; bem como no que respeita às relações com o Ministério Público uma grande franja (30%) considera existir alguma relação mas que esta não é muito colaborativa.

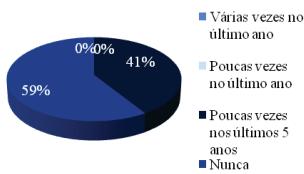
Relações com a PJ n=23



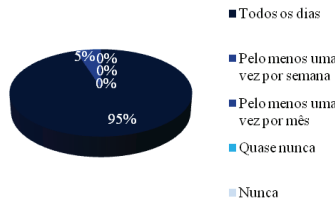
Relações com Ministério Público n=23



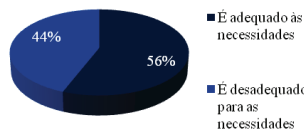
Com que regularidade recorre à sua arma de fogo no cumprimento das suas funções? n=22



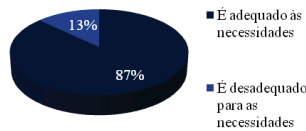
Com que frequência consulta o seu e-mail profissional? n=22



De que forma o seu rádio o apoia na sua actividade operacional? n=16

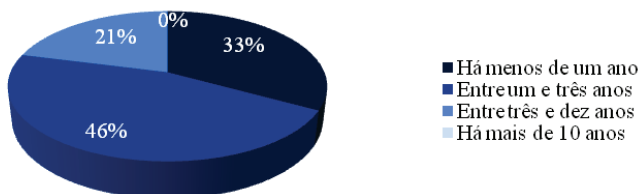


De que forma o seu colete anti-balístico o apoia na sua actividade operacional? n=15



Questionados sobre quando fora a última vez que tinha participado numa acção de formação 33% referiram que tinha sido há menos de um ano, e 46% entre um e três anos.

Última vez que participou numa acção de formação n=24



A maioria sente muito a falta de formação específica do seu ramo para o cumprimento das suas atribuições/responsabilidades funcionais diárias e de formação em tiro e operacional (técnico-tático). Neste caso sobretudo quem assume tarefas de patrulhamento (7 das 9 pessoas que referem realizar acções de patrulhamento sentem muito - nível 5 ou 4 - a necessidade de ter formação em tiro e operacional).

A falta de formação em investigação criminal é também sentida, embora seja nomeada como 3ª prioridade na formação, atrás das duas já referidas superiormente.

Tipo de Formação em falta para o cumprimento das suas atribuições/responsabilidades funcionais diárias						
Pergunta - 5 (muita) a 0 (nenhuma)	0	1	2	3	4	5 Total
Formação Específica do seu Ramo	2	1	2	2	0	12 19
Formação em Tiro e Operacional (técnico-tático)	3	0	0	2	2	11 18
Formação em Investigação Criminal	1	1	2	3	4	6 17

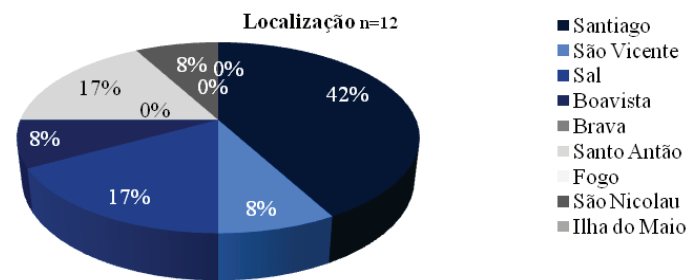
Tipo de Formação em falta para o cumprimento das suas atribuições/responsabilidades funcionais diárias						
Pergunta - 5 (muita) a 0 (nenhuma)	0	1	2	3	4	5 Total
Formação em Tiro e Operacional (técnico-tático)*	2	0	0	0	1	6 9

*Consideradas apenas as respostas de quem assume responsabilidades de patrulhamento

Inquérito à DGVR

Desenvolvemos um inquérito dirigido aos Delegados ou Representantes responsáveis da DGVR de modo a analisarmos pontos-chave a enunciar no plano estratégico.

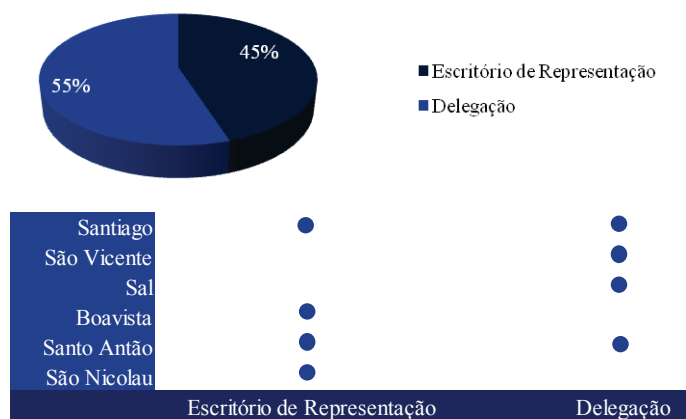
Responderam ao inquérito dirigido à DGVR uma maioria de Santiago com 42% e de 17% do Sal e de Santo Antão. 8% das respostas são das ilhas da Boavista ou de Santiago. É de referir que não houve respostas da Brava ou da Ilha do Maio, onde não existem delegações. Na ilha do Fogo não obtivemos resposta nem no Inquérito dirigido à PN nem no inquérito dirigido à DGVR, o que pode advir dos representantes desta ilha por algum motivo não terem tido acesso aos inquéritos.



Dos 11 inquiridos 55% pertencia à Delegação e 45% ao Escritório de Representação.

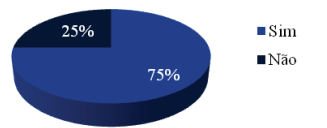
Esta questão surge pelo facto de termos sido informados de que a DGVR dispunha de delegações na ilhas de Santo Antão, Santa Catarina, Fogo, Sal e São Vicente nas reuniões locais com os delegados responsáveis alguns apresentaram-se como escritórios de representação apenas e outros como delegação.

Tipo de Ligação com DGVR n=11

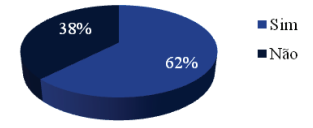


Dos 75% inquiridos que tiveram conhecimento da visita dos consultores à ilha 62% participou na sessão e todos a consideraram interessante (50%) ou que excedia as suas expectativas (restantes 50%). Todos os inquiridos consideraram que iniciativas como esta devem ser repetidas, dos quais 89% considera que devem ser repetidas com frequência e 11% consideram que devem ser repetidas ocasionalmente. De onde se depreende que sessões como esta devem ser realizadas frequentemente de modo a envolver todos os serviços na enunciação e resolução das suas dificuldades ou constrangimentos. Esta recorrência permitirá um maior alinhamento dos objectivos e, consequentemente, uma execução mais eficiente e eficaz

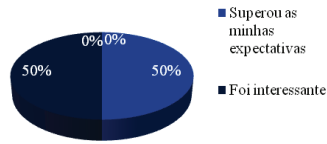
Teve conhecimento da visita de consultores à ilha n=12



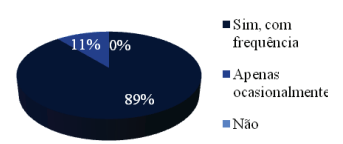
Participou na sessão n=8



O que achou da sessão? n=6

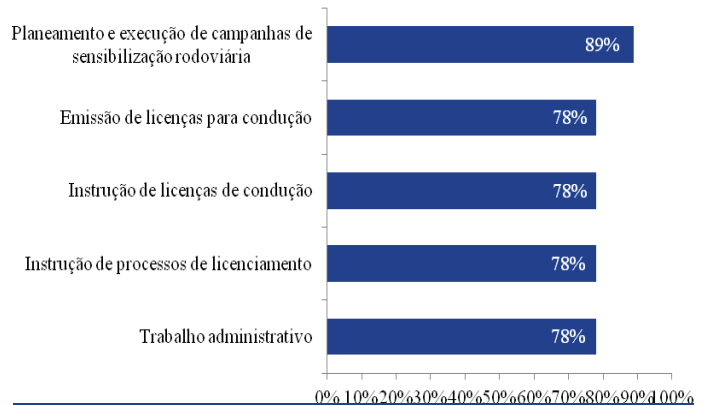


Iniciativa dever ser repetida n=8



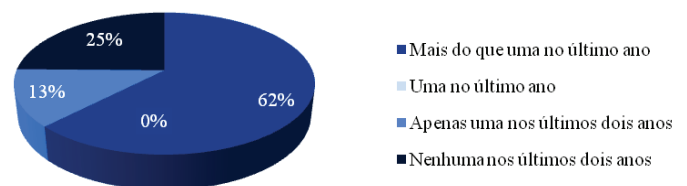
Quanto às responsabilidades que a maioria dos inquiridos assume com regularidade destaca-se o *Planeamento e execução de campanhas de sensibilização rodoviária* (89%), todas as restantes actividades são da responsabilidade de 78% dos inquiridos.

Responsabilidades n=9



Ao serem questionados sobre a periodicidade com que se realizam campanhas de sensibilização rodoviária 68% dos inquiridos, que correspondem à ilha de Santiago, São Vicente, Santo Antão e São Nicolau refere que realizou mais do que uma no último ano. Um dos inquiridos refere que das 12 campanhas de Sensibilização Rodoviária programadas para o ano passado, apenas 6 foram realizadas. O representante da Ilha da Boavista afirma que nenhuma campanha foi realizada nos últimos dois anos, e o representante da ilha do Sal relata ter existido apenas uma campanha de sensibilização rodoviária nos últimos dois anos, devido à falta de recursos humanos.

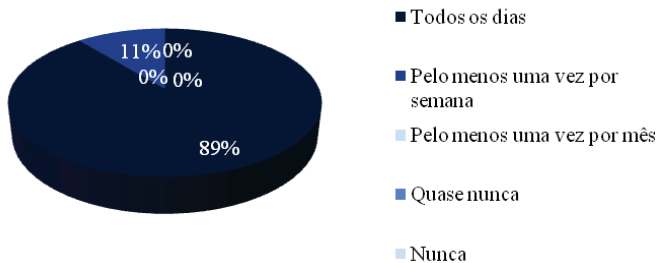
Periodicidade de Campanhas de Sensibilização Rodoviária n=8



Dos 9 inquiridos 56% afirma existir um Plano de Actividades com Orçamentação e Calendarização, nomeadamente em Santiago, São vicente, Sal, Santo Antão e São Nicolau. Contudo uma das respostas de Santiago refere a existência de um Plano de Actividades calendarizado sem orçamentação, e uma das respostas do Sal e a única resposta da Boavista confirmam não haver um Plano de Actividades com Orçamentação e Calendarização.

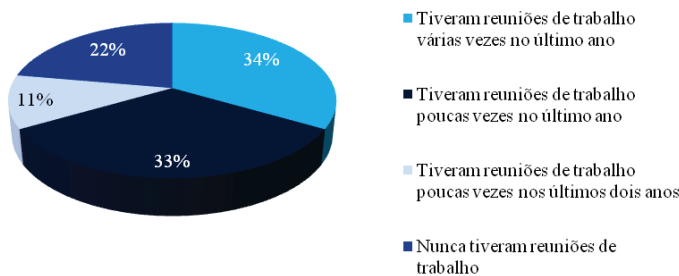
Todos os profissionais que responderam a este inquérito consultam o e-mail profissional pelo menos uma vez por semana, sendo que 89% consultam, inclusivamente, todos os dias.

Com que frequência consulta o seu e-mail profissional? n=9



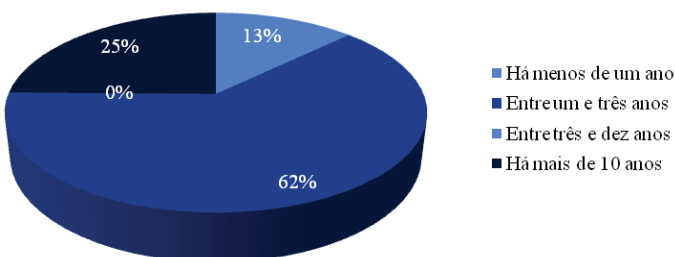
No que se refere à relação Institucional com a Polícia de Trânsito, 33% dos inquiridos refere ter tido reuniões de trabalho poucas vezes nos últimos dois anos ou mesmo nunca ter tido reuniões de trabalho com a Polícia de Trânsito. Apenas 34% dos inquiridos afirma ter tido várias vezes no último ano reuniões de trabalho com a Polícia de Trânsito, o que corresponde às respostas dos representantes das Ilhas da Boavista, Santo Antão e São Vicente.

Relação Institucional com a Polícia de Trânsito n=9



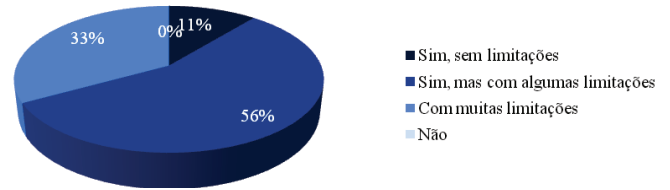
Questionados sobre quando fora a última vez que realizaram uma acção de formação a maioria referiu ter sido entre um e três anos (62%). Uma análise ilha por ilha permite concluir que os 2 inquiridos da ilha da Santo Antão e São Nicolau não recebem qualquer formação há mais de 10 anos.

Quando foi a última vez que participou numa acção de formação? n=8



As instalações de trabalho são consideradas adequadas e sem limitações para desenvolver correctamente as funções apenas por 11% dos inquiridos. Nas ilhas de São Vicente, São Nicolau e Santo Antão as respostas (33%) apontam para uma inadequação das instalações.

As instalações onde trabalha permitem-lhe desenvolver correctamente as suas funções? n=9



Os inquiridos ao serem questionados sobre quais as maiores limitações ou dificuldades que enfrentam referem sobretudo a falta de recursos humanos.



2.3 Suporte de Pesquisa de documentação e legislação

Lei nº 12/VII/2007 de 22 de Junho- Lei nº 92/V/99 de 8 de Fevereiro – Boletim Oficial, I Série, 3º Suplemento nº 23

Aprova a Lei de Revisão do Código Eleitoral

<https://kiosk.incv.cv/2.1.23.321/>

Decreto-Lei nº 9/2013 – Boletim Oficial nº12, I Série

Aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para a Administração Pública

<https://kiosk.incv.cv/1.1.12.1666/>

Decreto-Lei nº 11/2013 – Boletim Oficial nº 12, I Série

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Administração Interna (MAI)

<https://kiosk.incv.cv/1.1.12.1666/>

Decreto-Legislativo nº 6/2005 – Boletim Oficial nº46, I Série

Revisão dos “diplomas fundamentais que regem a Polícia de Ordem Pública, de modo a reforçar a sua autonomia operacional e a cadeira de comandos”

<https://kiosk.incv.cv/1.1.46.491/>

Lei nº 30/VII/2008 – Boletim Oficial nº 27, I Série

Lei de Investigação Criminal

<https://kiosk.incv.cv/1.1.27.1536/>

Lei nº 16/VII/2007 – Boletim Oficial nº 34, I Série

Lei de segurança interna e prevenção da criminalidade

<https://kiosk.incv.cv/1.1.34.338/>



Decreto-Lei n.º 39/2007 – Boletim Oficial n.º 41, I Série

Aprova a Orgânica da Polícia Nacional

<https://kiosk.incv.cv/1.1.41.420/>

Decreto-Lei n.º 34/2007 – Boletim Oficial n.º 41, I Série

Tipifica as carreiras e os correspondentes postos do quadro de pessoal policial da Polícia Nacional

<https://kiosk.incv.cv/1.1.41.420/>

Decreto-Regulamentar n.º 11/2007 – Boletim Oficial n.º 41, I Série

Aprova o quadro de pessoal da polícia nacional

<https://kiosk.incv.cv/1.1.41.420/>

Decreto-Lei n.º 51/2013 – Boletim Oficial n.º 69, I Série

O Diploma estabelece o Sistema de Segurança Nacional e cria os órgãos: Conselho de Segurança Nacional, Comissão de Coordenação Operacional de Segurança, Conselheiro de Segurança Nacional do Governo e o Gabinete de Segurança Nacional

<https://kiosk.incv.cv/1.1.69.1778/>

Lei n.º 31/VIII/2013 – Boletim Oficial n.º 27, I Série

O Diploma estabelece o regime jurídico relativo às armas e suas munições e cria o Sistema Integrado de

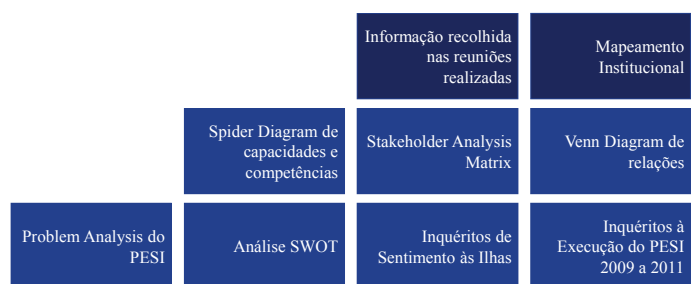
Gestão de Informação de Armas, Munições e Proprietários (SIGIAMP)

http://www.mdc.gov.cv/index.php/documentos/doc_download/79-boletim-oficial-da-publicacao-da-convencao-de-seguranca-social-entre-cabo-verde-e-espanha

2.4 Diagnóstico

Descrição sumária do trabalho

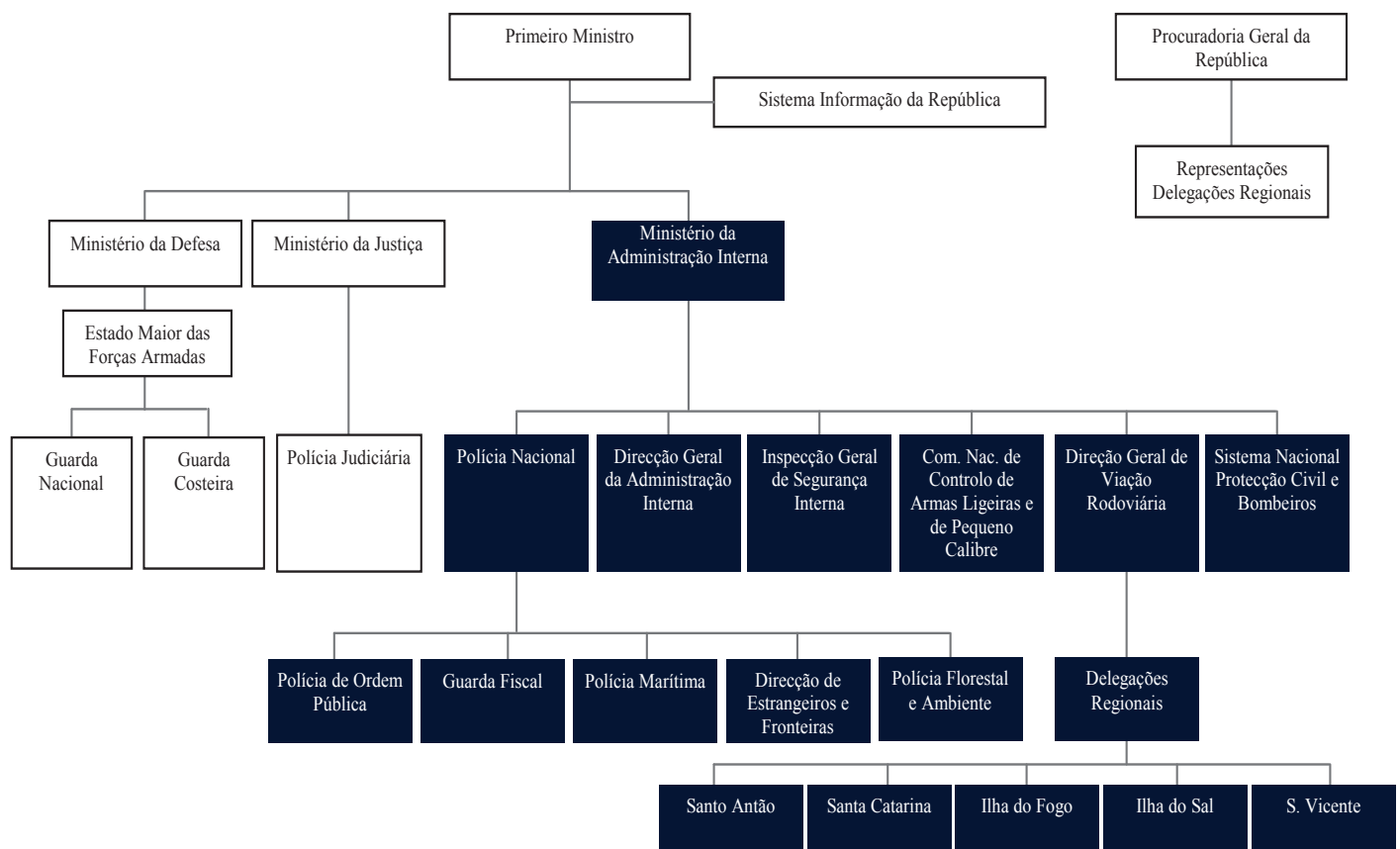
A metodologia definida para a análise e avaliação dos factores críticos de sucesso dos *stakeholders* é a determinada contratualmente e detalhada no Caderno de Encargos e resulta da aplicação das ferramentas propostas pela The Analysis Stage do The Logical Framework Approach¹, que tem origem na metodologia definida pela US Agency of International Development com o objectivo de estruturar planeamento de projecto e sistema de avaliação de projecto.



¹Aid Delivery Methods – Volume 1 – Project Cycle Management Guidelines de Março de 2004, online em: http://ec.europa.eu/europeaid/infopoint/publications/europeaid/documents/49a_adm_pcm_guidelines_2004_en.pdf

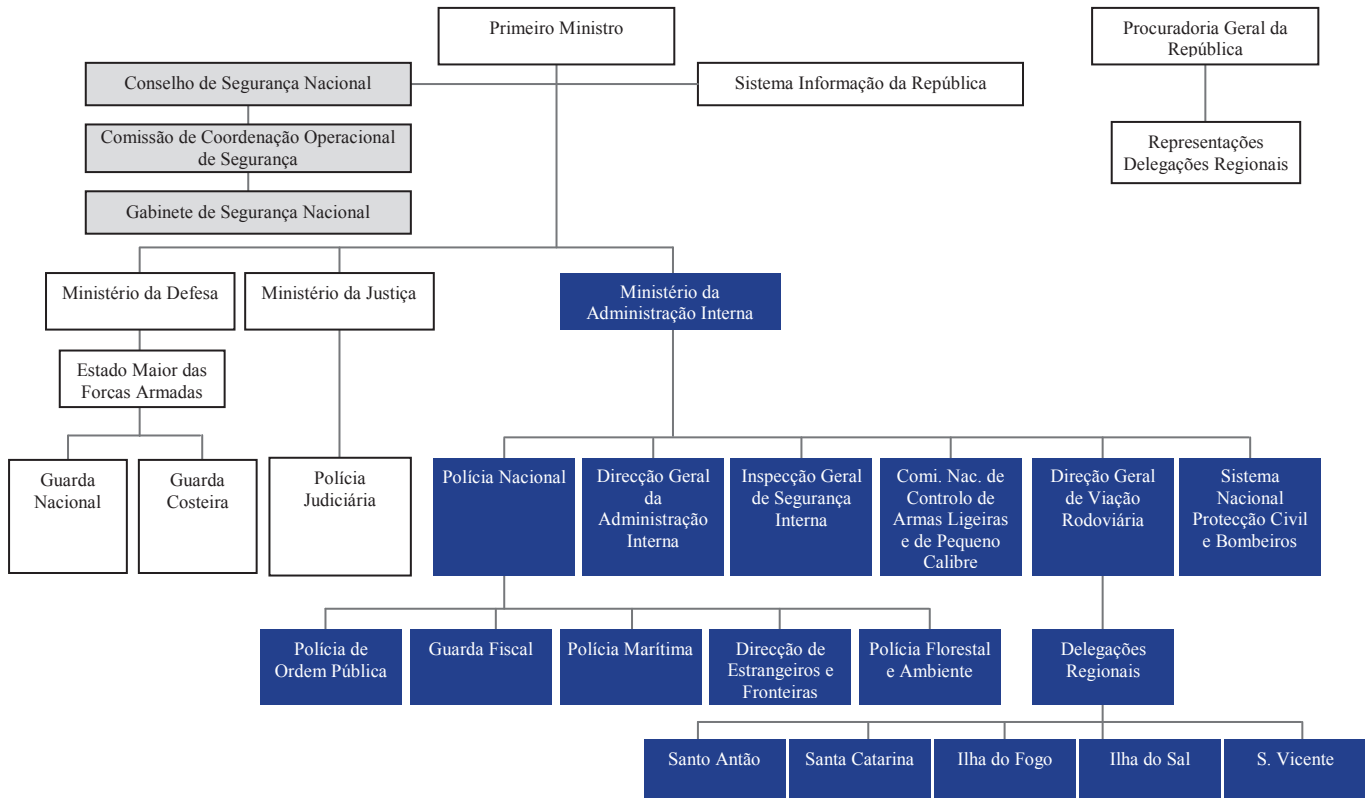
Conclusões

Mapeamento Institucional inicial (com o Sistema de Segurança Interna)



1 9 9 1 0 0 0 0 0 2 8 0 4

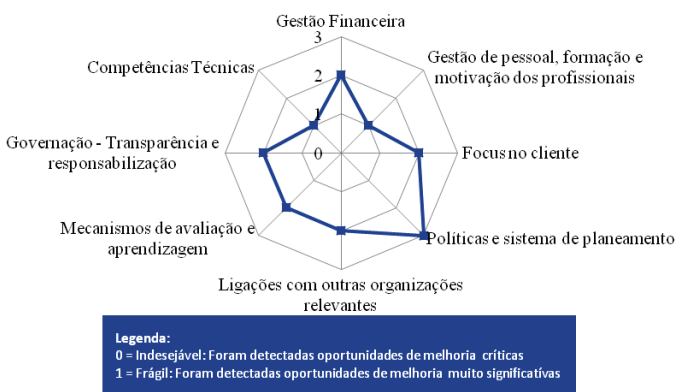
Mapeamento Institucional actual (com o Sistema de Segurança Nacional)



Spider Diagram de capacidades e competências

Esta ferramenta analisa e avalia as diferentes competências e instrumentos de cada organismo. Através desta análise definimos em que vertentes devem ser consideradas medidas ou acções correctivas para potenciar as capacidades e valências da entidade para que alcancem o correcto cumprimento da sua missão e objectivos.

Polícia Nacional (Generalista)

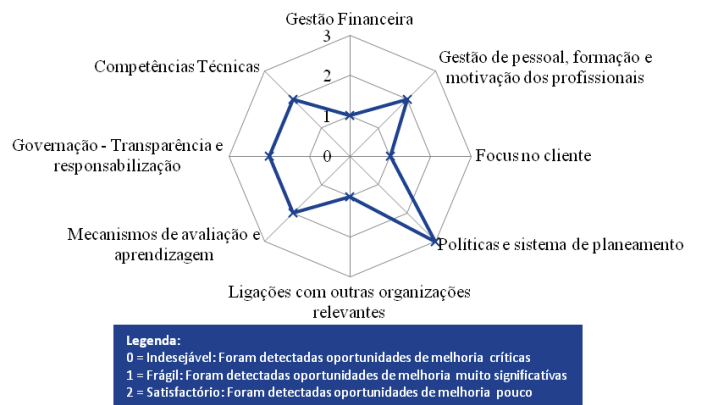


Embora o actual efectivo e os meios ao serviço da Polícia Nacional, e sobretudo da Polícia de Ordem Pública (POP), representem uma evolução muito positiva e um enorme esforço de investimento contínuo por parte do Governo de Cabo Verde, o seu enquadramento é desfavorável, uma vez que a sociedade Cabo-Verdiana pretende um nível de serviço da administração pública ao nível da maturidade política que apresenta, o que constitui um desafio para a Segurança Interna, dado o nível de desenvolvimento humano em que se encontrava aquando da sua independência e dadas as exigências que resultam

do posicionamento geoestratégico de Cabo Verde e das tendências que a globalização tem provocado nos fluxos demográficos.

Em particular, o que mais impacto tem, neste momento, na capacidade de actuação da POP são os meios limitados de que dispõe, em particular a ausência de um sistema de comunicações específico e a falta de formação específica e tático-operacional do efectivo.

Guarda Fiscal



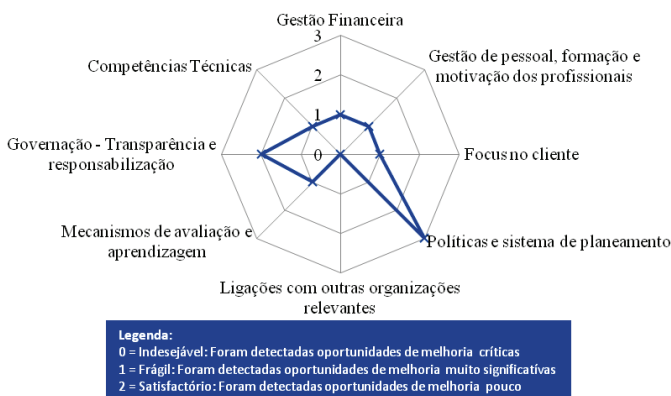
A Guarda Fiscal foi agregada à Polícia Nacional mas não foi efectivamente integrada na Polícia de Ordem Pública, o que significa que os níveis de articulação operacional são pouco eficazes e o sentimento de pertença a um único corpo policial, na dependência da Direcção Nacional da Polícia Nacional não está presente de forma natural, mas antes induzido artificialmente.

Adicionalmente aos constrangimentos já apontados à PN, para o cumprimento da sua missão e responsabilidades

específicas, faltam recursos e meios técnicos próprios. Muito embora exista em curso um projecto de criação de uma Unidade Cinotécnica, é insuficiente para atribuir níveis mínimos operacionais para a prevenção e combate ao tráfico de mercadorias ilegais.

A capacidade de intervenção da Guarda Fiscal é afectada pelo mesmo problema, estrutural, que representa ter como área de responsabilidade todo o arquipélago, e das limitações que tal implica na distribuição e afectação de recursos, sem ter a quantidade de recursos de que dispõe a POP. Necessita de um reforço e de uma renovação de meios humanos e operacionais com carácter de urgência, para alterar com maior rapidez a cultura prevalecente, herdado do passado, e incrementar os níveis de eficiência e eficácia operacional.

Polícia Marítima



A Polícia Marítima é a força de segurança onde foram detectadas maiores fragilidades, sendo vários os factores que contribuem para a sua ineficácia. O mais relevante será a falta de investimento na renovação do efectivo e no apetrechamento do mesmo com os meios indispensáveis para o cumprimento das missões e responsabilidades que lhe competem e que decorrem do seu enquadramento legislativo.

A natureza das relações institucionais e de cooperação com a Guarda Costeira na implementação de um Sistema de Autoridade Marítima funcional constituem-se como prioritários para a preservação da soberania nacional mas sobretudo para o controlo efectivo das fronteiras marítimas do arquipélago. O insucesso da preconização deste desígnio nacional será um factor que contribuirá para a percepção de um Sistema de Segurança Interna ineficaz.

A alocação assimétrica de recursos entre a Guarda Costeira e a Polícia Marítima, em particular a mais recente, representa uma opção política que valoriza a Soberania Nacional através da sobreposição do patrulhamento e controlo da extensão marítima dos arquipélagos, também denominada de Zona Económica Exclusiva, em detrimento do patrulhamento e fiscalização da orla marítima que respeitam, exclusivamente, à Segurança Interna.

O sucesso da Polícia Marítima depende, essencialmente, de uma definição política de fundo sobre as prioridades nesta matéria, sem a qual nunca se poderão projectar as reformas de que necessita para cumprir com a sua missão e responsabilidades.

A ausência destes aspectos referido levou a uma total desmotivação do quadro de efectivos da Polícia Marítima, com consequências evidentes na sua capacidade operacional efectiva.

Direcção de Estrangeiros e Fronteiras



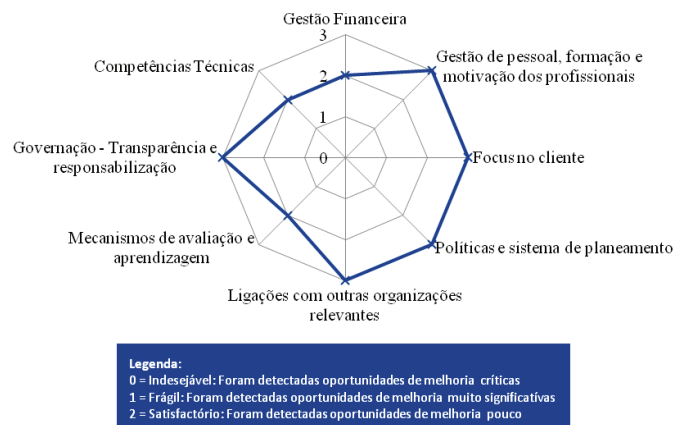
A Direcção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF) é, de todas as polícias, serviços e forças de segurança, a que maior visibilidade tem junto da comunidade internacional e dos fluxos turísticos, e aquela que maior responsabilidade tem no que respeita ao controlo de acessos às fronteiras de Cabo Verde.

Sendo o Turismo um dos sectores estratégicos de Cabo Verde na persecução de um plano de crescimento económico sustentado, comprovado pelo investimento em quatro aeroportos internacionais, será igualmente importante que esteja preparada para os desafios que esta missão representa mas, também para as responsabilidades a que obrigam.

Nomeadamente, se por um lado a DEF tem de estabelecer e aplicar os procedimentos de controlo de acessos impostos pela IATA, tem, por outro lado, que formar os seus agentes no sentido de poderem desenvolver a sua missão com a maior discrição e dignidade possíveis, garantindo interacções com os passageiros/turistas que representem condignamente Cabo Verde.

A falta de competências específicas (de que são exemplo a formação em línguas estrangeiras) ou de uma afectação de efectivo que compromete a capacidade de controlo efectivo das fronteiras levam a algumas áreas onde há uma manifesta margem e necessidade de progressão.

Direcção-Geral da Admnistração Interna



A Direcção-Geral da Administração Interna apresenta um quadro de pessoal limitado, provisoriamente e temporariamente expandido, com vários projectos de levantamento, planeamento e análise em curso que permitiram mapear o sentimento de segurança e contribuirão para a definição de políticas públicas na área da Segurança Interna.

As principais oportunidades de melhoria serão:

A institucionalização do procedimento de agregação de todos os indicadores estatísticos relevantes no contexto da Segurança Interna para a elaboração do Relatório Anual de Segurança Interna de Cabo Verde.

A criação de mecanismos de validação das acções previstas nos Planos de Actividade dos organismos e entidades na tutela do MAI, com apoio da DGPOG.

A criação de uma equipa técnica que permita a certificação e instrução de processos de atribuição de alvarás de funcionamento para as empresas de Segurança Privada.

Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre



Legenda:
0 = Indesejável: Foram detectadas oportunidades de melhoria críticas
1 = Frágil: Foram detectadas oportunidades de melhoria muito significativas
2 = Satisfatório: Foram detectadas oportunidades de melhoria pouco

A COMNAC tem as mesmas limitações que a IGSI, a que se adicionam uma maior necessidade de que existam boas relações institucionais e funcionais para que a sua acção seja eficaz. Nomeadamente, necessita de incrementar relações com a Direcção Nacional da Polícia Nacional, com a Direcção Nacional da Polícia Judiciária e com o Serviço de Informações da República, de forma a planear e executar as suas missões de forma mais eficaz.

Direcção-Geral de Viação e Segurança Rodoviária



Legenda:
0 = Indesejável: Foram detectadas oportunidades de melhoria críticas
1 = Frágil: Foram detectadas oportunidades de melhoria muito significativas
2 = Satisfatório: Foram detectadas oportunidades de melhoria pouco

A Direcção-Geral de Viação e Segurança Rodoviária (DGVSR), do grupo de entidades e organismos em análise, apresentou as melhores ferramentas de planeamento e levantamento da situação, com objectivos concretos e bem estruturados e medidas efectivas e orçamentadas.

Os aspectos mais críticos são a falta de coordenação operacional com as Câmaras Municipais e com a Divisão de Trânsito da Polícia Nacional e a incapacidade de dar resposta às solicitações que alguns dos seus serviços prestam ao cidadão, assim como para o processamento de autos e coimas que resultam de infracções ao Código da Estrada.

Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral



Legenda:
0 = Indesejável: Foram detectadas oportunidades de melhoria críticas
1 = Frágil: Foram detectadas oportunidades de melhoria muito significativas
2 = Satisfatório: Foram detectadas oportunidades de melhoria pouco

A Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE) apresenta muito poucas fragilidades ou áreas onde são visíveis potenciais melhorias. As detectadas são:

A necessidade de actualização da Base de Dados de Eleitores, que, por ser dinâmica e recorrente, implica estabelecer um procedimento de actualização automática, e, para tal, tem que fortalecer as relações institucionais com o Serviço Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC).

A necessidade de simplificar o processo de voto em si, através do voto electrónico, como veículo promotor de uma participação política mais activa nos actos eleitorais, em particular dos eleitores mais jovens.

Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros



Legenda:
0 = Indesejável: Foram detectadas oportunidades de melhoria críticas
1 = Frágil: Foram detectadas oportunidades de melhoria muito significativas
2 = Satisfatório: Foram detectadas oportunidades de melhoria pouco

O Sistema Nacional de Protecção Civil e Bombeiros (SNPCB) está desadequado para o cumprimento das suas missões e as áreas onde se detectam oportunidades de melhoria significativas são várias.

Em particular é preocupante a ausência de protocolos para a cedência de equipamentos e viaturas para o combate a incêndios.

Não existem indícios de uma articulação funcional e operacional com os comandos regionais de protecção civil, pelo contrário, com excepção para a Ilha da Boa Vista, fruto dos fenómenos naturais mais recentes que a fustigaram.

Não existem indícios de uma articulação funcional e operacional com a Direcção Nacional de Saúde na formação e afectação de recursos especializados às viaturas de emergência médica rápida.

Não foram apresentados planos de emergência ou contingência específicos para as Ilhas.

Inspecção-Geral da Segurança Interna



Legenda:
0 = Indesejável: Foram detectadas oportunidades de melhoria críticas
1 = Frágil: Foram detectadas oportunidades de melhoria muito significativas
2 = Satisfatório: Foram detectadas oportunidades de melhoria pouco significativas

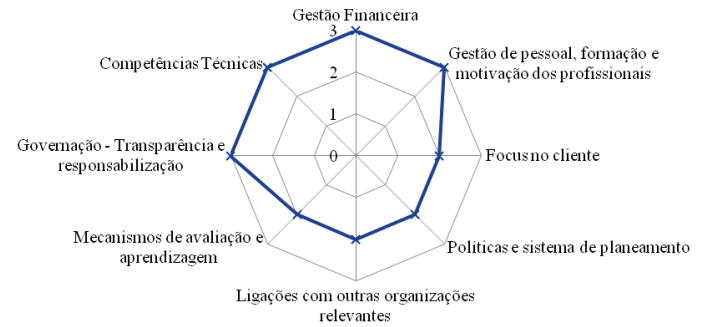
As áreas de melhoria encontradas para a Inspecção-Geral da Administração Interna serão naturalmente e progressivamente suprimidas à medida que o seu efectivo cresça, sendo a sua única e maior limitação o quadro de

Stakeholder Analysis Matrix

Stakeholder Analysis Matrix			
Stakeholders/ Entidades	Objectivos/ Dificuldades	Capacidades/ Motivações para a Mudança	Acções propostas
<p>Polícia Nacional:</p> <p>Exerce o efectivo uso da força no contexto de Segurança Interna, Com um efectivo aproximado aos 1.800 agentes, resulta da agregação, relativamente recente, de várias forças e serviços de segurança com origem em diferentes ministérios, recursos limitados, obrigada a uma enorme dispersão geográfica e às infra-estruturas críticas a esta associadas, natural de um arquipélago, conjunto de responsabilidades muito amplo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Integrar efectivamente as polícias e forças de segurança que agregou numa única organização; Incrementar o sentimento de segurança em resposta aos novos desafios de segurança e tipologias de crimes; Formar novos e actuais quadros para aumentar o efectivo e torná-lo mais eficiente e eficaz, em particular no combate à criminalidade mais violenta e organizada; Articulação com restantes entidades, forças e serviços de segurança com um papel relevante no Sistema de Segurança Interna, em particular a Polícia Judiciária, a Guarda Costeira e a Guarda Nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> Incrementar os níveis operacionais, de confiança e motivação dos agentes de toda a Polícia Nacional; Necessidade de aumentar a capacidade de resposta com os recursos neste momento disponíveis; Criação do Sistema de Segurança Interna contribui para o apuramento e reforço das responsabilidades e competências de cada uma das forças e serviços de segurança; Nova tipologia de fenómenos criminais e ameaças obrigam a uma actualização das metodologias de policiamento e respectivos meios envolvidos indispensáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> Criar Planos de Formação e Desenvolvimento Pessoais; Realocar o efectivo de forma a que o mais sénior ou com menor aptidão operacional seja afecto a funções mais administrativas; Clarificar as responsabilidades e competências da PN no contexto da Segurança Interna através de uma Lei de Segurança Interna que contemple as alterações mais recentes na orgânica e atribuições das Forças Armadas, e crie o Sistema de Autoridade Marítima.

effectivos de apenas um elemento de que dispunha, no momento da recolha da informação considerada para esta análise.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão



Legenda:
0 = Indesejável: Foram detectadas oportunidades de melhoria críticas
1 = Frágil: Foram detectadas oportunidades de melhoria muito significativas
2 = Satisfatório: Foram detectadas oportunidades de melhoria pouco significativas

A Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do MAI tem algumas áreas onde existe espaço para melhorias, em particular na relação com o Núcleo de Planeamento e Gestão Financeira da Polícia Nacional, na definição de instrumentos e mecanismos de controlo e análise do cumprimento das acções propostas nos Planos de Actividades dos organismos sob a tutela do MAI e respectivas execuções financeiras associadas, de forma a contribuir com propostas de eficiência e eficácia na gestão destas entidades.

A DGPOG poderá contribuir, também, liderando um Grupo de Trabalho que analise e proponha as alterações legislativas necessárias para a obtenção de receitas próprias por parte das entidades e organismos na tutela do MAI, como forma de aumentar a dotação disponível no orçamento do MAI.

Stakeholder Analysis Matrix			
Stakeholders/ Entidades	Objectivos/ Dificuldades	Capacidades/ Motivações para a Mudança	Ações propostas
<p>DGAI:</p> <p>Organismo que apoia directamente a MAI na gestão do planeamento estratégico, nas relações institucionais no âmbito do Sistema de Segurança Interna e a instrução do processo de atribuição de alvarás de funcionamento para as empresas de Segurança Privada, com origem recente, com efectivo muito reduzido embora circunstancialmente reforçado por tempo determinado, a desenvolver um conjunto de iniciativas de planeamento estratégico e de reorganização das entidades tuteladas pelo MAI.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a MAI na definição, acompanhamento e análise de Políticas Públicas no contexto da Segurança Interna; • Articular e compilar informações que contribuam para o primeiro objectivo, tais como Planos de Actividades, Relatórios e Mapas de Execução Orçamental e Informações Estatísticas e Operacionais, entre outras; • Reforçar, coordenar e supervisionar as relações inter-institucionais entre entidades, organismos, forças e serviços de segurança, ao nível interno e externo, no contexto da Segurança Interna; • Absorver a responsabilidade de instrução do processo de atribuição de alvarás de funcionamento para as empresas de Segurança Privada, actualmente desenvolvido pelo IGAI. 	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de maior entrosamento intra-institucional e inter-institucional no contexto da Segurança Interna é real e responsabilidade de liderar o processo é do MAI; • Necessidade de mais informação, qualitativa e quantitativa, que facilite o cumprimento das responsabilidades dos organismos tutelados pelo MAI; • Necessidade da criação de uma estrutura de apoio às actividades pelas quais a DGAI é responsável. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório Anual de Segurança Interna de Cabo Verde - No seguimento do 1º documento de Estatísticas da Administração Interna, a DGAI deve liderar o procedimento de agregação dos elementos estatísticos que resultam da actividade das restantes entidades pertencentes ao Sistema de Segurança Interna; • Implementar, analisar e propor ajustamentos aos procedimentos de reporte inter-institucional definidos na Lei do Sistema de Segurança Interna; • Criar grupo de trabalho que permita à DGAI integrar e desenvolver a instrução do processo de atribuição de alvarás de funcionamento para as empresas de Segurança Privada, actualmente desenvolvido pelo IGSI.
<p>COMNAC:</p> <p>A Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre é coordenada por uma Secretária Executiva.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilização e formação no âmbito do licenciamento de armas; • Implementação de manual de procedimentos para o licenciamento de armas; • Estabelecer uma Base de Dados Nacional de armas de fogo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Alterações no tecido social e consequente tipologia de fenómenos criminais, com aumento da criminalidade Violenta e Grave com recurso a arma de fogo; • Acesso a armas de fogo não identificadas ou legalizadas facilitado pelo contexto histórico recente e pela geografia específica do arquipélago e consequentes fragilidades no controlo de fronteiras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Campanha de recolha de armas incluindo ações de sensibilização para a entrega voluntária de armas com spots publicitários baseados em histórias e casos reais; • Criar website com informações da COMNAC (legislação aplicável e FAQ's); • Incrementar ações de sensibilização e formação nas comunidades de risco. Adquirir equipamento específico para a identificação e criação da Base de Dados de armas de fogo.
<p>IGSI:</p> <p>Recursos limitados mas em processo de reforço sustentado do efectivo, responsabilidades são a sensibilização e fiscalização da actividade das forças e serviços de segurança e obrigam a um plano de actividades exigente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver ações de sensibilização junto dos Agentes da PN para a importância da participação voluntária de actos ou ações que contrariem o código de conduta e deontológico específico dos seus Estatutos e Responsabilidades; • Dar prosseguimento às denúncias através de ações de fiscalização e inquéritos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apenas um recurso afecto a esta actividade com todo o arquipélago como área de responsabilidade; • Estrutura organizacional de disciplina hierárquica e cultura prevalente contrariam práticas de participação voluntária desta natureza; 	<ul style="list-style-type: none"> • Incorporação de mais recursos (Inspectores) de forma a capacitar a IGSI com o efectivo que lhe permita cumprir com os objectivos; • Desenvolver ações de formação e sensibilização junto das forças e serviços de segurança; • Desenvolver ações de fiscalização preventiva.
<p>DGPOG:</p> <p>Concentra a gestão orçamental e a execução dos procedimentos administrativos dos organismos tutelados pelo MAI sem autonomia administrativa e financeira ou sem estrutura que os permita exercer, relação com o Ministério das Finanças e da Administração Pública.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centralização dos procedimentos de contratação pública do MAI e de execução orçamental e processamento administrativo implicam a implementação e correcta utilização dos sistemas de informação de suporte pelas entidades que beneficiam deste apoio administrativo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Maximizar a utilidade da dotação orçamental proveniente do Orçamento Geral do Estado; • Desenvolver e implementar novos procedimentos de obtenção de receitas próprias para as entidades tuteladas pelo MAI e gestão de respectiva repartição destas receitas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nomear e formar elementos de ligação e reporte da informação em cada um dos organismos a quem prestam apoio administrativo e financeiro; • Definir novos procedimentos de contratação pública concertados com outras unidades de compras públicas intra-ministeriais e inter-ministeriais; • Liderar Grupo de Trabalho inter-ministerial que analise novas fontes de receitas próprias.

Stakeholder Analysis Matrix			
Stakeholders/ Entidades	Objectivos/ Dificuldades	Capacidades/ Motivações para a Mudança	Ações propostas
<p>DGAPE: Preparação e coordenação de todos os actos eleitorais, no arquipélago e nos países onde a representatividade da diáspora Cabo-verdiana o justifica (no momento são 21 países).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Actualização dos Cadernos Eleitorais e qualidade da Base de Dados de Eleitor; • Aumentar a participação da Diáspora e dos jovens nos actos eleitorais; • Evolução para o sistema de Voto Electronico; • Sensibilização da classe política para a necessidade de estabilidade na definição do modelo de processo eleitoral. 	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de actualização dos Cadernos Eleitorais deve aproveitar sinergias do processo de criação de uma base de dados dos cidadãos Cabo-verdianos em curso, da iniciativa do Serviço Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC); • Voto Electrónico como catalizador para o aumento da participação activa da Diáspora nos actos eleitorais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Incluir a DGAPE no projecto em curso do SNIAC e permitir o cruzamento das Bases de Dados; • Implementar o projecto-piloto do Voto Electrónico na Diáspora; • Criar <i>awareness</i> através de colóquios ou debates sobre o Processo Eleitoral para discutir aspectos como a obrigatoriedade, ou não, de voto, a implementação do Voto Electrónico ou do recenseamento obrigatório.
<p>DGVSR: Gestão das principais vias e estruturas rodoviárias do arquipélago, definição e coordenação das acções e coordenação das entidades que participam na segurança rodoviária; Licenciamento das actividades de instrução e formação de condução; Elaboração e promoção de Campanhas de Sensibilização Rodoviária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação do Plano Operacional de Segurança Rodoviária (POSR) até 2016, para dar resposta às solicitações da OEMS, em particular a redução do Índice de Mortalidade rodoviária para menos 50% até 2020; • Necessidade de inclusão de Planos Municipais de Segurança Rodoviária em articulação com o POSR; • Fontes de Receitas Próprias não são suficientes para que as necessidades orçamentais permitam a execução dos objectivos definidos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade de licenciamento das actividades de instrução e formação de condução vai transitar para a Direcção Geral de Mobilidade e Transportes já no próximo ano; • Nº de acidentes de viação diminuiu consecutivamente nos últimos anos mas nº de mortes e de Feridos causados por acidente rodoviário aumentaram em 2012; • Aumento significativo do nº de veículos em circulação nos últimos 5 anos, em particular na Cidade da Praia. 	<ul style="list-style-type: none"> • Integrar o Grupo de Trabalho para a obtenção de novas fontes de receitas próprias coordenada pela DGPOG (vai perder a receita que resulta do valor fixo pela emissão de cada carta de condução); • Promover acções de sensibilização para a segurança rodoviária junto do público-alvo mais jovem e adolescente; • Promover acções conjuntas com Câmaras Municipais de levantamento de áreas ou pontos de risco de segurança rodoviária das vias públicas e municipais.
<p>SNPCB: Coordena todo o Serviço Nacional de Protecção Civil e de Bombeiros de Cabo Verde, com capacidade efectiva de gestão de ocorrência apenas na Ilha de Santiago, e delegação desta competência nas Câmaras Municipais das restantes Ilhas, salvo em circunstâncias extraordinárias e quando os recursos utilizados pertencem ao SNPCB.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Planear e Implementar um Sistema de Protecção Civil efectivo, com Planos de Emergência e Contingência e com influência efectiva nos Planos de Ordenamento Regionais e Urbanísticos; • Estrutura pouco profissional e desconcentrada de combate aos incêndios; • Necessidade de alterações legislativas, em particular na criminalização de práticas de fogo-posto; • Escassez de mecanismos e procedimentos de articulação institucional e operacional eficazes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de uma rede de viaturas de combate a incêndios em todas as Ilhas; • Necessidade de uma rede de viaturas de emergência médica em todas as Ilhas; • Planos Directores Municipais sem coordenação do SNPCB no que respeita à identificação de riscos; • Viaturas de emergência médica rápida sem quadros com formação adequada em primeiros socorros; • Necessidade de uma rede de Bombeiros Sapadores (municipais) nos principais centros urbanos; Necessidade de Bombeiros profissionais nas áreas de maior risco de incêndio (Ilha de Santo Antão e Ilha do Fogo). 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer protocolos com as Câmaras Municipais com vista à cedência de viaturas de combate a incêndios ou de emergência médica rápida; • Estabelecer objectivos e calendarização de acções com vista ao levantamento e planeamento de Planos de Emergência e Contingência Municipais; • Criar equipas profissionais de combate a incêndios nas Ilhas do Fogo e Santo Antão; • Coordenar e formar equipas de Bombeiros Sapadores (municipais) nos municípios com maior densidade populacional; • Propor alterações legislativas que criminalizem a prática de fogo-posto; • Estabelecer protocolos com vista à formação de quadros para as viaturas de emergência médica rápida.

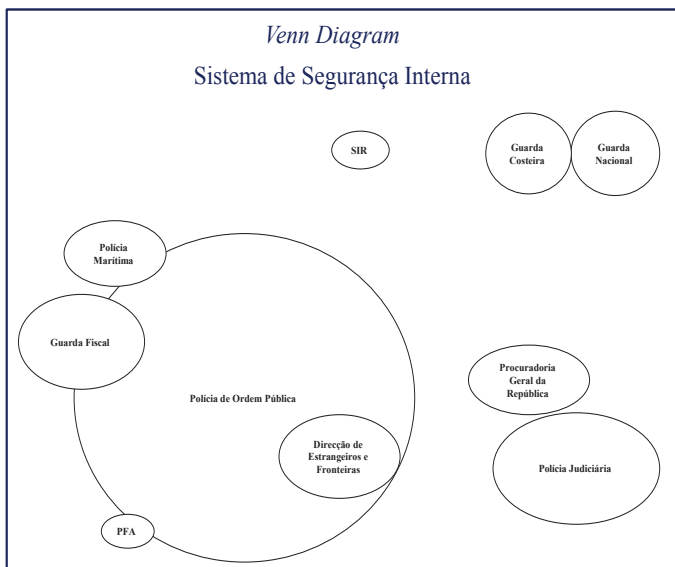


Venn Diagram de relações

O Diagrama de Venn permite analisar qual a expressão e impacto dos diferentes *stakeholders* num sistema, assim como qual é o seu alinhamento estratégico e relacionamento institucional.

Para possibilitar uma análise de coerência e alinhamento das estratégias e objectivos das entidades na tutela do MAI que pertencem ao Sistema de Segurança Interna com o dos restantes organismos que têm, também, um papel relevante no Sistema de Segurança Interna, comparámos os objectivos estratégicos plasmados nos Planos de Actividades e na Legislação disponível, bem como os procedimentos efectivos que decorreram do nosso levantamento no terreno (Santiago e restantes Ilhas).

Desta análise foi possível representar o actual Sistema de Segurança Interna:

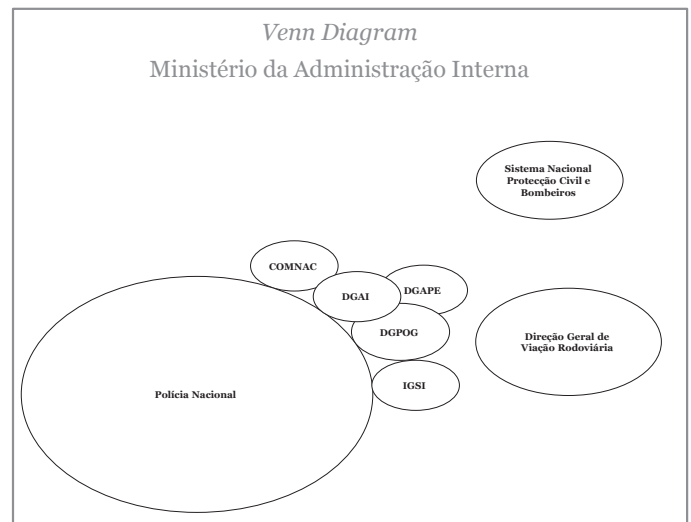


A característica mais evidente desta representação é a falta de alinhamento entre três blocos de entidades e a existência de um organismo descontextualizado e desenquadrado.

O primeiro bloco é constituído pelas forças e serviços de segurança na tutela do MAI, o segundo bloco é composto pela Procuradoria-Geral da República e pela Polícia Judiciária, o terceiro bloco é composto pelas entidades na tutela do Ministério da Defesa, a Guarda Costeira e a Guarda Nacional, e o organismo “desalinhado” com qualquer entidade é o Serviço de Informações da República, na tutela directa do Primeiro-Ministro.

Numa perspectiva endógena ao Ministério da Administração Interna e no enquadramento das suas responsabilidades, procurou-se também analisar o impacto, influência e alinhamento de objectivos e de acções propostas entre as entidades na sua tutela.

Desta análise concluiu-se pelo seguinte diagrama:



Esta análise permite-nos compreender melhor o Mapeamento Institucional do MAI e o alinhamento das estratégias e acções dos seus organismos.

Inevitavelmente, a Polícia Nacional tem um peso preponderante, pela dimensão das suas responsabilidades, abrangência de valências e distribuição territorial. O seu sucesso ou insucesso tem impacto imediato no sentimento de segurança percebido pelos cidadãos. Por esta razão, as Direcções-Gerais que suportam o Gabinete da MAI e que supervisionam a sua actividade estão directamente ligadas à Polícia Nacional.

As excepções são a DGAPE, que se apoia especificamente na DGPOG na componente administrativa e na DGAI na componente relacional ao nível institucional.

A DGVSR, que tem total autonomia administrativa e financeira e que não está particularmente alinhada com nenhum outro serviço ou entidade.

O Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros, que muito embora tenha obtido algum apoio inicial da DGPOG tem total autonomia administrativa e financeira e não estabeleceu ainda mecanismos de reporte e procedimentos que permitam o alinhamento com as restantes entidades, o que não é desejável.

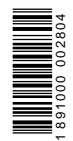
Problem Analysis do PESI

Esta ferramenta permite ao consultor concluir sobre qual o principal problema, risco ou constrangimento num sistema ou metodologia e estabelecer o conjunto de acções correctivas necessárias à sua mitigação, através da relação causa-efeito.

Para que qualquer sistema seja funcional necessita que as ligações e articulações sejam totalmente funcionais. Nessa perspectiva, o problema transversal a todas as entidades com relevância no Sistema de Segurança Interna é a qualidade da cooperação institucional.

Superar esta fragilidade é um factor crítico de sucesso para que o Sistema de Segurança Interna possa ser eficiente e eficaz.

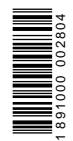
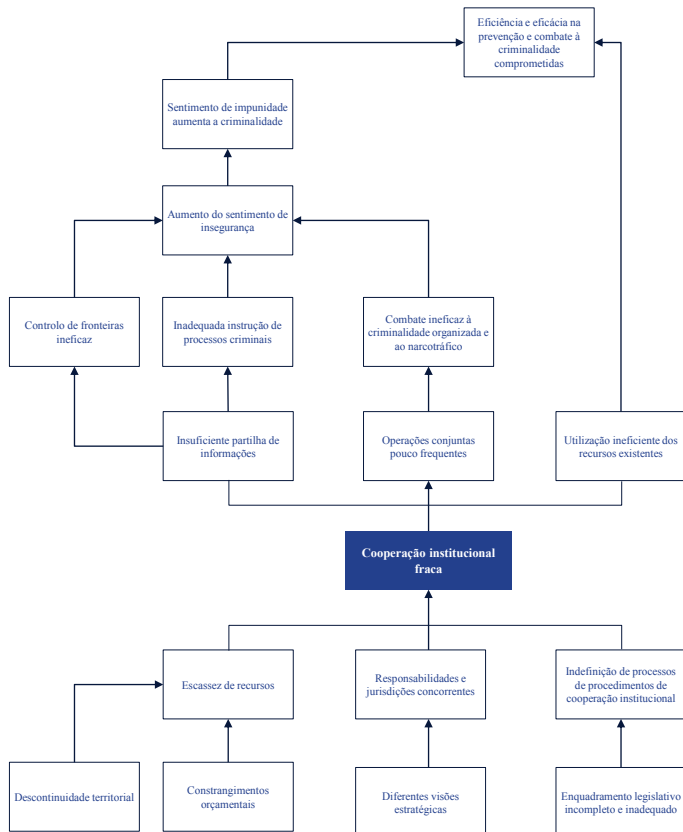
A título de referência, foi um diagnóstico semelhante, que esteve na origem da criação do Secretário-Geral



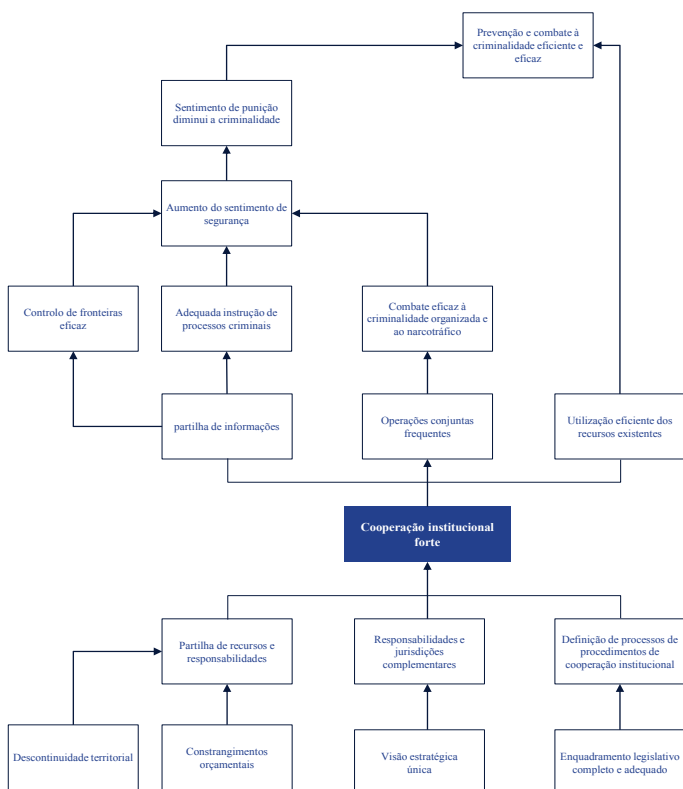
do Sistema de Segurança Interna em Portugal, dada a necessidade de uma entidade centralizar e coordenar os processos e procedimentos de cooperação institucional sem que tal representasse uma alteração no *status quo* institucional.

Desta forma, foram identificadas a *Problem Tree* e a respectiva *Objective Tree*.

Problem Tree Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde



Objective Tree Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde



Análise de Objectivos e Estratégias

Não é possível concluir sobre os objectivos e estratégias individuais das entidades na tutela do MAI e das forças e serviços de segurança com relevância no Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde, em virtude de não existir esta informação disponível por organismo, para todos os organismos que compõem o Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde.

Logical Framework Matrix

No cumprimento do *Logical Framework Approach* da metodologia definida no Aids Delivery Methods, foi aplicada a *Logical Framework Matrix* a cada uma das entidades pertencentes ao MAI, apresentando, nos Capítulos 5 e 6 deste documento, as acções, seu impacto, suas métricas de sucesso (*key performance indicators*) e sua calendarização prevista, estruturadas por Eixos e Vectores Estratégicos e enquadradas com no Plano Estratégico (PESI ou PEMAI) em que se inserem.

Análise SWOT

A matriz de análise SWOT permite relevar quais as principais forças e fraquezas de uma entidade ou sistema e quais as oportunidades e ameaças externas que podem contribuir para uma tomada de decisão.

Quando consideramos um Sistema de Segurança Interna eficaz e eficiente como o desígnio a alcançar e definimos a Cooperação Institucional funcional como o factor catalisador deste objectivo identificamos a seguinte análise SWOT:

Swot Matrix	
Strengths/Forças	Weaknesses/Fraquezas
Envolvimento e adesão de todas as entidades e organismos na tutela do MAI; Vontade política do Governo de Cabo Verde em introduzir reformas; Criar procedimentos de articulação entre entidades, forças e serviços de segurança com um papel relevante no Sistema de Segurança Interna, em particular a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, a Guarda Costeira e a Guarda Nacional, representem investimento reduzido e para grandes benefícios; Formar, reciclar e reafectar o efectivo actual representa um investimento reduzido com resultados mais rápidos quando comparado com a incorporação de novos quadros.	Restrições orçamentais não permitem cabmentar valores substanciais para reformas ou investimentos; Forças e serviços de segurança com elevada rigidez cultural e consequente resistência à mudança; Articulação ou integração entre polícias ou forças de segurança pertencentes ao MAI tem de preceder qualquer iniciativas de articulação com entidades externas ao MAI; Visões estratégicas divergentes entre entidades pertencentes ao Sistema de Segurança Interna; Enquadramento legislativo incompleto e inadequado; Descontinuidade territorial.
Opportunities/Oportunidades	Threats/Ameaças
Programação da Cooperação entre a UE e CV, no âmbito do 11º FED, para o período 2014 - 2020; Necessidade de aumentar a capacidade de resposta com os recursos neste momento disponíveis; Bom funcionamento do Sistema de Segurança Interna contribui para o apuramento e reforço das responsabilidades e competências de cada uma das forças e serviços de segurança; Nova tipologia de fenómenos criminais e ameaças obrigam a uma actualização das metodologias de policiamento e respectivos meios envolvidos indispensáveis.	Falta de compromisso político; Desconfiança multilateral nas competências e capacidades de cada uma das forças e serviços de segurança; Percepção de concorrência ou protagonismo, pela perda de autonomia ou jurisdição por parte de forças e serviços de segurança em favor de outras forças e serviços de segurança; Protagonismos pessoais.

3. PESI e PEMAI 2013 a 2016

3.1 Enquadramento

A República de Cabo Verde tem como principais oportunidades e desafios a especificidade da sua posição geoestratégica, a sua descontinuidade territorial, o seu nível de desenvolvimento socioeconómico e político, bem como a sua dimensão e riqueza absoluta, no contexto em que se insere.

Localizada no norte do Atlântico Médio, próxima dos continentes Africano e Sul-americano, e resultante da expansão Euro-atlântica, a sua população resulta da miscigenação de povos europeus e africanos, que, por sua

vez, fruto de vários ciclos de fluxos migratórios, formaram uma diáspora muito representativa (ligeiramente superior, até, que a população efectivamente residente em Cabo Verde) distribuída pelos Continentes Norte e Sul-americanos, Europeu e Africano.

Adicionalmente, Cabo Verde tem um clima ameno, pelo que tem-se verificado um crescimento gradual e sustentado na actividade económica, especificamente nos sectores do turismo e dos transportes aéreo e marítimo a estes associados, com o crescimento de infraestruturas importantes neste sector, e que resultam já em 4 aeroportos internacionais (Sal, Praia, S. Vicente e Boavista) 3 aeroportos internos (Fogo, Maio e S. Nicolau) e portos marítimos em todas as ilhas, nos quais salientam-se 2 que já recebem embarcações de lazer (cruzeiro) de média tonelagem (Praia e S. Vicente).

A descontinuidade territorial, natural de um sistema arquipelágico com 10 ilhas (uma não habitada), leva à necessidade de proliferação de infraestruturas físicas e à obrigatoriedade de assegurar uma presença efectiva em cada uma das ilhas de forma a garantir os direitos, garantias e obrigações dos cidadãos Caboverdianos e as responsabilidades inerentes à Soberania Nacional.

Complementarmente, Cabo Verde é membro da CEDEAO, que implica a livre circulação de bens e pessoas entre todos os seus estados membros, promovendo as trocas comerciais entre estados mas resultando num, tendencialmente e progressivamente, crescente fluxo imigratório de alguns destes países, menos desenvolvidos, para Cabo Verde. Desta forma uma das maiores oportunidades de desenvolvimento e prosperidade de Cabo Verde, a sua ligação com o Continente Africano, também representa um risco de segurança e uma necessidade de maior participação e cooperação, com as entidades e nas instâncias internacionais, neste domínio e um melhor controlo de fronteiras.

O nível de desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde tem evoluído de forma progressiva e sustentada, em particular desde a instauração da sua independência, e com maior aceleração desde a implantação do sistema político democrático efectivo. O amadurecimento político e social de Cabo Verde permitiu a criação de um modelo de governação com o mapa institucional bem definido e com as instituições ajustadas ao seu nível de desenvolvimento e respectivo contexto económico e geográfico.

O sucesso deste esforço político e social do Governo e dos cidadãos Caboverdianos teve como principal objectivo o aumento significativo do Bem-estar Geral, comprovadamente alcançado com sucesso, tal como o demonstra o índice de desenvolvimento humano (IDH) de Cabo Verde em 2012 de 0,586, ficando acima da média da África Subsariana (0,475), mas abaixo da média, embora próximo, do grupo dos países de rendimento médio (0,640). Esta vitória representa, também por si, e conjugado com uma conjuntura económica internacional adversa, uma maior limitação na disponibilização e captação de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) e de financiamento e investimento externos, fundamentais para o desenvolvimento de infraestruturas críticas nacionais nas mais diferentes vertentes (rodoviárias, transportes, segurança, saúde, educação, etc.), exponenciado pela falta de sinergias e economias de escala naturais de um sistema arquipelágico.

3.2 Análise

O Plano Estratégico de Segurança Interna (PESI) de 2009 a 2011 apresenta uma breve análise histórica, social

e económica de Cabo Verde, apresentando os principais fenómenos que contribuíram para o *landscape* institucional e, inclusivamente, operacional das forças e serviços de segurança de Cabo Verde, até ao ano de 2010.

Tratando-se do primeiro documento estratégico em matéria de Segurança Interna em Cabo Verde, teve como principal objectivo a análise, de forma abrangente e holística, dos riscos e fenómenos de segurança de Cabo Verde, à luz do seu contexto político e geoestratégico.

Adicionalmente, com base na análise efectuada, são estabelecidos no PESI 2009 a 2011, eixos e vectores estratégicos, que se concretizam num conjunto de acções que visam a mitigação dos riscos, ou dar resposta às necessidades que tiveram na origem da definição destes eixos.

Para o exercício de elaboração do PEMA e actualização do PESI de 2009 a 2011, o Governo de Cabo Verde definiu como objectivo principal a operacionalização das acções consideradas mais relevantes para o triénio 2013 a 2016, ou seja, cujos resultados da sua implementação se estima terem maior impacto na eficiência e eficácia no cumprimento, resolução ou mitigação dos riscos ou necessidades diagnosticados.

As acções a implementar têm por base o enquadramento legislativo já em vigor e os recursos disponíveis, quer no que respeita a recursos humanos quer a meios operacionais.

Para alcançar este desígnio recorreu-se à metodologia apresentada no Capítulo 2 para melhor analisar os riscos e necessidades de segurança específicos de Cabo Verde, e em particular para cada ilha do arquipélago, na circunstância de ser pertinente esta distinção.

Uma vez que, desde o primeiro documento estratégico até ao presente, foram já vários os desenvolvimentos legislativos, com a aprovação das leis de Segurança Interna e de Segurança Nacional, com a criação do Serviço de Informações da República e com a definição do Conceito Estratégico de Segurança Nacional, o mapeamento institucional existente já corresponde às necessidades institucionais que capacitam o Governo de Cabo Verde a exercer, distribuir e executar as suas responsabilidades em matéria de Segurança.

Desta forma, são as capacidades operacionais aquelas que maiores riscos apresentam para a eficiência e eficácia da acção do Governo que tutela os organismos, entidades, forças e serviços de segurança, e foi com a perspectiva de endereçar estes mesmos riscos e necessidades que se definiram os Eixos Estratégicos do PESI e os Eixos Estratégicos do PEMA para o triénio 2013 a 2016.

Simultaneamente aos novos Eixos propostos, a necessidade de capacitar, qualificar e de reforçar os mecanismos de operacionalização das forças e serviços de segurança, seus processos e procedimentos, sugerem-nos, para cada Eixo, novos Vectores Estratégicos, que permitam agregar objectivos e resultados desejados com o propósito de melhor definir, estruturar e implementar as acções propostas, mitigando os riscos e ultrapassando os constrangimentos que a implementação destas possam apresentar.

Uma vez já alcançado o patamar de profissionalização das forças e serviços de segurança, compete agora capacitar as mesmas para a sua especialização através do desenvolvimento de competências e experiências próprias para cada tipologia de serviço e especialidade de polícia, aumentando a cooperação institucional e operacional des-



tes, através da introdução de mecanismos e processos que potenciem os resultados e, desta forma, aumentem a confiança já nestes depositada pelos cidadãos Caboverdianos.

3.3 Issues

Os principais constrangimentos e dificuldades associadas aos novos Eixos e Vectores estratégicos propostos são os que decorrem do Problem Analysis do PESI e que resultam da necessidade de melhores mecanismos (processos e procedimentos) de cooperação interinstitucional, maior eficiência e eficácia na afectação e utilização dos recursos disponíveis e maior qualificação e capacitação dos quadros dos organismos, forças e serviços de segurança com responsabilidades no Sistema de Segurança Interna e Segurança Nacional de Cabo Verde, que, pela complexidade e natureza dos fenómenos de que é sua missão dar resposta e pela sua multidisciplinariedade e abrangência são, naturalmente, tutelados por diferentes ministérios e confrontados com áreas de interdependência e complementaridade de responsabilidades e, logo, obrigam à necessidade de ter muito bem definidos mecanismos que potenciem a sua acção de actuação. A estes teremos que referir as dificuldades estruturantes que resultam do enquadramento geográfico (descontinuidade territorial), natural de um sistema arquipelágico, e do enquadramento socioeconómico, que não permite a disponibilização de recursos (reforço do quadro de efectivos e de meios móveis, operacionais e de comunicações) óptima para dar resposta à totalidade das necessidades diagnosticadas. Para o PESI foram considerados os Eixos e Vectores que favorecem a efectiva operacionalização dos processos e procedimentos de cooperação necessários ao funcionamento do sistema de Segurança Interna, enquanto que para o PEMAI privilegiaram-se os Eixos e Vectores que reforçam as competências e responsabilidades dos organismos e entidades na tutela do MAI cuja acção é fundamental para o correcto funcionamento do Sistema de Segurança Interna mas que não têm responsabilidades específicas no Sistema de Segurança Interna.

3.6 Planos de acção por entidade

Polícia Nacional

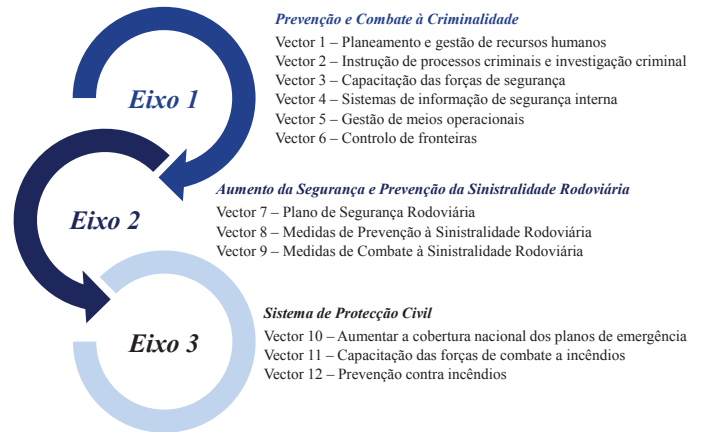
Eixo 1 – Prevenção e Combate à Criminalidade

Vector 1 – Planeamento e gestão de recursos humanos

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Criar um grupo de trabalho interno responsável por rever o modelo de carreiras e categorias de todas as entidades pertencentes à PN	Criar um único corpo de polícias especializadas, aumentando o sentimento de pertença ao Corpo de Polícia Nacional e, conseqüentemente, a motivação do efectivo	Inquérito de Satisfação após a implementação do novo modelo de carreiras e categorias
A2 Reafecção do efectivo em função das necessidades operacionais que resultam da análise das estatísticas de criminalidade e actividades específicas de cada ilha	Maior eficiência e eficácia na afectação de recursos	Redução de crimes por números de efectivos Taxa de cumprimento com requisitos externos específicos (Normas IATA, etc.)
A3 Criação de um Plano de Desenvolvimento de Pessoal para as novas incorporações	Permite a correcta planificação e preparação do contingente das forças e serviços de segurança e a conseqüente especialização na carreira do Agente	Número de novos efectivos com plano de desenvolvimento pessoal / número de efectivos > 5% todos os anos
A4 Análise e efectivação da atribuição ao efectivo mais sénior de funções mais administrativas (Instrução de processos criminais, etc.)	Alocação de recursos mais eficaz e especialização torna processos mais eficientes	Número de efectivos cujas funções foram alteradas Número de processos instruídos depois da reafecção / Número de processos instruídos no período homólogo

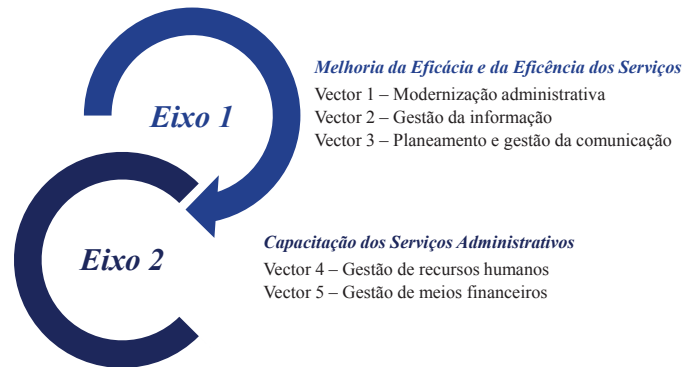
3.4 PESI de 2013 a 2016

Desta forma, os novos Eixos e Vectores Estratégicos do PESI de 2013 a 2016 são:

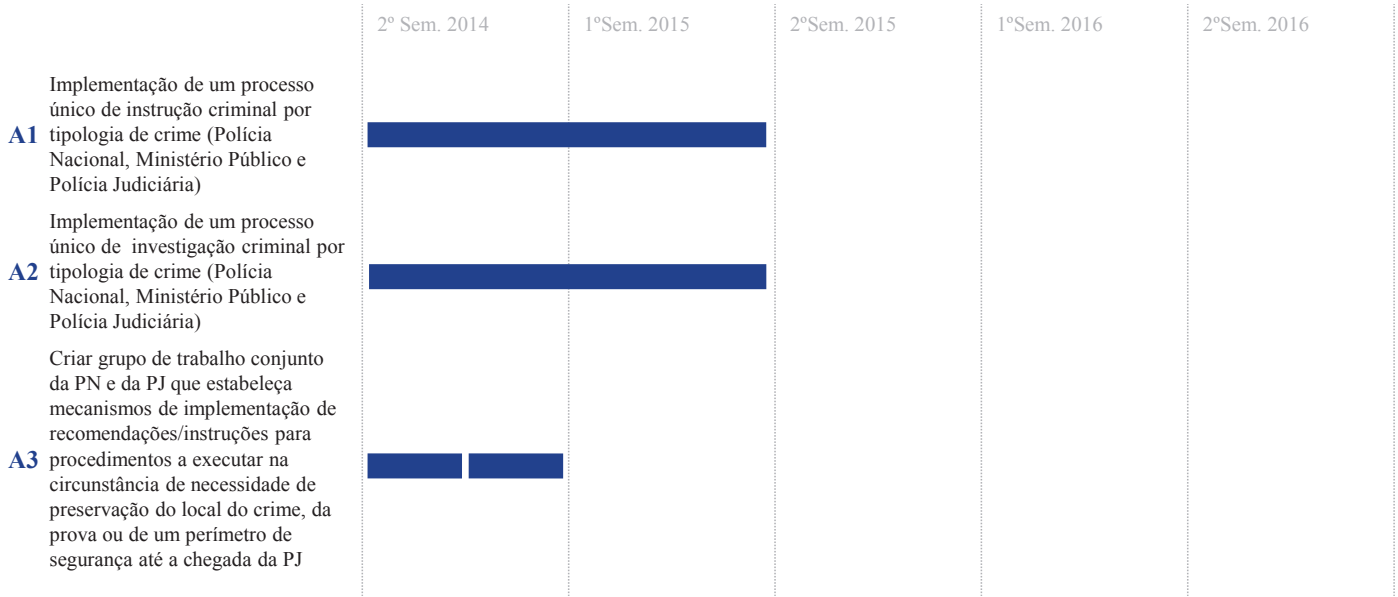


3.5 PEMAI de 2013 a 2016

Os novos Eixos e Vectores Estratégicos do PEMAI de 2013 a 2016 são:



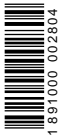
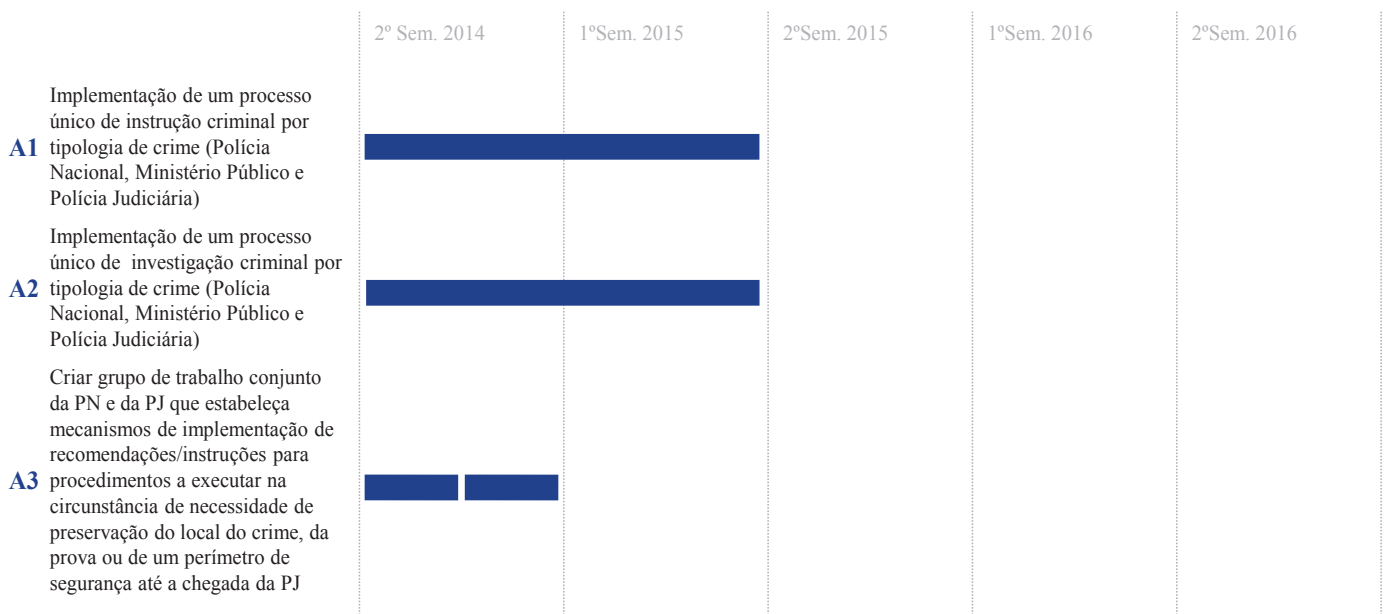
Calendarização das acções



Vector 2 – Instrução de processos criminais e investigação criminal

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Implementação de um processo único de instrução criminal por tipologia de crime (Policia Nacional, Ministério Público e Policia Judiciária)	Um processo único para cada tipologia de crime, independentemente de o mesmo ser executado pela PN ou pela PJ, leva a uma maior confiança institucional e partilha de informações	Rácio entre número de processos instruídos com sucesso e número de processos total após implementação vs. Rácio entre número de processos instruídos com sucesso e número de processos total em período homólogo
A2 Implementação de um processo único de investigação criminal por tipologia de crime (Policia Nacional, Ministério Público e Policia Judiciária)	Um processo único para cada fenómeno criminal, independentemente de ser executado pela PN ou pela PJ, leva a uma maior confiança institucional e partilha de informações	Rácio entre número de processos que resultam em condenações e número de processos total vs. Rácio entre número de processos que resultam em condenações e número de processos total em período homólogo
A3 Criar grupo de trabalho conjunto da PN e da PJ que estabeleça mecanismos de implementação de recomendações/instruções para procedimentos a executar na circunstância de necessidade de preservação do local do crime, da prova ou de um perímetro de segurança até a chegada da PJ	Maior sucesso na recolha de provas e de indícios para o processo de investigação e instrução criminal e maior partilha de informações	Rácio entre número de operações de investigação com cooperação institucional e número de operações de investigação totais após introdução de mecanismos de cooperação vs. Rácio entre número de operações de investigação com cooperação institucional e número de operações de investigação totais em período homólogo

Calendarização das acções



Calendarização das acções

Vector 3 – Capacitação das forças de segurança

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Estabelecer um Plano de Treino técnico-tático e de Tiro obrigatórios, e sua periodicidade, para todo o efectivo policial, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de treinos técnico-táticos Número de treinos de tiro
A2 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório em Investigação Criminal, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de acções de formação em Investigação Criminal com a aplicação do novo Plano de Formação
A3 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório em Instrução de Processos Criminais, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de acções de formação em Instrução de Processos Criminais com a aplicação do novo Plano de Formação
A4 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Polícia Marítima e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de acções de formação em Actividade operacional da Polícia Marítima com a aplicação do novo Plano de Formação
A5 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Direcção de Ordem Pública, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de acções de formação em Actividade operacional da Direcção de Ordem Pública com a aplicação do novo Plano de Formação
A6 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de acções de formação em Actividade operacional da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras com a aplicação do novo Plano de Formação
A7 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Guarda Fiscal, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Melhor percepção dos custos na capacitação, valorização e actualização das forças operacionais para alcançar maior eficiência e eficácia na acção	Número de acções de formação em Actividade operacional da Guarda Fiscal com a aplicação do novo Plano de Formação
A8 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Violência Baseada no Género e outros fenómenos criminais específicos de grupos de risco (Idosos, Menores, etc.) , e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	Enorme impacto na percepção e sentimento de segurança	Número de acções de formação em Actividade operacional da Violência Baseada no Género e outros fenómenos criminais específicos de grupos de risco com a aplicação do novo Plano de Formação



Calendarização das acções

	2º Sem. 2014	1º Sem. 2015	2º Sem. 2015	1º Sem. 2016	2º Sem. 2016
A1 Estabelecer um Plano de Treino técnico-tático e de Tiro obrigatórios, e sua periodicidade, para todo o efectivo policial, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG					
A2 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório em Investigação Criminal, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG					
A3 Estabelecer um Plano de Formação obrigatório em Instrução de Processos Criminais, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG					

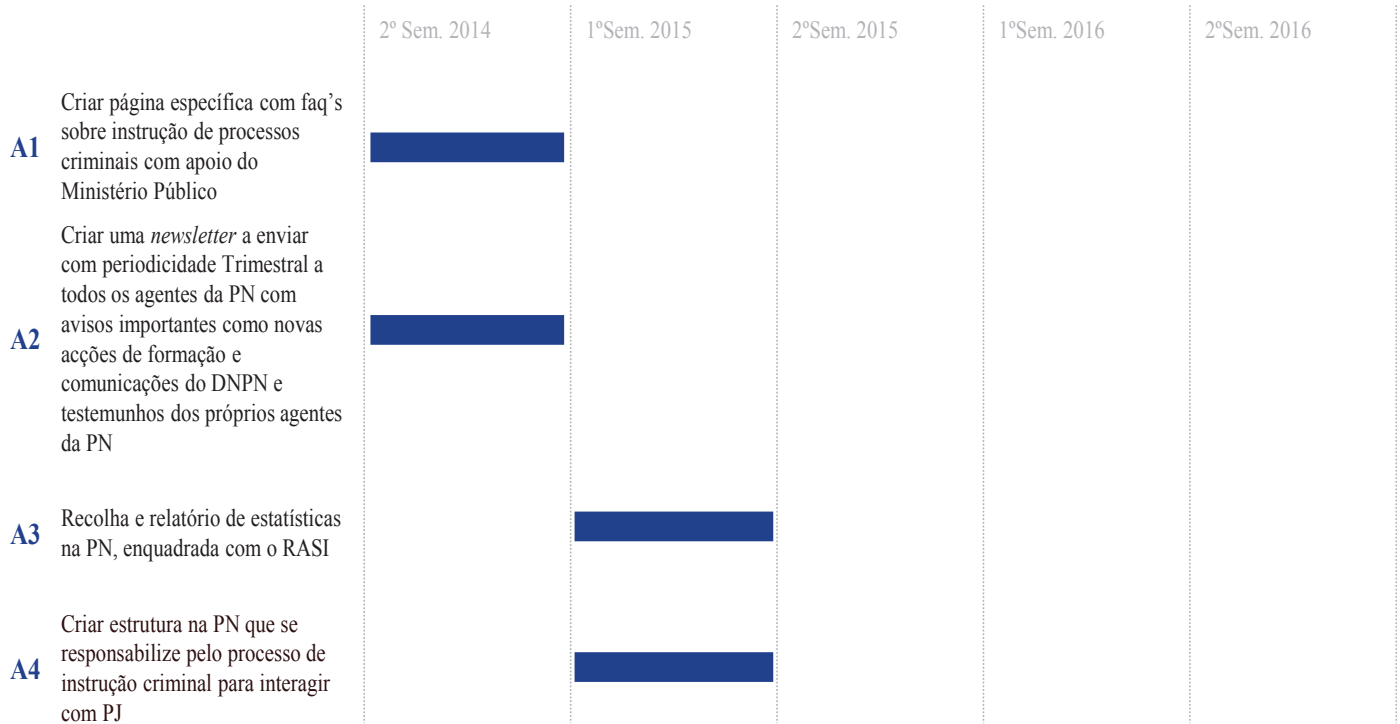
A4	Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Polícia Marítima e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	■ ■				
A5	Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Direcção de Ordem Pública, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	■ ■				
A6	Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	■ ■				
A7	Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Guarda Fiscal, e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	■ ■				
A8	Estabelecer um Plano de Formação obrigatório na Actividade operacional da Violência Baseada no Género e outros fenómenos criminais específicos de grupos de risco (Idosos, Menores, etc.) , e sua periodicidade, para o efectivo com esta responsabilidade, incluindo estimativa de cabimentação de custos, com o apoio da DGPOG	■ ■				



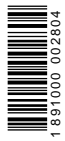
Vector 4 – Sistemas de informação de segurança interna

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Criar página específica com faq's sobre instrução de processos criminais com apoio do Ministério Público	Maior sucesso no correcto preenchimento dos processos e na recolha de informação relevante para a investigação	Página disponível no final de 2014
A2 Criar uma <i>newsletter</i> a enviar com periodicidade Trimestral a todos os agentes da PN com avisos importantes como novas acções de formação e comunicações do DNPN e testemunhos dos próprios agentes da PN	Maior e melhor comunicação de informação e eventos relevantes aumentam a proximidade com a chefia e o conhecimento da organização	Número de <i>newsletters</i> enviadas
A3 Recolha e relatório de estatísticas na PN, enquadrada com o RASI	Aplicar o modelo homogéneo de classificação de fenómenos criminais proposto pela DGAI para a definição de tendências e fenómenos de natureza comportamental e criminal relevantes para o planeamento estratégico e operacional da PN	Número de Relatórios de Estatísticas da PN já com a inclusão deste modelo de classificação
A4 Criar estrutura na PN que se responsabilize pelo processo de instrução criminal para interagir com PJ	Partilha de informação de Investigação Criminal permitirá maior eficiência e eficácia na acção	Número de processos em que existe partilha de informações entre a PN e PJ

Calendarização das acções

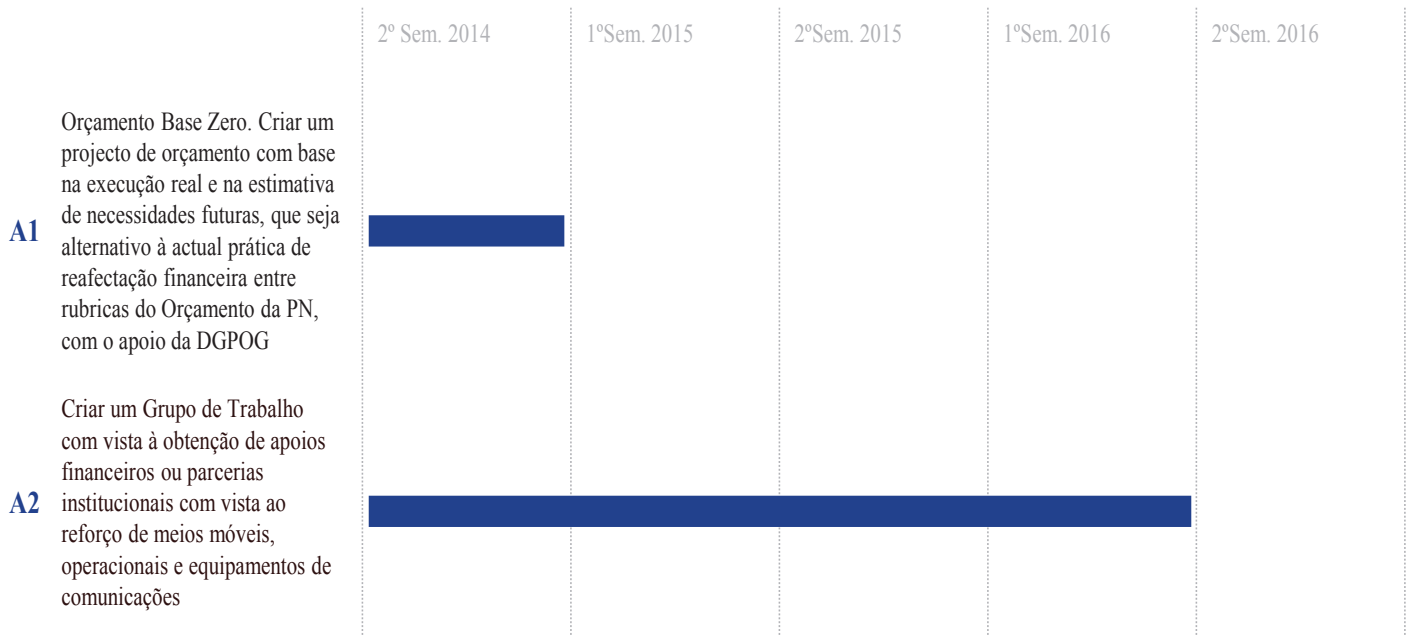


Vector 5 – Gestão de meios operacionais



Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Orçamento Base Zero. Criar um projecto de orçamento com base na execução real e na estimativa de necessidades futuras, que seja alternativo à actual prática de reafecção financeira entre rubricas do Orçamento da PN, com o apoio da DGPOG	Mapeamento e planificação de investimentos rigorosa e melhor controlo orçamental	Varição entre Diferença do Orçamento Estimado e o Executado após Orçamento Zero e anterior ao Orçamento Zero
A2 Criar um Grupo de Trabalho com vista à obtenção de apoios financeiros ou parcerias institucionais com vista ao reforço de meios móveis, operacionais e equipamentos de comunicações	Procura de fontes de financiamento ou de capacitação de recursos alternativas ao Orçamento Geral do Estado	Número de equipamentos obtidos por doação por tipologia Escudos Caboverdianos obtidos para aquisição de equipamentos

Calendarização das acções



Vector 6 – Controlo de fronteiras

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Criar um Grupo de Trabalho multidisciplinar que defina o processo e os procedimentos de cooperação interinstitucional e de partilha de informação de Controlo de Fronteiras entre DEF, PM, PJ, GC e SIR	Aumento na eficácia do controlo das fronteiras e melhor registo de informação de estrangeiros	Número de acções de cooperação e partilha de informação após definição do processo vs. Número de acções de cooperação e partilha de informação no período homólogo

Calendarização das acções



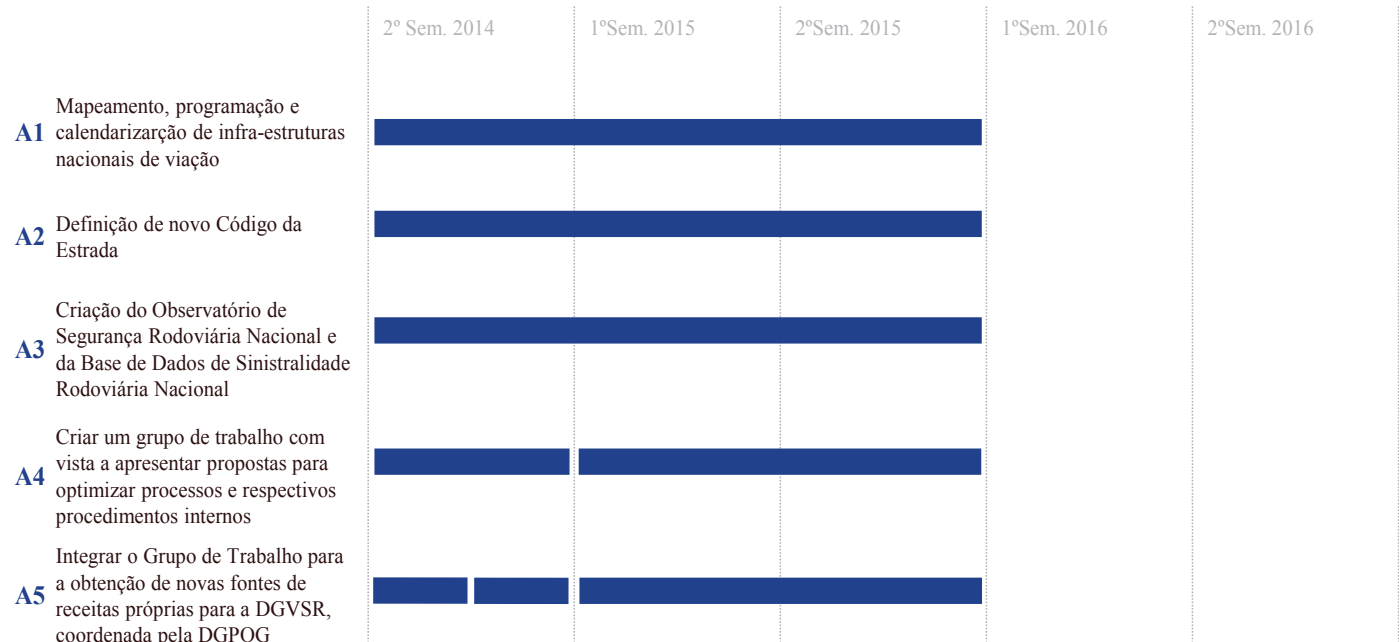
Direcção-Geral de Viação e Segurança Rodoviária

Eixo 2 – Aumento da Segurança e Prevenção da Sinistralidade Rodoviária

Vector 7 – Plano de Segurança Rodoviária

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Mapeamento, programação e calendarização de infra-estruturas nacionais de viação	Planeamento de investimentos na requalificação de actuais e edificação de novas infraestruturas	Apresentação do Relatório Final do Plano de Segurança Rodoviária até ao final de 2015
A2 Definição de novo Código da Estrada	Novo enquadramento legal ajustado às novas estruturas nacionais de viação	Publicação em Diário da República do novo Código da Estrada
A3 Criação do Observatório de Segurança Rodoviária Nacional e da Base de Dados de Sinistralidade Rodoviária Nacional	Estruturas que garantem a fiscalização e o correcto mapeamento da informação e estatísticas de sinistralidade nacionais	Apresentação do Relatório Final do Plano de Segurança Rodoviária até ao final de 2015
A4 Criar um grupo de trabalho com vista a apresentar propostas para otimizar processos e respectivos procedimentos internos	Aumentar a capacidade de resposta às solicitações dos serviços da DGVSR, em particular no que respeita aos processos de contra-ordenação	Número médio de processos de contra-ordenação respondidos por mês após implementação de novo processo vs. Número médio de processos de contra-ordenação respondidos por mês em período homólogo
A5 Integrar o Grupo de Trabalho para a obtenção de novas fontes de receitas próprias para a DGVSR, coordenada pela DGPOG	Financiamento de iniciativas, campanhas e equipamentos de monitorização e fiscalização rodoviárias por via de receitas próprias	Número de iniciativas financiadas com receitas próprias Número de equipamentos adquiridos com receitas próprias

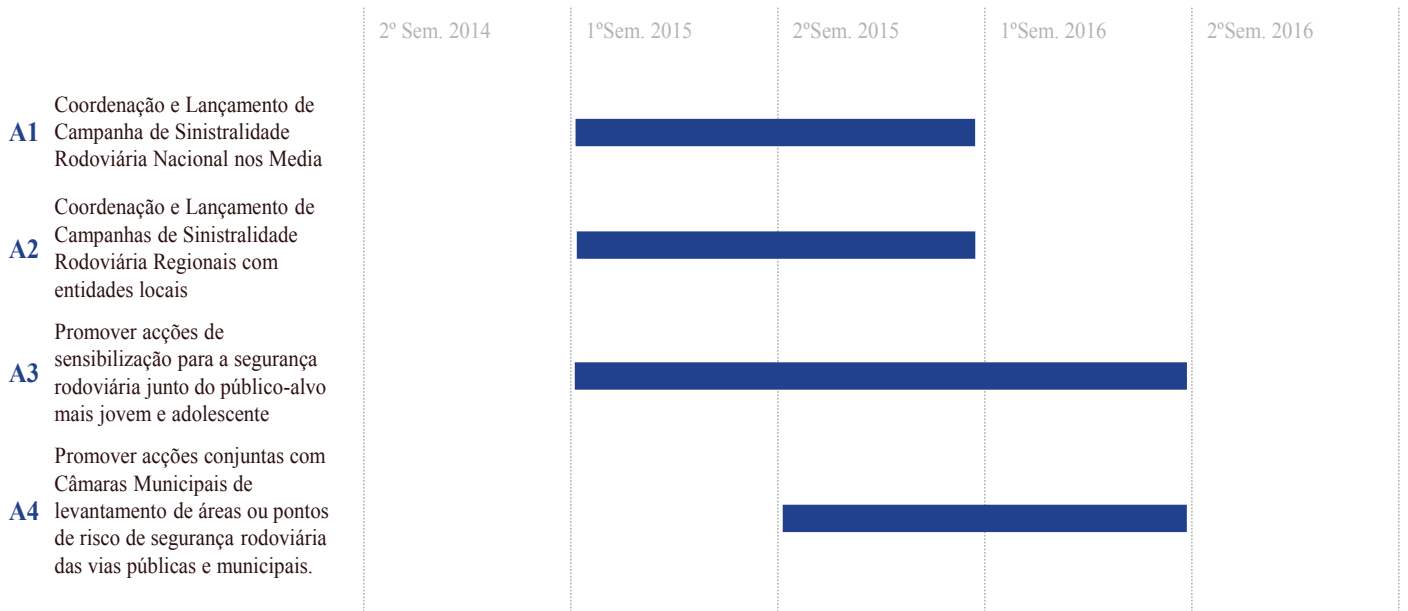
Calendarização das acções



Vector 8 – Medidas de Prevenção à Sinsitralidade Rodoviária

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Coordenação e Lançamento de Campanha de Sinistralidade Rodoviária Nacional nos Media	Sensibilização para os riscos de condução sem a segurança apropriada	Número de Campanhas de Sensibilização Rodoviária nos Media por ano Número de visualizações estimadas nas Campanhas de Sensibilização Rodoviária nos Media
A2 Coordenação e Lançamento de Campanhas de Sinistralidade Rodoviária Regionais com entidades locais	Sensibilização para os riscos de condução sem a segurança apropriada nas comunidades locais	Número de Campanhas de Sensibilização Rodoviária Regionais por ano em cada ilha
A3 Promover acções de sensibilização para a segurança rodoviária junto do público-alvo mais jovem e adolescente	Maior eficácia na sensibilização de grupos de risco e na percepção de segurança rodoviária	Número de Campanhas de Sensibilização Rodoviária com público alvo jovem e adolescente por ano em cada ilha
A4 Promover acções conjuntas com Câmaras Municipais de levantamento de áreas ou pontos de risco de segurança rodoviária das vias públicas e municipais.	Maior fiscalização e correcção de pontos de risco	Número de acções de identificação dos pontos de risco de segurança rodoviária das vias públicas e municipais por ilha

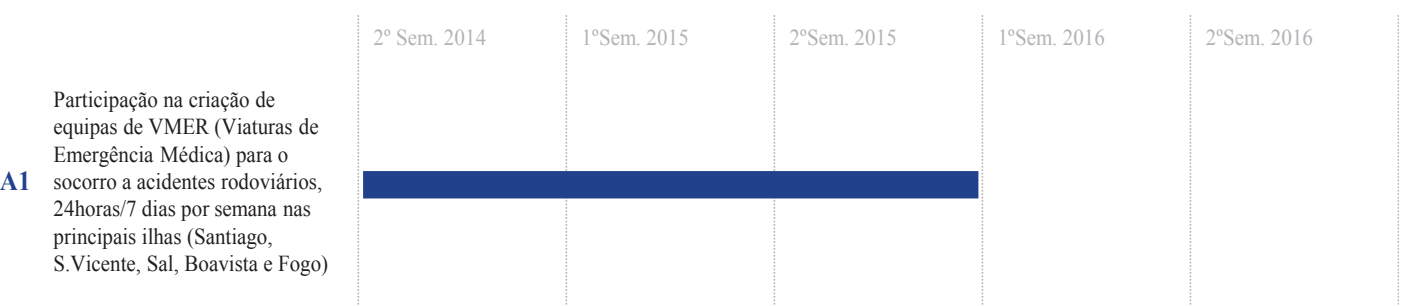
Calendarização das acções



Vector 9 – Medidas de Combate à Sinsitralidade Rodoviária

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Participação na criação de equipas de VMER (Viaturas de Emergência Médica) para o socorro a acidentes rodoviários, 24horas/7 dias por semana nas principais ilhas (Santiago, S.Vicente, Sal, Boavista e Fogo)	Dar uma resposta mais rápida e eficaz nas situações de acidentes rodoviários	Número de Unidades capacitadas e formadas para dar a resposta adequada

Calendarização das acções



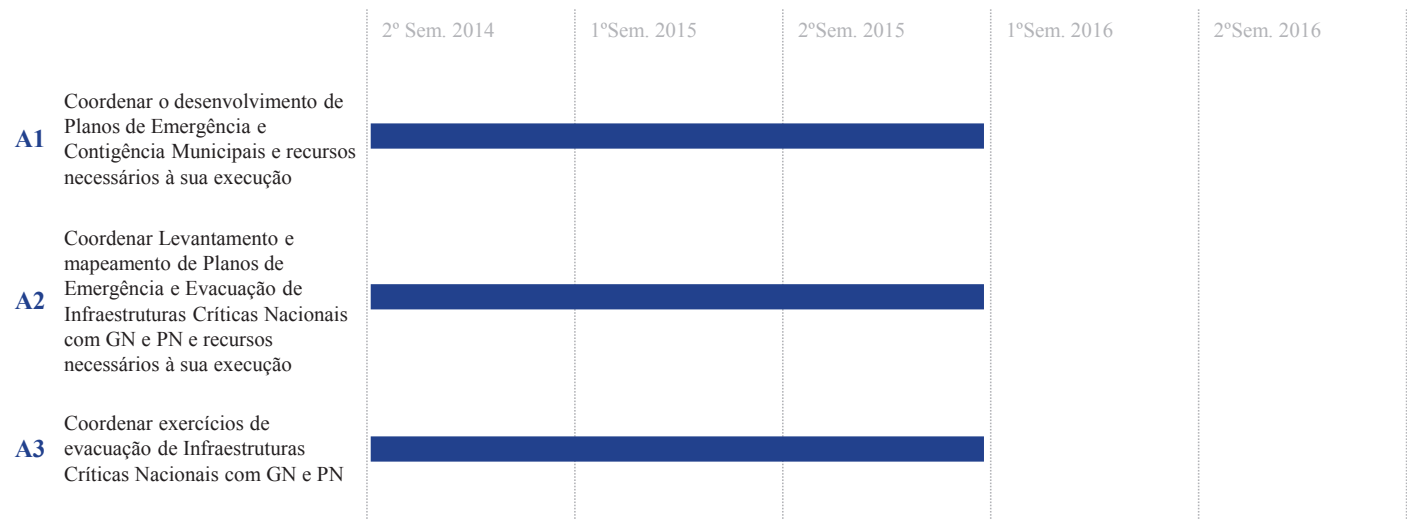
Serviço Nacional Protecção Civil e Bombeiros

Eixo 3 – Sistema de Protecção Civil

Vector 10 – Aumentar a cobertura nacional dos planos de emergência

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Coordenar o desenvolvimento de Planos de Emergência e Contigência Municipais e recursos necessários à sua execução	Cobertura Nacional de Planos de Emergência e Contigência Municipais e recursos necessários à sua execução. Permite identificar estrutura de necessidades.	Planos de Contingência actualizados e de todos os municípios até ao final de 2015
A2 Coordenar Levantamento e mapeamento de Planos de Emergência e Evacuação de Infraestruturas Críticas Nacionais com GN e PN e recursos necessários à sua execução	Cobertura nacional de Planos de Emergência e Evacuação de Infraestruturas Críticas Nacionais e recursos necessários à sua execução. Permite identificar estrutura de necessidades.	Planos de Emergência e Evacuação de todas as Infraestruturas Críticas Nacionais até ao final de 2015
A3 Coordenar exercícios de evacuação de Infraestruturas Críticas Nacionais com GN e PN	Testar Planos de Emergência e Evacuação de Infraestruturas Nacionais e coordenação interinstitucional	Realizar simulações de Emergências e Evacuação em todas as Infraestruturas Críticas Nacionais até aos final de 2015.

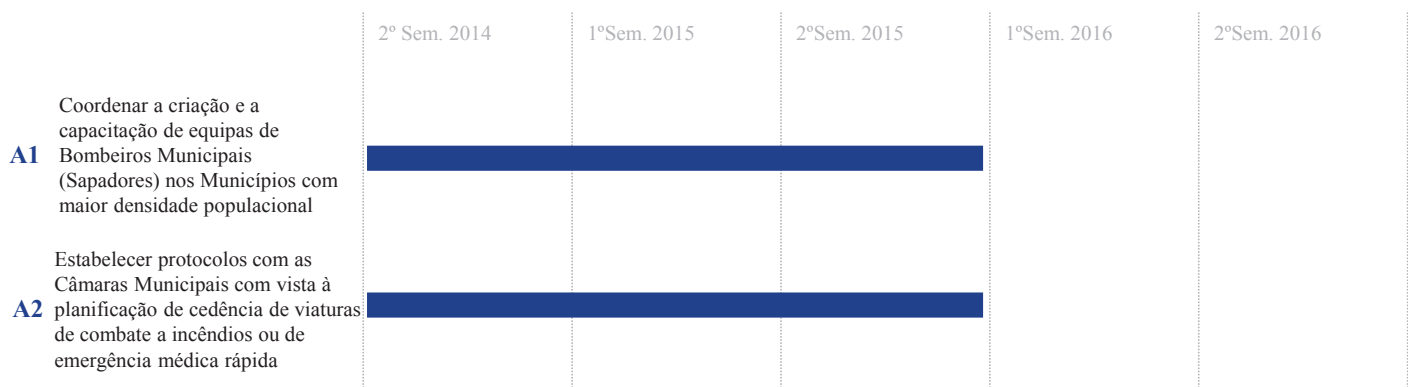
Calendarização das acções



Vector 11 – Capacitação das forças de combate a incêndios

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Coordenar a criação e a capacitação de equipas de Bombeiros Municipais (Sapadores) nos Municípios com maior densidade populacional	Criar uma estrutura que dê resposta às eventuais necessidades nos municípios com maior risco e nas zonas de maior risco natural de incêndio e de maior flagelo natural (Fogo e St. Antão)	Aumentar significativamente o número de Bombeiros Municipais até ao final de 2015
A2 Estabelecer protocolos com as Câmaras Municipais com vista à planificação de cedência de viaturas de combate a incêndios ou de emergência médica rápida	Criar um mapa de necessidades e capacitação da rede nacional de resposta a acidentes de viação, fenómenos de urgência médica ou incêndios	Realizados protocolos com todas as Câmaras Municipais até ao final de 2015

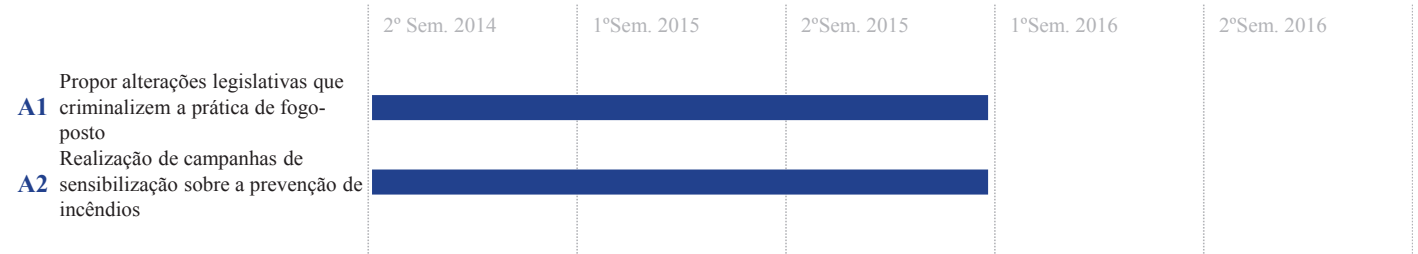
Calendarização das acções



Vector 12 – Prevenção contra incêndios

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Propor alterações legislativas que criminalizem a prática de fogo-posto	Criar uma maior percepção pública do combate activo a este fenómeno criminal	Número de condenações por prática de fogo posto/ Número de incêndios por prática de fogo-posto
A2 Realização de campanhas de sensibilização sobre a prevenção de incêndios	Sensibilização das populações quanto a comportamentos de risco	Número de incêndios provenientes de comportamentos de risco/ Número total de incêndios

Calendarização das acções



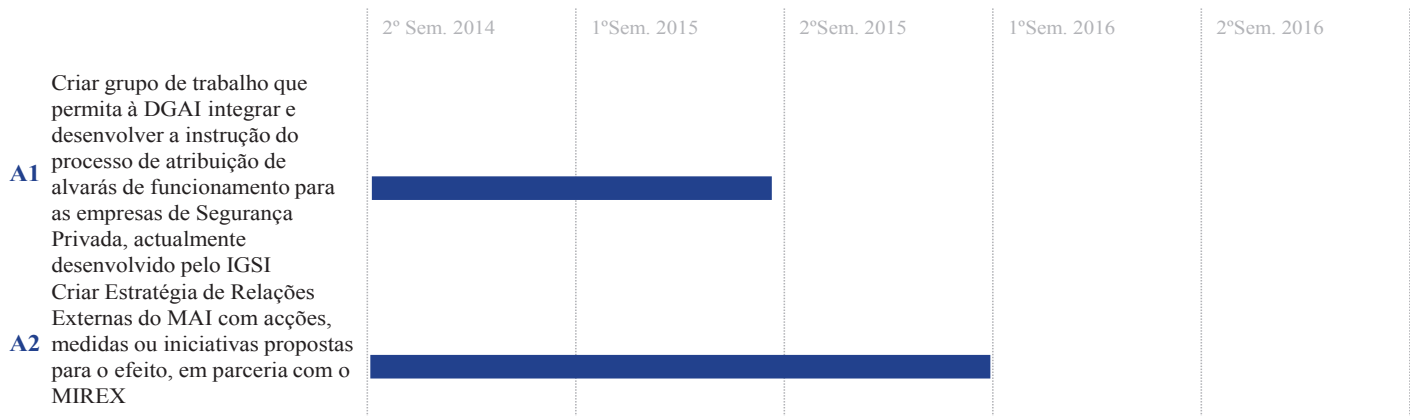
Direcção Geral da Administração Interna

Eixo 1 – Melhoria da Eficácia e da Eficência dos Serviços

Vector 1 – Modernização administrativa

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Criar grupo de trabalho que permita à DGAI integrar e desenvolver a instrução do processo de atribuição de alvarás de funcionamento para as empresas de Segurança Privada, actualmente desenvolvido pelo IGSI	Libertar o IGSI para as funções exclusivas inerentes à Inspeção Geral	Número de Processos concluídos / Número de Processos solicitados após transição de funções vs. Número de Processos de concluídos/Número de Processos solicitados anterior
A2 Criar Estratégia de Relações Externas do MAI com acções, medidas ou iniciativas propostas para o efeito, em parceria com o MIREX	Alinhar a estratégia das relações externas com os desafios de segurança internos	Número de acções ou de medidas propostas Número de iniciativas realizadas

Calendarização das acções

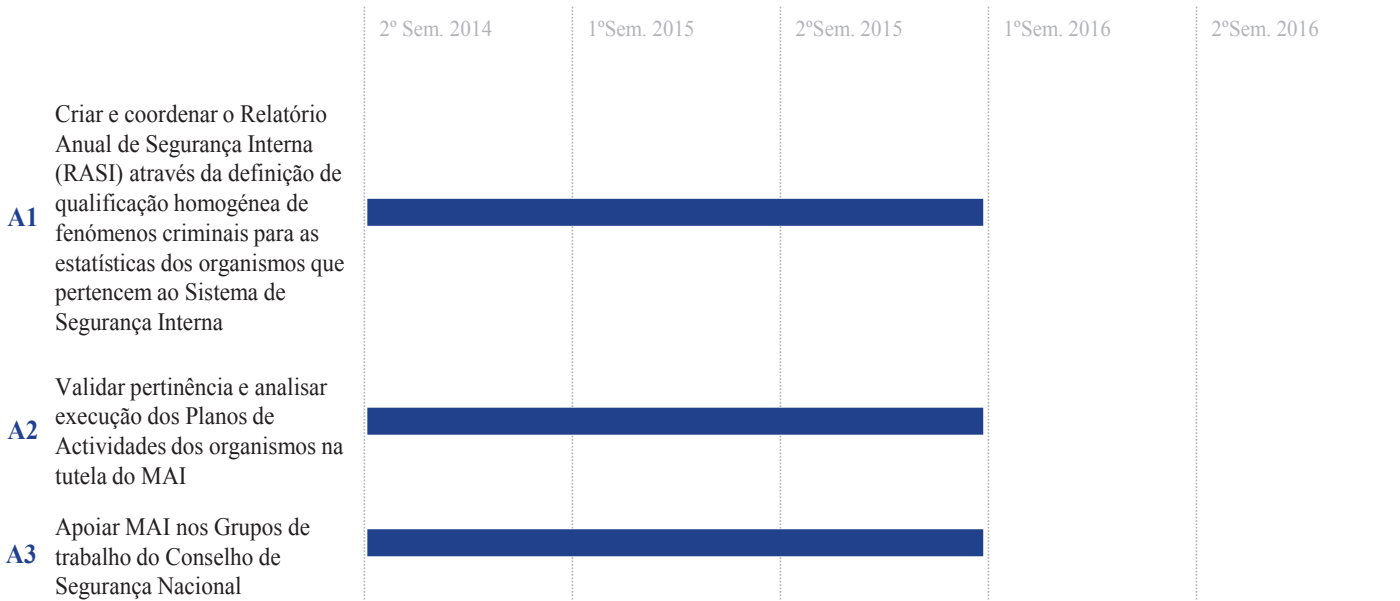


Vector 2 – Gestão da informação

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Criar e coordenar o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) através da definição de qualificação homogénea de fenómenos criminais para as estatísticas dos organismos que pertencem ao Sistema de Segurança Interna	Documento que servirá de base para a definição e planeamento de políticas públicas no contexto da Segurança Interna	Número de RASI realizados
A2 Validar pertinência e analisar execução dos Planos de Actividades dos organismos na tutela do MAI	Prática que permitirá analisar o alinhamento das actividades propostas com os objectivos definidos pela MAI	Número de Planos de Actividades validados e analisados
A3 Apoiar MAI nos Grupos de trabalho do Conselho de Segurança Nacional	Apoio técnico e administrativo à MAI na definição e análise de políticas públicas no contexto da segurança nacional	Número de presenças em reuniões de trabalho neste âmbito



Calendarização das acções



Eixo 2 – Capacitação dos Serviços Administrativos

Vector 4 – Gestão de recursos humanos

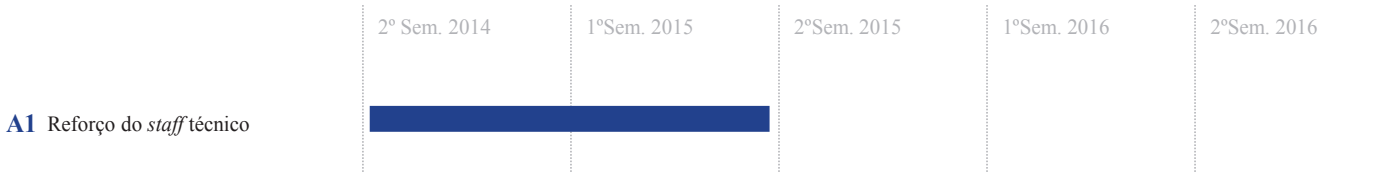
Acções

Impacto

Indicadores / métricas

A1 Reforço do <i>staff</i> técnico	Maior capacidade de execução das responsabilidades e solicitações	Comparação entre Número de acções executadas vs. Número de solicitações / Nº de técnicos que compõem a DGAI e mesmo rácio em anos anteriores
---	---	--

Calendarização das acções



Vector 5– Gestão de meios financeiros

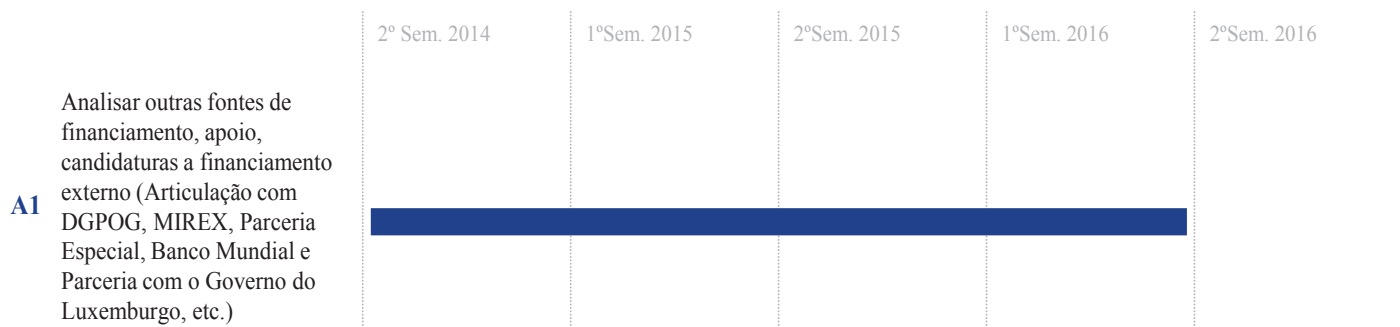
Acções

Impacto

Indicadores / métricas

A1 Analisar outras fontes de financiamento, apoio, candidaturas a financiamento externo (Articulação com DGPOG, MIREX, Parceria Especial, Banco Mundial e Parceria com o Governo do Luxemburgo, etc.)	Obtenção de financiamento de projectos ou equipamentos para os organismos e serviços na tutela do MAI	Número de novos projectos com financiamento obtido Milhares de escudos Caboverdianos de novos financiamentos obtidos
--	---	---

Calendarização das acções



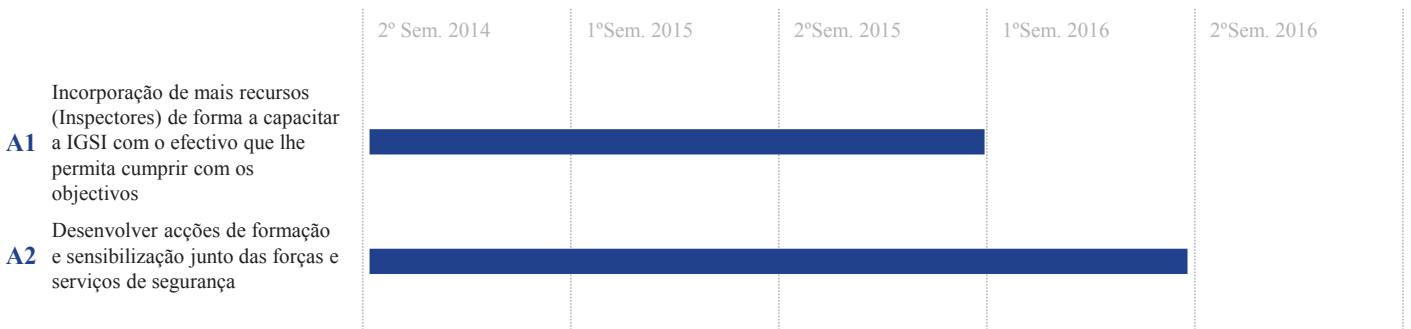
Inspeção Geral de Segurança Interna

Eixo 2 – Capacitação dos Serviços Administrativos

Vector 4 – Gestão de recursos humanos

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Incorporação de mais recursos (Inspectores) por forma a capacitar a IGSI com o efectivo que lhe permita cumprir com os objectivos	Aumentar a capacidade de acção da IGSI	Rácios de processos de inspecção concluídos e processos de inspecção iniciados, agregados e por inspector
A2 Desenvolver acções de formação e sensibilização junto das forças e serviços de segurança	Criar sentimento de segurança e consequência na participação de irregularidades	Número de novas acções de sensibilização e formação realizadas Número de processos de inspecção iniciados depois das primeiras acções de formação /Número de processos de inspecção iniciados anterior à realização de acções

Calendarização das acções



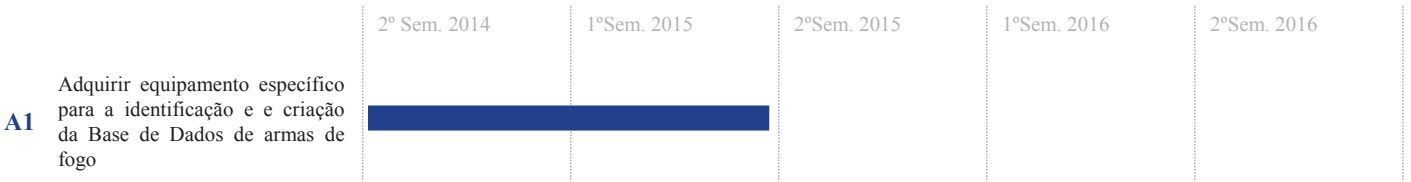
Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre

Eixo 1 – Melhoria da Eficácia e da Eficência dos Serviços

Vector 2 – Gestão da informação

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Adquirir equipamento específico para a identificação e criação da Base de Dados de armas de fogo	Aumentar a qualidade da base de dados e melhorar a acção de identificação de armas de fogo	Número de armas identificadas e catalogadas na Base de Dados após introdução deste equipamento / Número de armas identificadas e catalogadas na Base de Dados anteriores à utilização do equipamento

Calendarização das acções

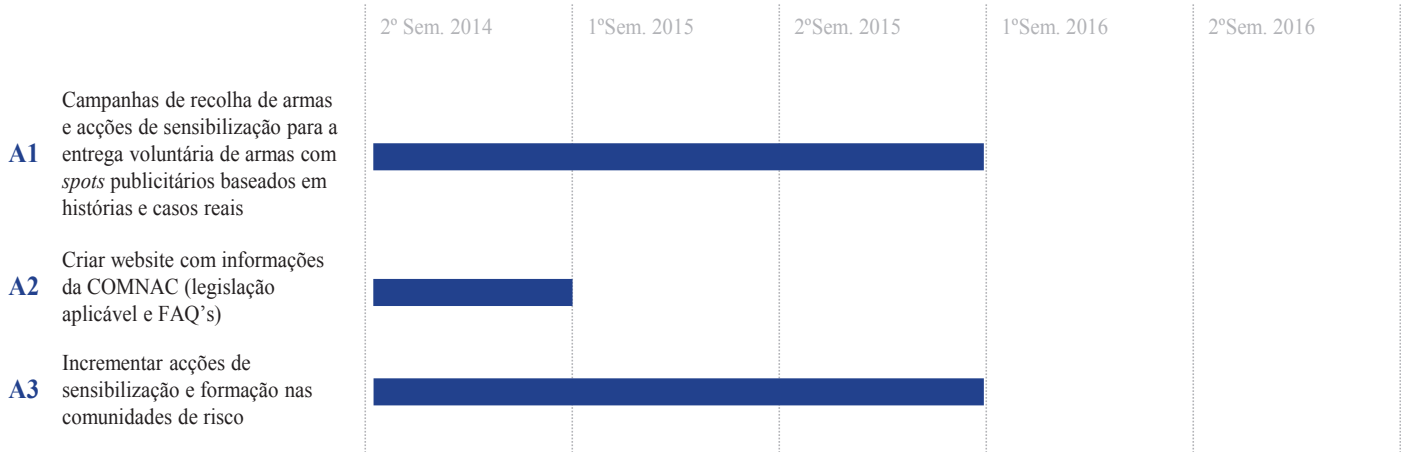


Vector 3 – Planeamento e gestão da comunicação

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Campanhas de recolha de armas e acções de sensibilização para a entrega voluntária de armas com spots publicitários baseados em histórias e casos reais	Aumentar a percepção do risco do fácil acesso e proliferação de armas ilegais	Número de armas ilegais recolhidas a nível nacional
A2 Criar website com informações da COMNAC (legislação aplicável e FAQ's)	Como mecanismo de comunicação e informação nas redes sociais e nos media digitais	Número de visualizações (page views) do website
A3 Incrementar acções de sensibilização e formação nas comunidades de risco	Aumentar a percepção do risco do fácil acesso e proliferação de armas ilegais em áreas de maior risco	Número de armas ilegais recolhidas provenientes de áreas de maior risco



Calendarização das acções



Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

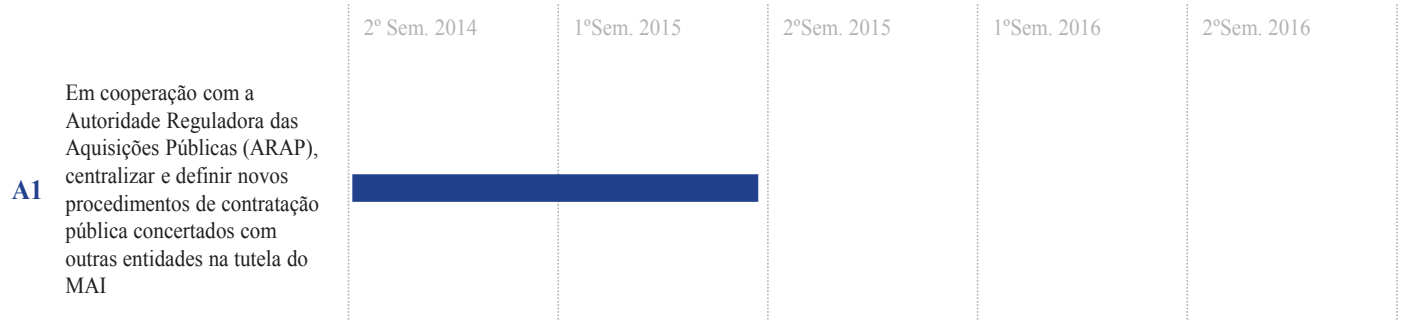
Eixo 1 – Melhoria da Eficácia e da Eficência dos Serviços

Vector 1 – Modernização administrativa

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Em cooperação com a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), centralizar e definir novos procedimentos de contratação pública concertados com outras entidades na tutela do MAI	Favorecer a redução do custo unitário ao centralizar as compras de consumíveis, papelaria e outros equipamentos genéricos transversais aos serviços e entidades na tutela do MAI	Novo custo unitário de aquisição / Anterior custo unitário de aquisição



Calendarização das acções

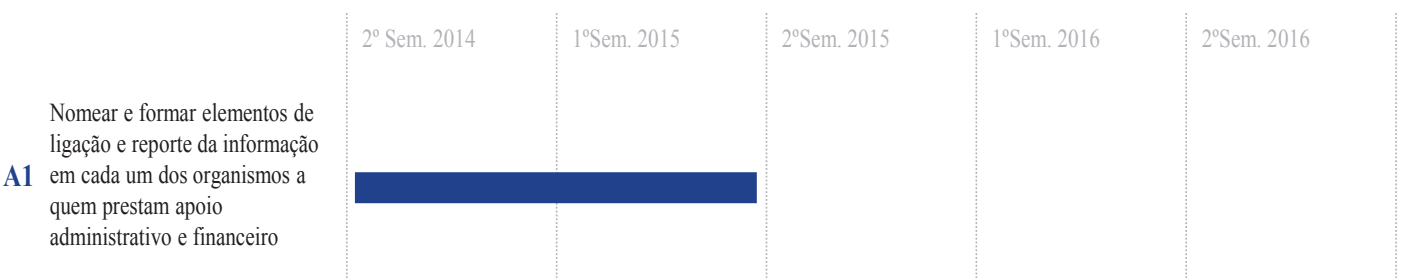


Eixo 2 – Capacitação dos Serviços Administrativos

Vector 4 – Gestão de recursos humanos

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Nomear e formar elementos de ligação e reporte da informação em cada um dos organismos a quem prestam apoio administrativo e financeiro	Tornar os mecanismos de reporte de informação e de controlo orçamentais mais expeditos e eficazes	Redução do prazos de reporte de informação a reportar com a qualidade desejada

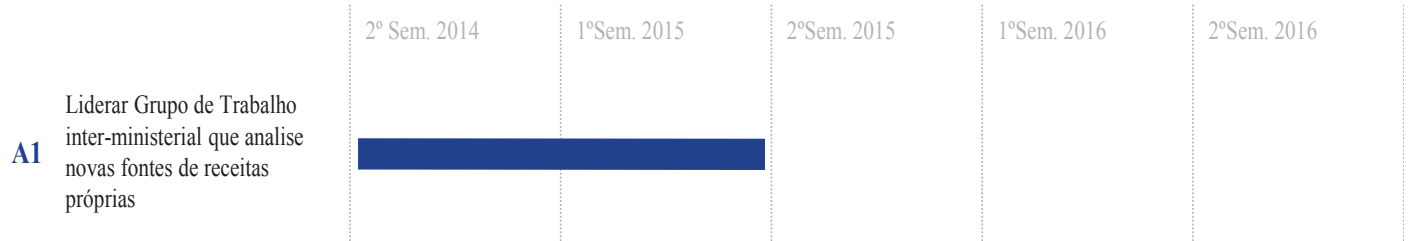
Calendarização das acções



Vector 5– Gestão de meios financeiros

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Liderar Grupo de Trabalho inter-ministerial (no âmbito da Segurança Interna) que analise novas fontes de receitas próprias	Estabelecer com os ministérios da Economia, das Relações Externas, Justiça e Defesa novas fontes de receitas próprias que resultem da actividade inspectiva e fiscalizadora das forças e serviços de segurança	Número de novas propostas de fontes de receitas próprias identificadas Financiamento obtido por via de receitas próprias após introdução das alterações vs. Financiamento obtido por via de receitas próprias em período homólogo

Calendarização das acções



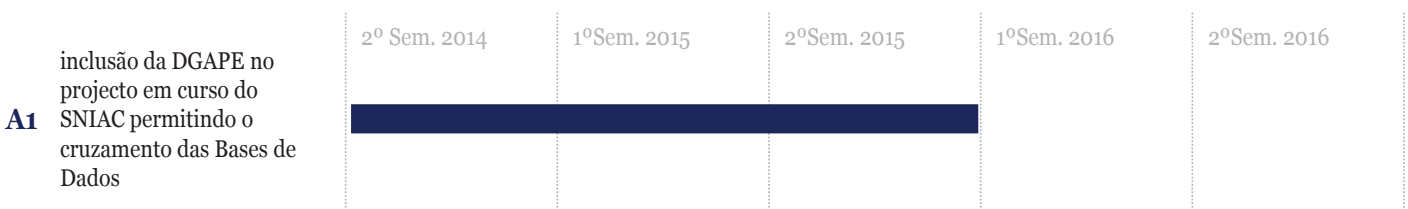
Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral

Eixo 1 – Melhoria da Eficácia e da Eficência dos Serviços

Vector 1 – Modernização administrativa

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Inclusão da DGAPE no projecto em curso do SNIAC permitindo o cruzamento das Bases de Dados	Melhoria da qualidade da informação e actualização automática da base de dados, aproveitando as Bases de Dados informados da NOSI, bem como a implementação do recenseamento automático	Rácio de n.º de eleitores vs. N.º de cidadãos Caboverdianos com idade superior ou igual a 18 anos.

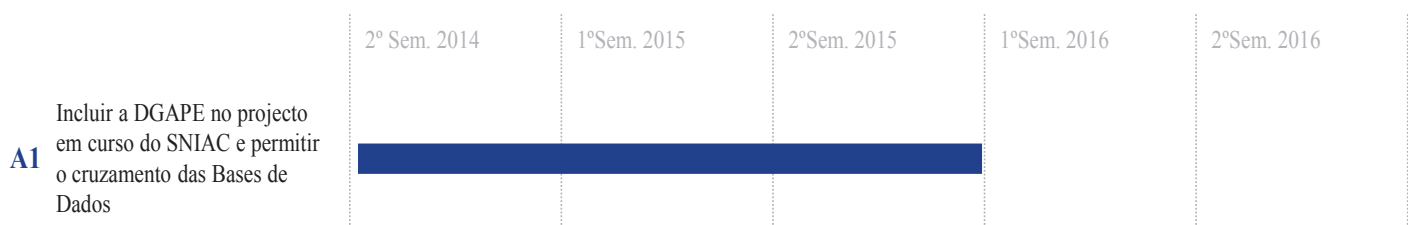
Calendarização das acções



Vector 2 – Gestão da informação

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Incluir a DGAPE no projecto em curso do SNIAC e permitir o cruzamento das Bases de Dados	Melhoria e actualização automática da base de dados e implementação do recenseamento automático.	Comparação de rácio entre Número de eleitores e Número de cidadãos Caboverdeanos maiores de idade após inclusão vs. rácio entre Número de eleitores e Número de cidadãos Caboverdeanos anterior

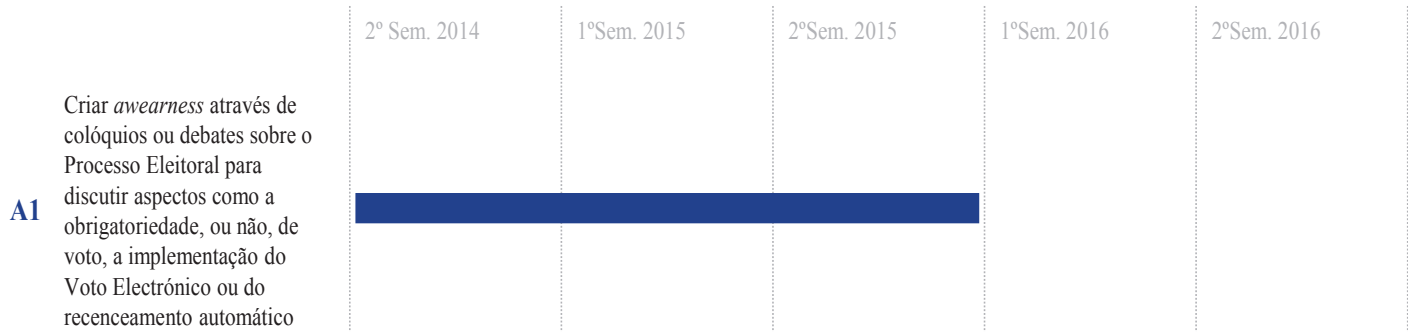
Calendarização das acções



Vector 3 – Planeamento e gestão da comunicação

Acções	Impacto	Indicadores / métricas
A1 Criar <i>awareness</i> através de colóquios ou debates sobre o Processo Eleitoral para discutir aspectos como a obrigatoriedade, ou não, de voto, a implementação do Voto Electrónico ou do recenseamento automático	Esclarecer e fortalecer o sistema democrático Caboverdiano	Número de iniciativas legislativas desta natureza até final de 2015

Calendarização das acções



4. Recomendações

A execução destas medidas propostas é determinante para a clarificação das responsabilidades exclusivas e complementares de cada força e serviço de segurança que participam no Sistema de Segurança Interna de Cabo Verde.

A prossecução de iniciativas de diagnóstico e planeamento estratégico é fundamental para a correcta definição e implementação de Políticas Públicas, mas, terão que, necessariamente, ser complementadas por iniciativas que executem e avaliem os resultados destas medidas.

São nossas recomendações que, com vista à efectiva implementação das acções que constam no PESI e no PEMAI:

- Avaliar cada uma das acções propostas, particularmente, identificando constrangimentos à sua implementação e soluções para os superar;
- Avaliar as necessidades de cooperação, e criar os mecanismos e procedimentos adequados, entre as diferentes entidades que compõem o Sistemas de Segurança Interna com vista à implementação das acções que constam no PESI e no PEMAI;
- Identificar e estabelecer os mecanismos de recolha e tratamento da informação necessários à correcta monitorização da execução das acções;
- Criar um grupo de trabalho com representantes de todos os organismos e entidades envolvidas que reúna com periodicidade a definir com o objectivo de monitorizar a prossecução da implementação das acções propostas no PESI e no PEMAI.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 68/2014

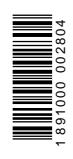
de 26 de Agosto

O Decreto-Lei nº 9/2002, de 11 de Março, define a Direcção Geral das Pescas como Autoridade Competente responsável para garantir e controlar a aplicação das disposições nele previstas.

Volvidos cerca de doze anos após a publicação do referido diploma, e considerando a dinâmica actual e as tendências para o crescimento e desenvolvimento do sector, entendeu o Governo como necessário e oportuno instituir uma nova entidade, a Autoridade Competente para os Produtos das Pescas, ACOPEPESCA, com ampla autonomia técnica, funcional e financeira, adequada aos novos tempos, separada da actual Direcção-Geral dos Recursos Marinhos, e que incorpore, nomeadamente, as competências em sede da inspecção e controlo da qualidade dos produtos de pesca e da actividade pesqueira, bem como os recursos actualmente afectos a essas actividade.

A ACOPEPESCA é dotada de uma estrutura orgânica e atribuições mais profundas e mais vastas do que as previstas no referido Decreto-Lei n.º 9/2002, de 11 de Março, com o propósito de contribuir para o cumprimento dos objectivos previstos na Carta de Política das Pescas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 28 de Fevereiro.

Opta-se, pois, por uma organização capaz de intervir na área das pescas e nos diversos domínios com ela conexos, tendo em vista a fiscalização do cumprimento das normas e directivas relativas às inspecções, controlo e certificações dos produtos de pesca e actividade pesqueira, tendo em vista a garantia da qualidade do pescado e a sua salvaguarda, bem como pugnar, juntamente com as demais entidades competentes, pela prevenção e repressão da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.



A ACOPESCA, com a natureza de instituto público, obedece aos princípios e regras estabelecidos na lei, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 9/2009, de 6 de Abril, e a Lei nº 96/V/99, de 22 de Março.

Assim;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada a Autoridade Competente para o Produto das Pescas, abreviadamente denominada ACOPESCA.

Artigo 2º

Natureza

1. A ACOPESCA é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade colectiva pública, e com autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial.

2. A ACOPESCA funciona sob a superintendência do Membro do Governo responsável pelas Pescas.

Artigo 3º

Missão

A ACOPESCA tem por missão principal apoiar o Governo e os demais órgãos e serviços com intervenção na matéria, na definição, execução, fiscalização e garantia do cumprimento das normas relativas à sanidade, legalidade e qualidade dos produtos de pescas e da actividade pesqueira.

Artigo 4º

Estatutos

Os estatutos da ACOPESCA são aprovados por Decreto Regulamentar.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Concelho de Ministros de 1 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 69/2014

de 26 de Agosto

O Governo de Cabo Verde, através do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima e na qualidade de dono da obra, adjudicou à SOMAGUE e à MSF, associadas em consórcio, a empreitada de “Expansão e Modernização do Porto de Sal Rei – Fase I”, na Ilha da Boa Vista.

Na sequência dos estragos significativos verificados na estrutura do quebra-mar, devidos a períodos de forte

agitação marítima, com particular incidência nos dias 10, 11, e 23 de Março de 2013, que provocaram a destruição da camada de filtro e do manto resistente, em accropodes, da estrutura do quebra-mar a partir sensivelmente do Pk 0+600 (final do cotovelo) até à zona da cabeça provisória do molhe, aproximadamente até ao perfil Pk 0+720.

Verificou-se também o depósito de material de natureza diversa, enrocamentos, accropodes, cubos e de tetrápodes, na zona onde se localiza o futuro cais e na área adjacente, onde está previsto o quebramento de rocha para o rebaixamento de fundos.

Esta situação implica a reposição da estrutura do quebra-mar, quer no núcleo, constituído por ToT, quer no filtro, com enrocamento de 0,8 a 1,7 ton, quer ainda na camada de Accropodes de 5 m³ (cinco metros cúbicos). Será igualmente necessária a execução da dragagem de blocos e de enrocamentos na zona de implantação do quebra-mar que foi danificada, bem como a dragagem do material de natureza diversa, enrocamentos, accropodes, cubos e de tetrápodes, que se depositou na zona onde se localiza o futuro cais e na área adjacente, onde está previsto o quebramento de rocha para o rebaixamento de fundos.

Os custos adicionais, para além das reparações dos estragos, reportam-se aos encargos com mobilizações e desmobilizações de equipamento extra, os encargos adicionais da paragem de algum equipamento e de mão-de-obra assim como o custo adicional com o fornecedor de pedra devido ao transporte em regime de vinte quatro hora/dia, para manter a programação prevista para a conclusão da obra, em 30 de Abril de 2015.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Leis das Aquisições Publicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a Adenda n.º 2 ao contrato da Empreitada “Construção da Expansão do Porto de Sal Rei 1ª Fase, ilha da Boa Vista”, no montante de 368.362.120\$10 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte escudos e dez centavos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Concelho de Ministros de 1 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.